

# DIÁRIO OFICIAL



Nº 1104

Estado do Pará - Município de Parauapebas  
Quarta-feira 03 de Setembro de 2025

Páginas 36

## NESTA EDIÇÃO



### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

**AURELIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO**

PREFEITO

**FRANCISCO ALVES DE SOUZA**

Vice-Prefeito

**Anderson Marcos Moratorio**

Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas

**Hylder Menezes de Andrade**

Procurador Geral do Município



**Natalia Santos Oliveira**

Secretária Especial de Governo

**Leonardo de Medeiros**

Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação

**Rosilene Teles**

Coordenadora do e-DOMP

SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO - SEGOV

Avenida Tupinambá Quadra 49, Lote 20 Bairro Parque dos Carajás

Cep - 68515-000 Parauapebas - Pará

FONE: (94) 3346-1721

[www.parauapebas.pa.gov.br](http://www.parauapebas.pa.gov.br)

### EDITORIAL

Lei municipal Nº 4.780, de 29 de abril de 2019.  
Lei municipal Nº 4.820, de 31 de outubro de 2019.

Decreto Nº 1262, de 08 de outubro de 2019.

### Mais informações

FONE: 3346-1005 - RAMAL - 2221  
[diario.official@parauapebas.pa.gov.br](mailto:diario.official@parauapebas.pa.gov.br)

### EXECUTIVO

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**..... - PÁG. 03  
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA..... - PÁG. 03

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**..... - PÁG. 24  
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA..... - PÁG. 24

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV**..... - PÁG. 25  
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA..... - PÁG. 25

**CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - CLC**..... - PÁG. 25  
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA..... - PÁG. 25

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - SEMAS**..... - PÁG. 27  
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA..... - PÁG. 27

**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE- SEMMA**..... - PÁG. 29  
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA..... - PÁG. 29

**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEMURB**..... - PÁG. 29  
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA..... - PÁG. 29

**SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB**..... - PÁG. 29  
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA..... - PÁG. 29

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO - SEDEN**..... - PÁG. 30  
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA..... - PÁG. 30

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL - SEMPROR**..... - PÁG. 30  
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA..... - PÁG. 30

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL**..... - PÁG. 31  
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA..... - PÁG. 31

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SEMTUR**..... - PÁG. 34  
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA..... - PÁG. 34

### LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**..... - PÁG. 36  
DIRETORIA LEGISLATIVA..... - PÁG. 36

**DESFILE DE 7 DE SETEMBRO**

INFORMATIVO MUNICIPAL

**ÀS 07H**

**PRAÇA DOS ESPORTES RADICAIS (CONCENTRAÇÃO)**

**TRAJETO DO DESFILE: RUA E, ESQUINA COM A RUA 10, COM DESTINO A PRAÇA DE EVENTOS**

PREFEITURA DE PARAUAPEBAS

ASCOM Associação de Comunicação

**ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA****GABINETE DO PREFEITO**

Prefeito: Aurelio Ramos de Oliveira Neto  
 Chefe de Gabinete: Joelma de Moura Leite  
 Tel.: (94) 3346-1005  
 E-mail: gabinete@parauapebas.pa.gov.br

**GABINETE DO VICE- PREFEITO**

Vice-Prefeito: Francisco Alves de Souza  
 Tel.: (94) 3346-1005  
 E-mail: gabinete.vice@parauapebas.pa.gov.br

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

Secretário: Glauton de Sousa Silva  
 Tel.: (94) 3346-1234 / (94) 3346-1262 / (94) 3346-2141 / (94) 3346-2383  
 E-mail: semad@parauapebas.pa.gov.br

**SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO - SEGOV**

Secretária: Natalia Santos Oliveira  
 Tel.: (94) 3356-1721  
 E-mail: segov@parauapebas.pa.gov.br

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ**

Secretário: Glauton de Sousa Silva  
 Tel.: (94) 3346-1005  
 E-mail: sefaz@parauapebas.pa.gov.br

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB**

Secretário: Roginaldo Rebouças Rocha  
 Tel.: (94) 3356-1800 / (94) 3356-1815 / (94) 3356-1816  
 E-mail: semob@parauapebas.pa.gov.br

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**

Secretária: Maura Regina Paulino  
 Tel.: (94) 3346-7557 / 2018  
 E-mail: gabinete@semed.parauapebas.pa.gov.br

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA**

Secretário: Luiz Antonio Mendes Veloso  
 Tel.: (94) 3346-1020 / (94) 3346-1310 / (94) 3346-8533 - Ramal 219  
 E-mail: semsa@parauapebas.pa.gov.br

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS**

Secretário: Neil Armstrong da Silva Soares  
 Tel.: (94) 3346-6225 / (94) 3346-8224 / (94) 3346-8225 / (94) 3346-8232  
 E-mail: semas@parauapebas.pa.gov.br

**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMA**

Secretária: Victor Augusto Braga Pereira  
 Tel.: (94) 3346-3987 / (94) 3346-1456  
 E-mail: semma@parauapebas.pa.gov.br

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMURB**

Secretário: Herlon Soares da Silva  
 Tel.: (94) 3356-1482 / (94) 3346-7262 Whatsapp: (94) (94) 981163909  
 E-mail: semurb@parauapebas.pa.gov.br

**SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB**

Secretário: Wilson Araújo Barros Júnior  
 Tel.: (94) 3356-0934  
 E-mail: sehab@parauapebas.pa.gov.br

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA DO CIDADÃO - SEMSI**

Secretário: Hipólito do Nascimento Gomes  
 Tel.: (94) 3346-2182  
 E-mail: semsi@parauapebas.pa.gov.br

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO - SEDEN**

Secretário: Max Alves de Souza Silva  
 Tel.: (94) 3356-0908  
 E-mail: seden@parauapebas.pa.gov.br

**SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER - SEMMU**

Secretária: Beatriz Pereira Barbosa Silva  
 Tel.: (94) 3356-0773  
 E-mail: sec.mulher@parauapebas.pa.gov.br

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT**

Secretário: Jhonatas de Souza dos Santos  
 Tel.: (94) 3346-2007  
 E-mail: secult@parauapebas.pa.gov.br

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL - SEMPROR**

Secretário: Genésio da Silva Filho  
 Tel.: (94) 3346-8220 / 8221  
 E-mail: sempror@parauapebas.pa.gov.br

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL**

Secretária: Célia Rocha Silva  
 Tel.: (94) 3346-7268  
 E-mail: semel@parauapebas.pa.gov.br

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SEMTUR**

Secretária: Francisângela Vicente Ferreira de Resende  
 Tel.: (94) 3356-1005  
 E-mail: semtur@parauapebas.pa.gov.br

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MINERAÇÃO, ENERGIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEMMECT**

Secretário: Wallas Marques da Silva  
 Tel.: (94) 3356-1005  
 E-mail: semmect@parauapebas.pa.gov.br

**SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE - SEJUV**

Secretário: Joelma de Moura Leite  
 Tel.: (94) 3346-7679  
 E-mail: sejuv@parauapebas.pa.gov.br

**CAMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**

Presidente: Anderson Marcos Moratorio  
 Tel.: (94) 98407-6124  
 E-mail: atendimento@parauapebas.pa.leg.br

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS**

Diretor Erikson Nunes  
 Tel.: (94) 3346-7261  
 E-mail: atendimento@saaep.com.br

**COORDENADORIAS / DEMAIS ORGÃOS****PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**

Procurador: Hylder Menezes de Andrade  
 Tel.: (94) 3346-1005 / (94) 3346-8195  
 E-mail: procuradoria@parauapebas.pa.gov.br

**CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - CLC**

Coordenador: André Luiz Silva Conceição  
 Tel.: (94) 3356-3482  
 E-mail: licitacao@parauapebas.pa.gov.br

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM**

Controladora: Melina Pereira Caiado  
 Tel.: (94) 3327-7414 | Ramal 2197  
 E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - ASCOM**

Secretário: Bariloche Teixeira da Silva Oliveira  
 Tel.: (94) 3356-0531 | (94) 3356-1614  
 E-mails: ascom@parauapebas.pa.gov.br / imprensa@parauapebas.pa.gov.br

**COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC**

Coordenador: Walter Viana de Carvalho Filho  
 Tel.: (94) 3356-2597 ou 199  
 E-mail: defesa.civil@parauapebas.pa.gov.br

**DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - DTIC**

Diretor: Leonardo de Medeiros  
 Tel.: (94) 3346 -1005 | Ramal 2221  
 E-mail: informatica@parauapebas.pa.gov.br

**COORDENADORIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CMRF**

Coordenadora: Thais Cruz de Paula  
 Tel.: (94) 3346-7261/ (94) 3346 - 7262 | Ramal 205  
 E-mail: cmrf@parauapebas.pa.gov.br

**COORDENADORIA DE TREINAMENTO E RECURSOS HUMANOS - CTRH**

Coordenadora: Juliana Pereira Câmara de Souza  
 Tel.: (94) 3346-7254 / (94) 3346-7255  
 E-mail: ctrh@parauapebas.pa.gov.br

**DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL - DAM**

Diretor: Anderson Cristiano Sales Silva  
 Tel.: (94) 3346-8209 / (94) 3346-8207  
 E-mail: dam@parauapebas.pa.gov.br

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - DMTT**

Diretora: Cristina Rosa Santos  
 Tel.: (94) 3356-0611  
 E-mail: dmtt@parauapebas.pa.gov.br

**DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES COM A COMUNIDADE - DRC**

Diretor: Layla Danielly Costa Pinheiro  
 Tel.: (94) 3346-8218  
 E-mail: drc@parauapebas.pa.gov.br

**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS INDÍGENAS - COMPDI**

Diretor: Kangó Xikrin  
 E-mail: dri.gabin@parauapebas.pa.gov.br

**POLO MOVELEIRO**

Coordenador:  
 Tel.: (94) 3356-0908  
 E-mail: seden@parauapebas.pa.gov.br

**PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON**

Coordenadora: Linicker Pereira Sousa  
 Tel.: (94) 3346 - 7252 / 7253 | 151  
 E-mail: procon@parauapebas.pa.gov.br

**OUIDORIA**

Coordenador: Aroldo Leiser de Sena  
 Tel.: (94) 3356-0772 / 99191-1787  
 E-mail: ouvidoria@parauapebas.pa.gov.br

**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS, CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIO - COPEC**

Coordenador: Marksan Gomes da Silva  
 Tel.: (94) 3346-1005 | Ramal 2241  
 E-mail: coordconvenios@parauapebas.pa.gov.br

**EXECUTIVO****PROCURADORIA GERAL DO  
MUNICÍPIO****PROCURADORIA ADMINISTRATIVA****DECRETO****DECRETO Nº 3543, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.**

Homologa o resultado das avaliações de desempenho e concede progressão funcional.

O PREFEITO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições constitucionais e legais e;  
CONSIDERANDO o disposto no Parecer final da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025, quanto à avaliação do estágio probatório e/ou evolução funcional;  
CONSIDERANDO o disposto no art. 4º do Decreto nº 265, de 24 de junho de 2004;

DECRETA:

Art.1º Ficam homologados os resultados das avaliações de desempenho funcional dos servidores do quadro permanente de pessoal da Prefeitura de Parauapebas, ocupantes do cargo de provimento efetivo de Agente de Trânsito e Transporte, a seguir discriminados:

- I - Ezequiel Assunção da Silva, Mat. 0181;
- II - Daniela Caetano Carvalho, Mat. 0208;
- III - Antonio Fredson de Araújo, Mat. 0188;
- IV - Djalma Veira Dantas de Alcantara, Mat. 0180;
- V - Sebastião Belarmino Costa Filho, Mat. 0216;
- VI - Rogério Pereira da Silva, Mat. 0203;
- VII - Rogério Marques dos Santos, Mat. 0197;
- VIII - Robson Amorim de Lima, Mat. 0219;
- IX - Raquel Pereira Cadena, Mat. 0192;
- X - Narjara Brandão de Oliveira, Mat. 0215;
- XI - Michel James Ferreira da Costa, Mat. 0221;
- XII - Milton José de Lima Vasconcellos, Mat. 0222;
- XIII - Marcus Vinicius de Carvalho Bucar, Mat. 0225;
- XIV - Selma de Souza Rego, Mat. 0206;
- XV - Joao Alves de Sousa, Mat. 0223;
- XVI - Gleidson Afonso Almeida de Sousa, Mat. 0177.

Art. 2º Ficam concedidas as progressões funcionais aos servidores citados no art. 1º deste Decreto, nos termos do parecer da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de março de 2025.

Parauapebas-PA, 13 de agosto de 2025.

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO  
PREFEITO DE PARAUAPEBAS

**Protocolo: 38528**

**DECRETO Nº 3544, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.**

Homologa o resultado das avaliações de desempenho e concede progressão funcional.

O PREFEITO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições constitucionais e legais e;  
CONSIDERANDO o disposto no Parecer final da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025, quanto à avaliação do estágio probatório e/ou evolução funcional;  
CONSIDERANDO o disposto no art. 4º do Decreto nº 265, de 24 de junho de 2004;

DECRETA:

Art.1º Ficam homologados os resultados das avaliações de desempenho funcional dos servidores do quadro permanente de pessoal da Prefeitura de Parauapebas, ocupantes do cargo de provimento efetivo de Agente de Trânsito e Transporte, a seguir discriminados:

- I - Maximiliano Sousa Alves, Mat. 0218;
- II - José Mauro Alves do Nascimento, Mat. 0187;
- III - Francisco Gomes de Araújo, Mat. 0198.

Art. 2º Ficam concedidas as progressões funcionais aos servidores citados no art. 1º deste Decreto, nos termos do parecer da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de março de 2025.

Parauapebas-PA, 13 de agosto de 2025.

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO  
PREFEITO DE PARAUAPEBAS

**Protocolo: 38529**

**DECRETO Nº 3545, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.**

Homologa o resultado das avaliações de desempenho e concede progressão funcional. O PREFEITO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições constitucionais e legais e;  
CONSIDERANDO o disposto no Parecer final da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025, quanto à avaliação do estágio probatório e/ou evolução funcional;  
CONSIDERANDO o disposto no art. 4º do Decreto nº 265, de 24 de junho de 2004;

DECRETA:

Art.1º Fica homologado o resultado da avaliação de desempenho funcional do servidor José Iramar Rodrigues Oliveira, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Trânsito e Transporte, matrícula nº 0193, do quadro permanente de pessoal da Prefeitura de Parauapebas.

Art. 2º Fica concedida a progressão funcional ao servidor citado no art. 1º deste decreto, nos termos do parecer da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de abril de 2025.

Parauapebas-PA, 13 de agosto de 2025.

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO  
PREFEITO DE PARAUAPEBAS

**Protocolo: 38530**

**DECRETO Nº 3546, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.**

Homologa o resultado das avaliações de desempenho e concede progressão funcional. O PREFEITO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições constitucionais e legais e;  
CONSIDERANDO o disposto no Parecer final da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025, quanto à avaliação do estágio probatório e/ou evolução funcional;  
CONSIDERANDO o disposto no art. 4º do Decreto nº 265, de 24 de junho de 2004;

DECRETA:

Art.1º Fica homologado o resultado da avaliação de desempenho funcional da servidora Sirlene Pereira de Sousa, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde - ACS, matrícula nº 3715, do quadro permanente de pessoal da Prefeitura de Parauapebas.

Art. 2º Fica concedida a progressão funcional à servidora citada no art. 1º deste decreto, nos termos do parecer da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de janeiro de 2025.

Parauapebas-PA, 13 de agosto de 2025.

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO  
PREFEITO DE PARAUAPEBAS

**Protocolo: 38531**

**DECRETO Nº 3547, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.**

Homologa o resultado das avaliações de desempenho e concede progressão funcional. O PREFEITO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições constitucionais e legais e;  
CONSIDERANDO o disposto no Parecer final da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025, quanto à avaliação do estágio probatório e/ou evolução funcional;  
CONSIDERANDO o disposto no art. 4º do Decreto nº 265, de 24 de junho de 2004;

DECRETA:

Art.1º Fica homologado o resultado da avaliação de desempenho funcional da servidora Eline Guimarães de Almeida, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Fiscalização, matrícula nº 224, do quadro permanente de pessoal da Prefeitura de Parauapebas

Art. 2º Fica concedida a progressão funcional à servidora citada no art. 1º deste decreto, nos termos do parecer da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de março de 2025.

Parauapebas-PA, 13 de agosto de 2025.

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO  
PREFEITO DE PARAUAPEBAS

**Protocolo: 38532**

**DECRETO Nº 3548, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.**

Homologa o resultado das avaliações de desempenho e concede progressão funcional. O PREFEITO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições constitucionais e legais e;  
CONSIDERANDO o disposto no Parecer final da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025, quanto à avaliação do estágio probatório e/ou evolução funcional;  
CONSIDERANDO o disposto no art. 4º do Decreto nº 265, de 24 de junho de 2004;

DECRETA:

Art.1º Fica homologado o resultado da avaliação de desempenho funcional do servidor Eliezer Araújo dos Santos, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Saneamento, matrícula nº 481, do quadro permanente de pessoal da Prefeitura de Parauapebas.

Art. 2º Fica concedida a progressão funcional ao servidor citado no art. 1º deste decreto, nos termos do parecer da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de março de 2025.

Parauapebas-PA, 13 de agosto de 2025.

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO  
PREFEITO DE PARAUAPEBAS

**Protocolo: 38533**

**DECRETO Nº 3549, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.**

Homologa o resultado das avaliações de desempenho e concede progressão funcional. O PREFEITO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições constitucionais e legais e;  
CONSIDERANDO o disposto no Parecer final da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025, quanto à avaliação do estágio probatório e/ou evolução funcional;  
CONSIDERANDO o disposto no art. 4º do Decreto nº 265, de 24 de junho de 2004;

DECRETA:

Art.1º Fica homologado o resultado da avaliação de desempenho funcional do servidor Maria Zanandrea Bezerra do Nascimento, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista Ambiental - ENG, matrícula nº 0095, do quadro permanente de pessoal da Prefeitura de Parauapebas.

Art. 2º Fica concedida a progressão funcional à servidora citada no art. 1º deste decreto, nos termos do parecer da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de março de 2025.

Parauapebas-PA, 13 de agosto de 2025.

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO

PREFEITO DE PARAUAPEBAS

**Protocolo: 38534**

**DECRETO Nº 3550, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.**

Homologa o resultado das avaliações de desempenho e concede progressão funcional. O PREFEITO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições constitucionais e legais e;  
CONSIDERANDO o disposto no Parecer final da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025, quanto à avaliação do estágio probatório e/ou evolução funcional;  
CONSIDERANDO o disposto no art. 4º do Decreto nº 265, de 24 de junho de 2004;

DECRETA:

Art.1º Fica homologado o resultado da avaliação de desempenho funcional da servidora Cleuma Nazaré Leal Magalhães, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Social, matrícula nº 511, do quadro permanente de pessoal da Prefeitura de Parauapebas.

Art. 2º Fica concedida a progressão funcional à servidora citada no art. 1º deste decreto, nos termos do parecer da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de março de 2025.

Parauapebas-PA, 13 de agosto de 2025.

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO

PREFEITO DE PARAUAPEBAS

**Protocolo: 38535**

**DECRETO Nº 3551, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.**

Homologa o resultado das avaliações de desempenho e concede progressão funcional. O PREFEITO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições constitucionais e legais e;  
CONSIDERANDO o disposto no Parecer final da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025, quanto à avaliação do estágio probatório e/ou evolução funcional;  
CONSIDERANDO o disposto no art. 4º do Decreto nº 265, de 24 de junho de 2004;

DECRETA:

Art.1º Ficam homologados os resultados das avaliações de desempenho funcional dos servidores do quadro permanente de pessoal da Prefeitura de Parauapebas, ocupantes do cargo de provimento efetivo de Assistente Social, a seguir discriminados:

I - Eulália Almeida da Silva, Mat. 0619;

II - Juliana Gomes de Araújo, Mat. 0617.

Art. 2º Ficam concedidas as progressões funcionais às servidoras citadas no art. 1º deste Decreto, nos termos do parecer da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de março de 2025.

Parauapebas-PA, 13 de agosto de 2025.

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO

PREFEITO DE PARAUAPEBAS

**Protocolo: 38536**

**DECRETO Nº 3552, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.**

Homologa o resultado das avaliações de desempenho e concede progressão funcional. O PREFEITO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições constitucionais e legais e;  
CONSIDERANDO o disposto no Parecer final da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025, quanto à avaliação do estágio probatório e/ou evolução funcional;  
CONSIDERANDO o disposto no art. 4º do Decreto nº 265, de 24 de junho de 2004;

DECRETA:

Art.1º Fica homologado o resultado da avaliação de desempenho funcional da servidora Caticilene Sanches Leguli, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Social, matrícula nº 0102, do quadro permanente de pessoal da Prefeitura de Parauapebas.

Art. 2º Fica concedida a progressão funcional à servidora citada no art. 1º deste decreto, nos termos do parecer da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de março de 2025.

Parauapebas-PA, 13 de agosto de 2025.

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO

PREFEITO DE PARAUAPEBAS

**Protocolo: 38537**

**DECRETO Nº 3553, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.**

Homologa o resultado das avaliações de desempenho e concede progressão funcional. O PREFEITO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições constitucionais e legais e;  
CONSIDERANDO o disposto no Parecer final da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025, quanto à avaliação do estágio probatório e/ou evolução funcional;  
CONSIDERANDO o disposto no art. 4º do Decreto nº 265, de 24 de junho de 2004;

DECRETA:

Art.1º Fica homologado o resultado da avaliação de desempenho funcional do servidor Jossue da Silva Lima, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Urbanos, matrícula nº 432, do quadro permanente de pessoal da Prefeitura de Parauapebas.

Art. 2º Fica concedida a progressão funcional ao servidor citado no art. 1º deste decreto, nos termos do parecer da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de março de 2025.

Parauapebas-PA, 13 de agosto de 2025.

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO

PREFEITO DE PARAUAPEBAS

**Protocolo: 38538**

**DECRETO Nº 3554, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.**

Homologa o resultado das avaliações de desempenho e concede progressão funcional. O PREFEITO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições constitucionais e legais e;  
CONSIDERANDO o disposto no Parecer final da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025, quanto à avaliação do estágio probatório e/ou evolução funcional;  
CONSIDERANDO o disposto no art. 4º do Decreto nº 265, de 24 de junho de 2004;

DECRETA:

Art.1º Fica homologado o resultado da avaliação de desempenho funcional do servidor Maria da Consolação Sousa, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 36, do quadro permanente de pessoal da Prefeitura de Parauapebas.

Art. 2º Fica concedida a progressão funcional à servidora citada no art. 1º deste decreto, nos termos do parecer da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de março de 2025.

Parauapebas-PA, 13 de agosto de 2025.

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO

PREFEITO DE PARAUAPEBAS

**Protocolo: 38539**

**DECRETO Nº 3555, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.**

Homologa o resultado das avaliações de desempenho e concede progressão funcional. O PREFEITO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições constitucionais e legais e;  
CONSIDERANDO o disposto no Parecer final da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025, quanto à avaliação do estágio probatório e/ou evolução funcional;  
CONSIDERANDO o disposto no art. 4º do Decreto nº 265, de 24 de junho de 2004;

DECRETA:

Art.1º Ficam homologados os resultados das avaliações de desempenho funcional dos servidores do quadro permanente de pessoal da Prefeitura de Parauapebas, ocupantes do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, a seguir discriminados:

I - Joana Rodrigues Lima, Mat. 100;

II - Claudelice Alves de Souza Silva, Mat. 17;

III - Maria Dalva Costa Serra, Mat. 85;

IV - Maria Claudina dos Santos Santos, Mat. 37;

V - Diomar do Livramento Costa Mendes, Mat. 47;

VI - Francisca Alderina Pinheiro de Oliveira, Mat. 71;

VII - Hilda Ribeiro de Oliveira, Mat. 30;

VIII - Ivete de Jesus Sousa Alves, Mat. 63.

Art. 2º Ficam concedidas as progressões funcionais às servidoras citadas no art. 1º deste Decreto, nos termos do parecer da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de março de 2025.

Parauapebas-PA, 13 de agosto de 2025.

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO

PREFEITO DE PARAUAPEBAS

**Protocolo: 38540**

**DECRETO Nº 3556, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.**

Homologa o resultado das avaliações de desempenho e concede progressão funcional.

O PREFEITO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições constitucionais e legais e;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer final da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025, quanto à avaliação do estágio probatório e/ou evolução funcional;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º do Decreto nº 265, de 24 de junho de 2004;

DECRETA:

Art.1º Ficam homologados os resultados das avaliações de desempenho funcional dos servidores do quadro permanente de pessoal da Prefeitura de Parauapebas, ocupantes do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Educação Infantil, a seguir discriminados:

I - Edna Lucia Valério Netta, Mat. 500;  
 II - Edina Soares Craveiro Ferreira, Mat. 589;  
 III - Maria Alice Linhares Cardoso, Mat. 563;  
 IV - Maria das Chagas da Silva, Mat. 561; V - Maria Lúcia dos Santos Araújo, Mat. 689.  
 Art. 2º Ficam concedidas as progressões funcionais às servidoras citadas no art. 1º deste Decreto, nos termos do parecer da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025.  
 Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de março de 2025.  
 Parauapebas-PA, 13 de agosto de 2025.  
 AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO  
 PREFEITO DE PARAUAPEBAS

**Protocolo: 38541**

**DECRETO Nº 3557, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.**

Homologa o resultado das avaliações de desempenho e concede progressão funcional.

O PREFEITO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições constitucionais e legais e;  
 CONSIDERANDO o disposto no Parecer final da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025, quanto à avaliação do estágio probatório e/ou evolução funcional;  
 CONSIDERANDO o disposto no art. 4º do Decreto nº 265, de 24 de junho de 2004;  
 DECRETA:

Art.1º Fica homologado o resultado da avaliação de desempenho funcional do servidor José de Jesus Nascimento, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Manutenção e Reparos, matrícula nº 445, do quadro permanente de pessoal da Prefeitura de Parauapebas.

Art. 2º Fica concedida a progressão funcional ao servidor citado no art. 1º deste decreto, nos termos do parecer da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de março de 2025.

Parauapebas-PA, 13 de agosto de 2025.

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO

PREFEITO DE PARAUAPEBAS

**Protocolo: 38542**

**DECRETO Nº 3558, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.**

Homologa o resultado das avaliações de desempenho e concede progressão funcional.

O PREFEITO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições constitucionais e legais e; CONSIDERANDO o disposto no Parecer final da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025, quanto à avaliação do estágio probatório e/ou evolução funcional;  
 CONSIDERANDO o disposto no art. 4º do Decreto nº 265, de 24 de junho de 2004;  
 DECRETA:

Art.1º Ficam homologados os resultados das avaliações de desempenho funcional dos servidores do quadro permanente de pessoal da Prefeitura de Parauapebas, ocupantes do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, a seguir discriminados:

I - Aline Bezerra de Melo, Mat. 0258;  
 II - Andreia Alves de Assuncao Câmara, Mat. 0475;  
 III - Benjamim Oliveira Silva, Mat. 0444;  
 IV - Daurizete Cruz Doria Meireles, Mat. 0249;  
 V - Daves Carvalho Carneiro, Mat. 0245;  
 VI - Davi Cruz Doria, Mat. 0376; VII - Denice Ribeiro Santos, Mat. 0445;  
 VIII - Dominga Pereira da Silva Pereira, Mat. 0374;  
 IX - Dusirlene Lima de Santana, Mat. 0337;  
 X - Elaine Sousa de Oliveira, Mat. 0453;  
 XI - Eliane Batista de Souza Pinheiro, Mat. 0356;  
 XII - Eliane Matos Andrade, Mat. 0430;  
 XIII - Elias Elionai Mota Freitas, Mat. 0385;  
 XIV - Erlon Barbosa de Oliveira, Mat. 0269;  
 XV - Euraci Craveiro de Morais, Mat. 0387;  
 XVI - Francisca Patricia de Brito Araújo, Mat. 0478;  
 XVII - Francisco de Assis Brasil Falcão, Mat. 0284;  
 XVIII - Geizilene Costa Lustosa Chaves, Mat. 0359;  
 XIX - Girlan Pereira da Silva, Mat. 0305;  
 XX - Jacilene Lima de Oliveira Cruz, Mat. 0322;  
 XXI - Joane Carvalho dos Santos, Mat. 0316;  
 XXII - José Santos Oliveira, Mat. 0471;  
 XXIII - Juvenal Moreira Lima Neto, Mat. 0291;  
 XXIV - Katia Soraia Silva Santos, Mat. 0401;  
 XXV - Kerla Bastos Silva, Mat. 0402;  
 XXVI - Kitiane Lopes Monteiro, Mat. 0425;  
 XXVII - Lourivan Duarte Macedo da Silva, Mat. 0363;  
 XXVIII - Manoel do Socorro Santos Ferreira, Mat. 0349;  
 XXIX - Maria Antonia Martins Sousa, Mat. 0438;  
 XXX - Maria Aparecida Rocha Craveiro, Mat. 0246;  
 XXXI - Maria Celeste Ribeiro dos Santos, Mat. 0333;  
 XXXII - Maria Virlani de Sousa Medeiros, Mat. 0470;  
 XXXIII - Marijane Nascimento da Silva Pereira, Mat. 0328;  
 XXXIV - Nubia Albina Neves Campelo, Mat. 0343;  
 XXXV - Rainey Francisco Ribeiro de Sousa, Mat. 0441;  
 XXXVI - Renilda Daniel da Rocha, Mat. 0446;  
 XXXVII - Roseane Lima Silva, Mat. 0358;  
 XXXVIII - Salete Freitas da Paz, Mat. 0334;  
 XXXIX - Sirleia dos Santos Jardim Lima, Mat. 0373;  
 XL - Sonia Caldeira dos Santos, Mat. 0268;

XLI - Valquiria Alves de Albuquerque, Mat. 0327;  
 XLII - Vanuza Fernandes Silva, Mat. 0270;  
 XLIII - Zinalde Coelho de Aragão, Mat. 0329.  
 Art. 2º Ficam concedidas as progressões funcionais aos servidores citados no art. 1º deste Decreto, nos termos do parecer da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025.  
 Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de março de 2025.  
 Parauapebas-PA, 13 de agosto de 2025.  
 AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO  
 PREFEITO DE PARAUAPEBAS

**Protocolo: 38543**

**DECRETO Nº 3559, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.**

Homologa o resultado das avaliações de desempenho e concede progressão funcional.

O PREFEITO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições constitucionais e legais e;  
 CONSIDERANDO o disposto no Parecer final da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025, quanto à avaliação do estágio probatório e/ou evolução funcional;  
 CONSIDERANDO o disposto no art. 4º do Decreto nº 265, de 24 de junho de 2004;  
 DECRETA:

Art.1º Fica homologado o resultado da avaliação de desempenho funcional da servidora Raisa Jessica Cavalcante Fonseca Metzker, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 2140, do quadro permanente de pessoal da Prefeitura de Parauapebas. Art. 2º Fica concedida a progressão funcional à servidora citada no art. 1º deste decreto, nos termos do parecer da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de novembro de 2024.

Parauapebas-PA, 13 de agosto de 2025.

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO

PREFEITO DE PARAUAPEBAS

**Protocolo: 38544**

**DECRETO Nº 3560, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.**

Homologa o resultado das avaliações de desempenho e concede progressão funcional.

O PREFEITO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições constitucionais e legais e;  
 CONSIDERANDO o disposto no Parecer final da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025, quanto à avaliação do estágio probatório e/ou evolução funcional;  
 CONSIDERANDO o disposto no art. 4º do Decreto nº 265, de 24 de junho de 2004;  
 DECRETA:

Art.1º Fica homologado o resultado da avaliação de desempenho funcional do servidor Matheus Taveiro Santos, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 2012, do quadro permanente de pessoal da Prefeitura de Parauapebas.

Art. 2º Fica concedida a progressão funcional ao servidor citado no art. 1º deste decreto, nos termos do parecer da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de março de 2025.

Parauapebas-PA, 13 de agosto de 2025.

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO

PREFEITO DE PARAUAPEBAS

**Protocolo: 38546**

**DECRETO Nº 3561, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.**

Homologa o resultado das avaliações de desempenho e concede progressão funcional.

O PREFEITO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições constitucionais e legais e;  
 CONSIDERANDO o disposto no Parecer final da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025, quanto à avaliação do estágio probatório e/ou evolução funcional;  
 CONSIDERANDO o disposto no art. 4º do Decreto nº 265, de 24 de junho de 2004;  
 DECRETA:

Art.1º Fica homologado o resultado da avaliação de desempenho funcional do servidor Genivaldo Pereira de Brito, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 0280, do quadro permanente de pessoal da Prefeitura de Parauapebas.

Art. 2º Fica concedida a progressão funcional ao servidor citado no art. 1º deste decreto, nos termos do parecer da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de março de 2025.

Parauapebas-PA, 13 de agosto de 2025.

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO

PREFEITO DE PARAUAPEBAS

**Protocolo: 38548**

**DECRETO Nº 3562, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.**

Homologa o resultado das avaliações de desempenho e concede progressão funcional.

O PREFEITO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições constitucionais e legais e;  
 CONSIDERANDO o disposto no Parecer final da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025, quanto à avaliação do estágio probatório e/ou evolução funcional;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º do Decreto nº 265, de 24 de junho de 2004;

DECRETA:

Art.1º Fica homologado o resultado da avaliação de desempenho funcional da servidora Maria Rubenita de Sousa Mota, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 0434, do quadro permanente de pessoal da Prefeitura de Parauapebas.

Art. 2º Fica concedida a progressão funcional ao servidor citado no art. 1º deste decreto, nos termos do parecer da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de abril de 2025.

Parauapebas-PA, 13 de agosto de 2025.

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO

PREFEITO DE PARAUAPEBAS

**Protocolo: 38550**

**DECRETO Nº 3563, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.**

Homologa o resultado das avaliações de desempenho e concede progressão funcional. O PREFEITO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições constitucionais e legais e;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer final da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025, quanto à avaliação do estágio probatório e/ou evolução funcional;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º do Decreto nº 265, de 24 de junho de 2004;

DECRETA:

Art.1º Ficam homologados os resultados das avaliações de desempenho funcional dos servidores do quadro permanente de pessoal da Prefeitura de Parauapebas, ocupantes do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, a seguir discriminados:

I - Danubia Marques Oliveira Fernandes, Mat. 0411;

II - Elza Pereira da Luz, Mat. 0267.

Art. 2º Ficam concedidas as progressões funcionais às servidoras citadas no art. 1º deste Decreto, nos termos do parecer da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 3 de abril de 2025.

Parauapebas-PA, 13 de agosto de 2025.

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO

PREFEITO DE PARAUAPEBAS

**Protocolo: 38552**

**DECRETO Nº 3564, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.**

Homologa o resultado das avaliações de desempenho e concede progressão funcional. O PREFEITO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições constitucionais e legais e;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer final da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025, quanto à avaliação do estágio probatório e/ou evolução funcional;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º do Decreto nº 265, de 24 de junho de 2004;

DECRETA:

Art.1º Fica homologado o resultado da avaliação de desempenho funcional do servidor Elizabete da Silva Mendes, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 0370, do quadro permanente de pessoal da Prefeitura de Parauapebas.

Art. 2º Fica concedida a progressão funcional à servidora citada no art. 1º deste decreto, nos termos do parecer da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de abril de 2025.

Parauapebas-PA, 13 de agosto de 2025.

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO

PREFEITO DE PARAUAPEBAS

**Protocolo: 38554**

**DECRETO Nº 3565, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.**

Homologa o resultado das avaliações de desempenho e concede progressão funcional. O PREFEITO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições constitucionais e legais e;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer final da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025, quanto à avaliação do estágio probatório e/ou evolução funcional;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º do Decreto nº 265, de 24 de junho de 2004;

DECRETA:

Art.1º Fica homologado o resultado da avaliação de desempenho funcional da servidora Maria das Dores Silva Santos, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 3529, do quadro permanente de pessoal da Prefeitura de Parauapebas.

Art. 2º Fica concedida a progressão funcional ao servidor citado no art. 1º deste decreto, nos termos do parecer da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de abril de 2025.

Parauapebas-PA, 13 de agosto de 2025.

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO

PREFEITO DE PARAUAPEBAS

**Protocolo: 38555**

**DECRETO Nº 3566, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.**

Homologa o resultado das avaliações de desempenho e concede progressão funcional.

O PREFEITO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições constitucionais e legais e;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer final da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025, quanto à avaliação do estágio probatório e/ou evolução funcional;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º do Decreto nº 265, de 24 de junho de 2004;

DECRETA:

Art.1º Fica homologado o resultado da avaliação de desempenho funcional da servidora Joelma Carvalho de Oliveira Costa, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 3530, do quadro permanente de pessoal da Prefeitura de Parauapebas.

Art. 2º Fica concedida a progressão funcional à servidora citada no art. 1º deste decreto, nos termos do parecer da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de abril de 2025.

Parauapebas-PA, 13 de agosto de 2025.

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO

PREFEITO DE PARAUAPEBAS

**Protocolo: 38556**

**DECRETO Nº 3567, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.**

Homologa o resultado das avaliações de desempenho e concede progressão funcional.

O PREFEITO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições constitucionais e legais e;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer final da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025, quanto à avaliação do estágio probatório e/ou evolução funcional;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º do Decreto nº 265, de 24 de junho de 2004;

DECRETA:

Art.1º Ficam homologados os resultados das avaliações de desempenho funcional dos servidores do quadro permanente de pessoal da Prefeitura de Parauapebas, ocupantes do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, a seguir discriminados:

I - Lucielen Pereira Brito, Mat. 6507;

II - Tatiane Santos Silva, Mat. 6443.

Art. 2º Ficam concedidas as progressões funcionais às servidoras citadas no art. 1º deste Decreto, nos termos do parecer da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de abril de 2025.

Parauapebas-PA, 13 de agosto de 2025.

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO

PREFEITO DE PARAUAPEBAS

**Protocolo: 38559**

**DECRETO Nº 3568, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.**

Homologa o resultado das avaliações de desempenho e concede progressão funcional.

O PREFEITO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições constitucionais e legais e;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer final da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025, quanto à avaliação do estágio probatório e/ou evolução funcional;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º do Decreto nº 265, de 24 de junho de 2004;

DECRETA:

Art.1º Fica homologado o resultado da avaliação de desempenho funcional da servidora Maria Ivonilde de Andrade dos Santos, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 3423, do quadro permanente de pessoal da Prefeitura de Parauapebas.

Art. 2º Fica concedida a progressão funcional à servidora citada no art. 1º deste decreto, nos termos do parecer da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de janeiro de 2022.

Parauapebas-PA, 13 de agosto de 2025.

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO

PREFEITO DE PARAUAPEBAS

**Protocolo: 38561**

**DECRETO Nº 3569, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.**

Homologa o resultado das avaliações de desempenho e concede progressão funcional.

O PREFEITO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições constitucionais e legais e;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer final da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025, quanto à avaliação do estágio probatório e/ou evolução funcional;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º do Decreto nº 265, de 24 de junho de 2004;

DECRETA:

Art.1º Ficam homologados os resultados das avaliações de desempenho funcional dos servidores do quadro permanente de pessoal da Prefeitura de Parauapebas, ocupantes do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, a seguir discriminados:

I - Alinne Ribeiro Araújo, Mat. 3329;

II - Maria Helena de Oliveira, Mat. 0312;

III - Maria Ivonilde de Andrade dos Santos, Mat. 3423;

IV - Maria Rita Souza da Silva, Mat. 3435;

V - Marta Ribeiro da Silva, Mat. 3382;

VI - Milca Nabila Gutemberg Oliveira, Mat. 3340.

Art. 2º Ficam concedidas as progressões funcionais às servidoras citadas no art. 1º deste Decreto, nos termos do parecer da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de janeiro de 2025.

Parauapebas-PA, 13 de agosto de 2025.

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO  
PREFEITO DE PARAUAPEBAS

**Protocolo: 38564**

**DECRETO Nº 3570, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.**

Homologa o resultado das avaliações de desempenho e concede progressão funcional. O PREFEITO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições constitucionais e legais e;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer final da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025, quanto à avaliação do estágio probatório e/ou evolução funcional;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º do Decreto nº 265, de 24 de junho de 2004;

DECRETA:

Art.1º Ficam homologados os resultados das avaliações de desempenho funcional dos servidores do quadro permanente de pessoal da Prefeitura de Parauapebas, ocupantes do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, a seguir discriminados:

I - Dalva Barros do Rosário, Mat. 0388;

II - Denis Rossi Freitas Silva, Mat. 0448;

III - Meirelande Pereira da Silva Conceição, Mat. 0279.

Art. 2º Ficam concedidas as progressões funcionais aos servidores citados no art. 1º deste Decreto, nos termos do parecer da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de março de 2025.

Parauapebas-PA, 13 de agosto de 2025.

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO  
PREFEITO DE PARAUAPEBAS

**Protocolo: 38567**

**DECRETO Nº 3571, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.**

Homologa o resultado das avaliações de desempenho e concede progressão funcional. O PREFEITO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições constitucionais e legais e;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer final da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025, quanto à avaliação do estágio probatório e/ou evolução funcional;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º do Decreto nº 265, de 24 de junho de 2004;

DECRETA:

Art.1º Ficam homologados os resultados das avaliações de desempenho funcional dos servidores do quadro permanente de pessoal da Prefeitura de Parauapebas, ocupantes do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, a seguir discriminados:

I - Ana Ruth Rodrigues Trindade, Mat. 101;

II - Angela Maria Costa de Sousa, Mat. 547;

III - Antonio José de Almeida e Silva, Mat. 559;

IV - Claudete Pereira Lima, Mat. 318;

V - Luzeilde Gonçalves de Souza, Mat. 557.

Art. 2º Ficam concedidas as progressões funcionais às servidoras citadas no art. 1º deste Decreto, nos termos do parecer da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de março de 2025.

Parauapebas-PA, 13 de agosto de 2025.

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO  
PREFEITO DE PARAUAPEBAS

**Protocolo: 38569**

**DECRETO Nº 3572, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.**

Homologa o resultado das avaliações de desempenho e concede progressão funcional. O PREFEITO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições constitucionais e legais e;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer final da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025, quanto à avaliação do estágio probatório e/ou evolução funcional;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º do Decreto nº 265, de 24 de junho de 2004;

DECRETA:

Art.1º Fica homologado o resultado da avaliação de desempenho funcional da servidora Ana Valéria Elias Amorim Silva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Biomédico, matrícula nº 0129, do quadro permanente de pessoal da Prefeitura de Parauapebas.

Art. 2º Fica concedida a progressão funcional à servidora citada no art. 1º deste decreto, nos termos do parecer da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de março de 2025.

Parauapebas-PA, 13 de agosto de 2025.

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO  
PREFEITO DE PARAUAPEBAS

**Protocolo: 38571**

**DECRETO Nº 3573, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.**

Homologa o resultado das avaliações de desempenho e concede progressão funcional. O PREFEITO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições constitucionais e legais e;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer final da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025, quanto à avaliação do estágio probatório e/ou evolução funcional;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º do Decreto nº 265, de 24 de junho de 2004;

DECRETA:

Art.1º Fica homologado o resultado da avaliação de desempenho funcional do servidor Álvaro José Silva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Desenhista Projetista, matrícula nº 604, do quadro permanente de pessoal da Prefeitura de Parauapebas.

Art. 2º Fica concedida a progressão funcional ao servidor citado no art. 1º deste decreto, nos termos do parecer da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de março de 2025.

Parauapebas-PA, 13 de agosto de 2025.

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO  
PREFEITO DE PARAUAPEBAS

**Protocolo: 38572**

**DECRETO Nº 3574, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.**

Homologa o resultado das avaliações de desempenho e concede progressão funcional. O PREFEITO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições constitucionais e legais e;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer final da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025, quanto à avaliação do estágio probatório e/ou evolução funcional;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º do Decreto nº 265, de 24 de junho de 2004;

DECRETA:

Art.1º Ficam homologados os resultados das avaliações de desempenho funcional dos servidores do quadro permanente de pessoal da Prefeitura de Parauapebas, ocupantes do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, a seguir discriminados:

I - Adriana Moraes da Silva, Mat. 0635;

II - Antonires de Carvalho Borges, Mat.621;

III - Josimar Francicleudo de Oliveira Gouveia, Mat. 0632;

IV - Katiúscia Karla de Lima Vidinha, Mat. 0631.

Art. 2º Ficam concedidas as progressões funcionais aos servidores citados no art. 1º deste Decreto, nos termos do parecer da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de março de 2025.

Parauapebas-PA, 13 de agosto de 2025.

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO  
PREFEITO DE PARAUAPEBAS

**Protocolo: 38574**

**DECRETO Nº 3575, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.**

Homologa o resultado das avaliações de desempenho e concede progressão funcional. O PREFEITO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições constitucionais e legais e;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer final da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025, quanto à avaliação do estágio probatório e/ou evolução funcional;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º do Decreto nº 265, de 24 de junho de 2004;

DECRETA:

Art.1º Ficam homologados os resultados das avaliações de desempenho funcional dos servidores do quadro permanente de pessoal da Prefeitura de Parauapebas, ocupantes do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, a seguir discriminados:

I - Alessandro Cledson Pereira de Lima, Mat. 0625;

II - Eliemerson Almeida Ferreira, Mat. 0630;

III - Silvia Cristina Oliveira do Nascimento, Mat. 0634.

Art. 2º Ficam concedidas as progressões funcionais aos servidores citados no art. 1º deste Decreto, nos termos do parecer da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de março de 2025.

Parauapebas-PA, 13 de agosto de 2025.

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO  
PREFEITO DE PARAUAPEBAS

**Protocolo: 38575**

**DECRETO Nº 3576, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.**

Homologa o resultado das avaliações de desempenho e concede progressão funcional. O PREFEITO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições constitucionais e legais e;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer final da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025, quanto à avaliação do estágio probatório e/ou evolução funcional;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º do Decreto nº 265, de 24 de junho de 2004;

DECRETA:

Art.1º Ficam homologados os resultados das avaliações de desempenho funcional dos servidores do quadro permanente de pessoal da Prefeitura de Parauapebas, ocupantes do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, a seguir discriminados:

I - Nilcelia Socorro Pantoja Farias, Mat. 618;

II - Rui Ramos de Miranda, Mat.529;

III - Silvana Cesina de Vasconcelos Manito, Mat. 302.

Art. 2º Ficam concedidas as progressões funcionais aos servidores citados no art. 1º deste Decreto, nos termos do parecer da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de março de 2025.

Parauapebas-PA, 13 de agosto de 2025.

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO  
PREFEITO DE PARAUAPEBAS

**Protocolo: 38577**

**DECRETO Nº 3577, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.**

Homologa o resultado das avaliações de desempenho e concede progressão funcional. O PREFEITO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições constitucionais e legais e;  
CONSIDERANDO o disposto no Parecer final da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025, quanto à avaliação do estágio probatório e/ou evolução funcional;  
CONSIDERANDO o disposto no art. 4º do Decreto nº 265, de 24 de junho de 2004;

DECRETA:

Art.1º Ficam homologados os resultados das avaliações de desempenho funcional dos servidores do quadro permanente de pessoal da Prefeitura de Parauapebas, ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Enfermeiro, a seguir discriminados:

I - César Augusto da Silva Moraes, Mat. 0124;

II - Sandra Maria Ferreira Vilhena, Mat.0128.

Art. 2º Ficam concedidas as progressões funcionais às servidoras citadas no art. 1º deste Decreto, nos termos do parecer da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de março de 2025.

Parauapebas-PA, 13 de agosto de 2025.

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO

PREFEITO DE PARAUAPEBAS

**Protocolo: 38578**

**DECRETO Nº 3578, DE 13 DE MARÇO DE 2025.**

Homologa o resultado das avaliações de desempenho e concede progressão funcional. O PREFEITO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições constitucionais e legais e;  
CONSIDERANDO o disposto no Parecer final da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025, quanto à avaliação do estágio probatório e/ou evolução funcional;  
CONSIDERANDO o disposto no art. 4º do Decreto nº 265, de 24 de junho de 2004;

DECRETA:

Art.1º Fica homologado o resultado da avaliação de desempenho funcional do servidor Manoel Ilson Pereira Carvalho, ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, matrícula nº 0126, do quadro permanente de pessoal da Prefeitura de Parauapebas.

Art. 2º Fica concedida a progressão funcional ao servidor citado no art. 1º deste decreto, nos termos do parecer da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de abril de 2025.

Parauapebas-PA, 13 de agosto de 2025.

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO

Prefeito de Parauapebas

**Protocolo: 38579**

**DECRETO Nº 3579, DE 13 DE MARÇO DE 2025.**

Homologa o resultado das avaliações de desempenho e concede progressão funcional. O PREFEITO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições constitucionais e legais e;  
CONSIDERANDO o disposto no Parecer final da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025, quanto à avaliação do estágio probatório e/ou evolução funcional;  
CONSIDERANDO o disposto no art. 4º do Decreto nº 265, de 24 de junho de 2004;

DECRETA:

Art.1º Fica homologado o resultado da avaliação de desempenho funcional da servidora Anna Carla Talita Tomaz de Sousa e Silva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, matrícula nº 2510, do quadro permanente de pessoal da Prefeitura de Parauapebas.

Art. 2º Fica concedida a progressão funcional ao servidor citado no art. 1º deste decreto, nos termos do parecer da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de abril de 2025.

Parauapebas-PA, 13 de agosto de 2025.

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO

Prefeito de Parauapebas

**Protocolo: 38584**

**DECRETO Nº 3580, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.**

Homologa o resultado das avaliações de desempenho e concede progressão funcional. O PREFEITO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições constitucionais e legais e;  
CONSIDERANDO o disposto no Parecer final da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025, quanto à avaliação do estágio probatório e/ou evolução funcional;  
CONSIDERANDO o disposto no art. 4º do Decreto nº 265, de 24 de junho de 2004;

DECRETA:

Art.1º Fica homologado o resultado da avaliação de desempenho funcional do servidor Gercio Bittencourt Soares, ocupante do cargo de provimento efetivo de Engenheiro Civil, matrícula nº 0167, do quadro permanente de pessoal da Prefeitura de Parauapebas.

Art. 2º Fica concedida a progressão funcional ao servidor citado no art. 1º deste decreto, nos termos do parecer da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de abril de 2025.

Parauapebas-PA, 13 de agosto de 2025.

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO

Prefeito de Parauapebas

**Protocolo: 38585**

**DECRETO Nº 3581, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.**

Homologa o resultado das avaliações de desempenho e concede progressão funcional.

O PREFEITO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições constitucionais e legais e;  
CONSIDERANDO o disposto no Parecer final da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025, quanto à avaliação do estágio probatório e/ou evolução funcional;  
CONSIDERANDO o disposto no art. 4º do Decreto nº 265, de 24 de junho de 2004;

DECRETA:

Art.1º Fica homologado o resultado da avaliação de desempenho funcional do servidor Alexandre de Souza da Rocha, ocupante do cargo de provimento efetivo de Fiscal de Controle Ambiental, matrícula nº 3352, do quadro permanente de pessoal da Prefeitura de Parauapebas.

Art. 2º Fica concedida a progressão funcional ao servidor citado no art. 1º deste decreto, nos termos do parecer da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de janeiro de 2025.

Parauapebas-PA, 13 de agosto de 2025.

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO

Prefeito de Parauapebas

**Protocolo: 38586**

**DECRETO Nº 3582, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.**

Homologa o resultado das avaliações de desempenho e concede progressão funcional.

O PREFEITO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições constitucionais e legais e;  
CONSIDERANDO o disposto no Parecer final da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025, quanto à avaliação do estágio probatório e/ou evolução funcional;  
CONSIDERANDO o disposto no art. 4º do Decreto nº 265, de 24 de junho de 2004;

DECRETA:

Art.1º Fica homologado o resultado da avaliação de desempenho funcional da servidora Cleudiane Marques dos Santos, ocupante do cargo de provimento efetivo de Fiscal de Vigilância Sanitária, matrícula nº 0596, do quadro permanente de pessoal da Prefeitura de Parauapebas.

Art. 2º Fica concedida a progressão funcional à servidora citada no art. 1º deste decreto, nos termos do parecer da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de março de 2025.

Parauapebas-PA, 13 de agosto de 2025.

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO

Prefeito de Parauapebas

**Protocolo: 38587**

**DECRETO Nº 3583, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.**

Homologa o resultado das avaliações de desempenho e concede progressão funcional.

O PREFEITO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições constitucionais e legais e;  
CONSIDERANDO o disposto no Parecer final da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025, quanto à avaliação do estágio probatório e/ou evolução funcional;  
CONSIDERANDO o disposto no art. 4º do Decreto nº 265, de 24 de junho de 2004;

DECRETA:

Art.1º Fica homologado o resultado da avaliação de desempenho funcional do servidor Antonio Jorge do Nascimento Campelo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Fiscal de Urbanismo, matrícula nº 3126, do quadro permanente de pessoal da Prefeitura de Parauapebas.

Art. 2º Fica concedida a progressão funcional ao servidor citado no art. 1º deste decreto, nos termos do parecer da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 9 de março de 2025.

Parauapebas-PA, 13 de agosto de 2025.

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO

Prefeito de Parauapebas

**Protocolo: 38588**

**DECRETO Nº 3584, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.**

Homologa o resultado das avaliações de desempenho e concede progressão funcional.

O PREFEITO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições constitucionais e legais e;  
CONSIDERANDO o disposto no Parecer final da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025, quanto à avaliação do estágio probatório e/ou evolução funcional;  
CONSIDERANDO o disposto no art. 4º do Decreto nº 265, de 24 de junho de 2004;

DECRETA: A

rt.1º Ficam homologados os resultados das avaliações de desempenho funcional dos servidores do quadro permanente de pessoal da Prefeitura de Parauapebas, ocupantes do cargo de provimento efetivo de Fiscal de Urbanismo, a seguir discriminados:

I - Ailton Nunes de Sousa, Mat. 0603;

II - Edivan de Jesus Silva, Mat. 0604;

III - Ingrid Sousa Fernandes, Mat. 0602;

IV - Lucivaldo de Souza Nascimento, Mat. 0601;

Art. 2º Ficam concedidas as progressões funcionais aos servidores citados no art. 1º deste Decreto, nos termos do parecer da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025.  
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de março de 2025.  
Parauapebas-PA, 13 de agosto de 2025.  
AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO  
PREFEITO DE PARAUAPEBAS

**Protocolo: 38589**

**DECRETO Nº 3585, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.**

Homologa o resultado das avaliações de desempenho e concede progressão funcional. O PREFEITO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições constitucionais e legais e;  
CONSIDERANDO o disposto no Parecer final da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025, quanto à avaliação do estágio probatório e/ou evolução funcional;  
CONSIDERANDO o disposto no art. 4º do Decreto nº 265, de 24 de junho de 2004;

DECRETA:

Art.1º Ficam homologados os resultados das avaliações de desempenho funcional dos servidores do quadro permanente de pessoal da Prefeitura de Parauapebas, ocupantes do cargo de provimento efetivo de Fiscal de Urbanismo, a seguir discriminados:

I - Arlete Boa Ventura de Farias, Mat. 416;

II - Francivaldo Pereira Barbosa, Mat. 705;

III - Jailton José Pereira dos Santos, Mat. 697;

IV - Paulo Sérgio Pinheiro de Sousa, Mat. 691.

Art. 2º Ficam concedidas as progressões funcionais aos servidores citados no art. 1º deste Decreto, nos termos do parecer da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de março de 2025.

Parauapebas-PA, 13 de agosto de 2025.

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO

PREFEITO DE PARAUAPEBAS

**Protocolo: 38590**

**DECRETO Nº 3586, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.**

Homologa o resultado das avaliações de desempenho e concede progressão funcional.

O PREFEITO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições constitucionais e legais e;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer final da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025, quanto à avaliação do estágio probatório e/ou evolução funcional;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º do Decreto nº 265, de 24 de junho de 2004;

DECRETA:

Art.1º Fica homologado o resultado da avaliação de desempenho funcional da servidora Rita Cecilia Ribeiro Maia e Maia, ocupante do cargo de provimento efetivo de Fonoaudiólogo, matrícula nº 0636, do quadro permanente de pessoal da Prefeitura de Parauapebas.

Art. 2º Fica concedida a progressão funcional ao servidor citado no art. 1º deste decreto, nos termos do parecer da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de abril de 2025.

Parauapebas-PA, 13 de agosto de 2025.

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO

Prefeito de Parauapebas

**Protocolo: 38591**

**DECRETO Nº 3587, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.**

Homologa o resultado das avaliações de desempenho e concede progressão funcional.

O PREFEITO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições constitucionais e legais e;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer final da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025, quanto à avaliação do estágio probatório e/ou evolução funcional;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º do Decreto nº 265, de 24 de junho de 2004;

DECRETA:

Art.1º Fica homologado o resultado da avaliação de desempenho funcional do servidor Julimar Pereira Leite, ocupante do cargo de provimento efetivo de Jardineiro, matrícula nº 396, do quadro permanente de pessoal da Prefeitura de Parauapebas.

Art. 2º Fica concedida a progressão funcional ao servidor citado no art. 1º deste decreto, nos termos do parecer da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de março de 2025.

Parauapebas-PA, 13 de agosto de 2025.

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO

Prefeito de Parauapebas

**Protocolo: 38592**

**DECRETO Nº 3588, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.**

Homologa o resultado das avaliações de desempenho e concede progressão funcional.

O PREFEITO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições constitucionais e legais e;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer final da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025, quanto à avaliação do estágio probatório e/ou evolução funcional;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º do Decreto nº 265, de 24 de junho de 2004;

DECRETA:

Art.1º Fica homologado o resultado da avaliação de desempenho funcional do servidor Francisco Cordeiro Leite Segundo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Médico Cirurgião, matrícula nº 0624, do quadro permanente de pessoal da Prefeitura de Parauapebas.

Art. 2º Fica concedida a progressão funcional ao servidor citado no art. 1º deste decreto, nos termos do parecer da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de março de 2025.

Parauapebas-PA, 13 de agosto de 2025.

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO

Prefeito de Parauapebas

**Protocolo: 38593**

**DECRETO Nº 3589, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.**

Homologa o resultado das avaliações de desempenho e concede progressão funcional.

O PREFEITO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições constitucionais e legais e;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer final da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025, quanto à avaliação do estágio probatório e/ou evolução funcional;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º do Decreto nº 265, de 24 de junho de 2004;

DECRETA:

Art.1º Fica homologado o resultado da avaliação de desempenho funcional do servidor Odmar Antonio Pinheiro Rossi, ocupante do cargo de provimento efetivo de Médico Clínico, matrícula nº 0108, do quadro permanente de pessoal da Prefeitura de Parauapebas.

Art. 2º Fica concedida a progressão funcional ao servidor citado no art. 1º deste decreto, nos termos do parecer da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de março de 2025.

Parauapebas-PA, 13 de agosto de 2025.

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO

Prefeito de Parauapebas

**Protocolo: 38594**

**DECRETO Nº3590, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.**

Homologa o resultado das avaliações de desempenho e concede progressão funcional.

O PREFEITO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições constitucionais e legais e;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer final da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025, quanto à avaliação do estágio probatório e/ou evolução funcional;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º do Decreto nº 265, de 24 de junho de 2004;

DECRETA:

Art.1º Ficam homologados os resultados das avaliações de desempenho funcional dos servidores do quadro permanente de pessoal da Prefeitura de Parauapebas, ocupantes do cargo de provimento efetivo de Médico Clínico, a seguir discriminados:

I - Sady Lucas de Araújo, Mat. 0082;

II - Lucia Maragarida Costa Campos, Mat. 0106.

Art. 2º Ficam concedidas as progressões funcionais aos servidores citados no art. 1º deste Decreto, nos termos do parecer da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de março de 2025.

Parauapebas-PA, 13 de agosto de 2025.

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO

PREFEITO DE PARAUAPEBAS

**Protocolo: 38595**

**DECRETO Nº 3591, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.**

Homologa o resultado das avaliações de desempenho e concede progressão funcional.

O PREFEITO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições constitucionais e legais e;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer final da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025, quanto à avaliação do estágio probatório e/ou evolução funcional;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º do Decreto nº 265, de 24 de junho de 2004;

DECRETA:

Art.1º Ficam homologados os resultados das avaliações de desempenho funcional dos servidores do quadro permanente de pessoal da Prefeitura de Parauapebas, ocupantes do cargo de provimento efetivo de Merendeiro, a seguir discriminados:

I - Alzira Mendes da Silva, Mat. 652;

II - Antonia Lopes Arruda, Mat. 499;

III - Maria Auxiliadora Brasil Lopes, Mat. 468;

IV - Maria Raimunda Araújo Rodrigues, Mat. 435;

V - Rosilene Dias do Nascimento, Mat. 437.

Art. 2º Ficam concedidas as progressões funcionais às servidoras citadas no art. 1º deste Decreto, nos termos do parecer da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de março de 2025.

Parauapebas-PA, 13 de agosto de 2025.

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO

PREFEITO DE PARAUAPEBAS

**Protocolo: 38596**

**DECRETO Nº 3592, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.**

Homologa o resultado das avaliações de desempenho e concede progressão funcional. O PREFEITO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições constitucionais e legais e; CONSIDERANDO o disposto no Parecer final da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025, quanto à avaliação do estágio probatório e/ou evolução funcional; CONSIDERANDO o disposto no art. 4º do Decreto nº 265, de 24 de junho de 2004;

DECRETA:

Art.1º Ficam homologados os resultados das avaliações de desempenho funcional dos servidores do quadro permanente de pessoal da Prefeitura de Parauapebas, ocupantes do cargo de provimento efetivo de Motorista, a seguir discriminados:

I - Antonio Matias da Silva, Mat. 324;

II - Bertoldo Vaz, Mat. 331;

III - Gilmar Oliveira de Freitas, Mat. 332;

IV - João Luiz dos Santos, Mat.228;

V - José dos Santos, Mat. 701;

VI - Luiz Antonio Lima Medeiros, Mat. 114;

VII - Mirian Pereira Dias de Oliveira, Mat. 594;

VIII - Raimundo Lima Medeiros, Mat. 314;

IX - Waldir Rodrigues dos Santos, Mat. 383.

Art. 2º Ficam concedidas as progressões funcionais aos servidores citados no art. 1º deste Decreto, nos termos do parecer da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de março de 2025.

Parauapebas-PA, 13 de agosto de 2025.

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO

PREFEITO DE PARAUAPEBAS

**Protocolo: 38597**

**DECRETO Nº 3593, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.**

Homologa o resultado das avaliações de desempenho e concede progressão funcional.

O PREFEITO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições constitucionais e legais e;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer final da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025, quanto à avaliação do estágio probatório e/ou evolução funcional;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º do Decreto nº 265, de 24 de junho de 2004;

DECRETA:

Art.1º Fica homologado o resultado da avaliação de desempenho funcional da servidora Daniele Lima Gadelha Silva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Nutricionista, matrícula nº 0112, do quadro permanente de pessoal da Prefeitura de Parauapebas.

Art. 2º Fica concedida a progressão funcional à servidora citada no art. 1º deste decreto, nos termos do parecer da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 7 de abril de 2025.

Parauapebas-PA, 13 de agosto de 2025.

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO

Prefeito de Parauapebas

**Protocolo: 38598**

**DECRETO Nº 3594, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.**

Homologa o resultado das avaliações de desempenho e concede progressão funcional.

O PREFEITO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições constitucionais e legais e;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer final da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025, quanto à avaliação do estágio probatório e/ou evolução funcional;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º do Decreto nº 265, de 24 de junho de 2004;

DECRETA:

Art.1º Fica homologado o resultado da avaliação de desempenho funcional da servidora Lysiane Socorro Marques da Silva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Odontólogo, matrícula nº 526, do quadro permanente de pessoal da Prefeitura de Parauapebas.

Art. 2º Fica concedida a progressão funcional à servidora citada no art. 1º deste decreto, nos termos do parecer da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de março de 2025.

Parauapebas-PA, 13 de agosto de 2025.

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO

Prefeito de Parauapebas

**Protocolo: 38599**

**DECRETO Nº 3595, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.**

Homologa o resultado das avaliações de desempenho e concede progressão funcional.

O PREFEITO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições constitucionais e legais e;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer final da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025, quanto à avaliação do estágio probatório e/ou evolução funcional;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º do Decreto nº 265, de 24 de junho de 2004;

DECRETA:

Art.1º Fica homologado o resultado da avaliação de desempenho funcional do servidor Antonio Chagas da Costa, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Máquinas Pesadas, matrícula nº 227, do quadro permanente de pessoal da Prefeitura de Parauapebas.

Art. 2º Fica concedida a progressão funcional ao servidor citado no art. 1º deste decreto, nos termos do parecer da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de março de 2025.

Parauapebas-PA, 13 de agosto de 2025.

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO

Prefeito de Parauapebas

**Protocolo: 38600**

**DECRETO Nº 3596, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.**

Homologa o resultado das avaliações de desempenho e concede progressão funcional.

O PREFEITO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições constitucionais e legais e;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer final da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025, quanto à avaliação do estágio probatório e/ou evolução funcional;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º do Decreto nº 265, de 24 de junho de 2004;

DECRETA:

Art.1º Ficam homologados os resultados das avaliações de desempenho funcional dos servidores do quadro permanente de pessoal da Prefeitura de Parauapebas, ocupantes do cargo de provimento efetivo de Psicólogo, a seguir discriminados:

I - Allan Werbertt de Miranda, Mat. 0115;

II - Luis Vagner Dias Caldeira, Mat. 0118.

Art. 2º Ficam concedidas as progressões funcionais aos servidores citados no art. 1º deste Decreto, nos termos do parecer da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 8 de abril de 2025.

Parauapebas-PA, 13 de agosto de 2025.

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO

PREFEITO DE PARAUAPEBAS

**Protocolo: 38601**

**DECRETO Nº 3597, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.**

Homologa o resultado das avaliações de desempenho e concede progressão funcional.

O PREFEITO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições constitucionais e legais e;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer final da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025, quanto à avaliação do estágio probatório e/ou evolução funcional;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º do Decreto nº 265, de 24 de junho de 2004;

DECRETA:

Art.1º Ficam homologados os resultados das avaliações de desempenho funcional dos servidores do quadro permanente de pessoal da Prefeitura de Parauapebas, ocupantes do cargo de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem, a seguir discriminados:

I - Adria Cristina Gomes Dolzane, Mat. 0547;

II - Adriana Sampaio Moura, Mat. 0554;

III - Antonio José Duarte dos Santos, Mat. 0553;

IV - Aurilene de Lima Nascimento, Mat. 0571;

V - Carla Regina Athaydes Aringhieri, Mat. 0525;

VI - Carlos Costa Ferreira, Mat. 0559;

VII - Celmo Izanio da Paixão, Mat. 0534;

VIII - Dilorima Miranda, Mat. 0532;

IX - Doriana dos Santos Araújo, Mat. 0538;

X - Erisval Farias dos Santos, Mat. 0536;

XI - Ie Regina da Silva Yeis, Mat. 0552;

XII - Leonice Ribeiro da Rocha, Mat. 0570;

XIII - Luciana Costa do Nascimento, Mat. 0523;

XIV - Lyvia Eurides de Carvalho Guimarães Fernandes, Mat. 0544;

XV - Manoel de Mendonça Ribeiro Júnior, Mat. 0558;

XVI - Maria Celimar de Souza, Mat. 0535;

XVII - Maria Sônia Barbosa de Carvalho, Mat. 0566; XVIII - Maricelia Santos Souza, Mat. 0572.;

XIX - Miraneide Batista de Sá Ramos, Mat. 0542;

XX - Saulo de Jesus Ribeiro Costa, Mat. 0543;

XXI - Silvana de Souza Alencar, Mat. 0537.

Art. 2º Ficam concedidas as progressões funcionais aos servidores citados no art. 1º deste Decreto, nos termos do parecer da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de março de 2025.

Parauapebas-PA, 13 de agosto de 2025.

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO

PREFEITO DE PARAUAPEBAS

**Protocolo: 38602**

**DECRETO Nº 3598, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.**

Homologa o resultado das avaliações de desempenho e concede progressão funcional.

O PREFEITO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições constitucionais e legais e;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer final da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025, quanto à avaliação do estágio probatório e/ou evolução funcional;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º do Decreto nº 265, de 24 de junho de 2004;

DECRETA:

Art.1º Fica homologado o resultado da avaliação de desempenho funcional do servidor Dileuza Ramos da Costa, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem, matrícula nº 2833, do quadro permanente de pessoal da Prefeitura de Parauapebas.

Art. 2º Fica concedida a progressão funcional ao servidor citado no art. 1º deste decreto, nos termos do parecer da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 3 de março de 2025.

Parauapebas-PA, 13 de agosto de 2025.

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO

Prefeito de Parauapebas

**Protocolo: 38603**

#### **DECRETO Nº 3599, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.**

Homologa o resultado das avaliações de desempenho e concede progressão funcional.

O PREFEITO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições constitucionais e legais e;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer final da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025, quanto à avaliação do estágio probatório e/ou evolução funcional;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º do Decreto nº 265, de 24 de junho de 2004;

DECRETA:

Art.1º Ficam homologados os resultados das avaliações de desempenho funcional dos servidores do quadro permanente de pessoal da Prefeitura de Parauapebas, ocupantes do cargo de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem, a seguir discriminados:

I - Celismar da Silva Gomes, Mat. 0557;

II - Gildo de Oliveira Sousa, Mat. 0522;

III - Leonice Lima da Silva, Mat. 0529;

IV - Lucimar Carlos Oliveira, Mat. 0520;

V - Maria Mercedes da Mata de Oliveira, Mat. 0524;

VI - Nanci de Nazaré Ferreira de Araújo, Mat. 0518;

VII - Sandra do Socorro Costa de Medeiros, Mat. 0519;

VIII - Sandra Lucas de Araújo, Mat. 0515;

IX - Terezinha Alves da Rocha, Mat. 0562;

X - Valdecir Rodrigues Costa, Mat. 0567;

XI - Viviane Oliveira de Sousa, Mat. 0516.

Art. 2º Ficam concedidas as progressões funcionais aos servidores citados no art. 1º deste Decreto, nos termos do parecer da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de março de 2025.

Parauapebas-PA, 13 de agosto de 2025.

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO

PREFEITO DE PARAUAPEBAS

**Protocolo: 38604**

#### **DECRETO Nº 3600, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.**

Homologa o resultado das avaliações de desempenho e concede progressão funcional.

O PREFEITO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições constitucionais e legais e;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer final da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025, quanto à avaliação do estágio probatório e/ou evolução funcional;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º do Decreto nº 265, de 24 de junho de 2004;

DECRETA:

Art.1º Fica homologado o resultado da avaliação de desempenho funcional do servidor Evandro da Silva Teixeira, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem, matrícula nº 0521, do quadro permanente de pessoal da Prefeitura de Parauapebas.

Art. 2º Fica concedida a progressão funcional ao servidor citado no art. 1º deste decreto, nos termos do parecer da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de março de 2025.

Parauapebas-PA, 13 de agosto de 2025.

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO

Prefeito de Parauapebas

**Protocolo: 38605**

#### **DECRETO Nº 3601, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.**

Homologa o resultado das avaliações de desempenho e concede progressão funcional.

O PREFEITO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições constitucionais e legais e;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer final da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025, quanto à avaliação do estágio probatório e/ou evolução funcional;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º do Decreto nº 265, de 24 de junho de 2004;

DECRETA: Art.1º Fica homologado o resultado da avaliação de desempenho funcional da servidora Taciane de Assis dos Santos Serafim, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem, matrícula nº 2898, do quadro permanente de pessoal da Prefeitura de Parauapebas.

Art. 2º Fica concedida a progressão funcional ao servidor citado no art. 1º deste decreto, nos termos do parecer da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de junho de 2023.

Parauapebas-PA, 13 de agosto de 2025.

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO

Prefeito de Parauapebas

**Protocolo: 38606**

#### **DECRETO Nº 3602, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.**

Homologa o resultado das avaliações de desempenho e concede progressão funcional. O PREFEITO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições constitucionais e legais e;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer final da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025, quanto à avaliação do estágio probatório e/ou evolução funcional;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º do Decreto nº 265, de 24 de junho de 2004;DECRETA:

Art.1º Ficam homologados os resultados das avaliações de desempenho funcional dos servidores do quadro permanente de pessoal da Prefeitura de Parauapebas, ocupantes do cargo de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem, a seguir discriminados:

I - Antonia de Paiva Sousa, Mat. 142;

II - Gilvanda Lima de Souza, Mat. 380;

III - Irene Amorim de Araújo, Mat. 392;

IV - Maria Aparecida de Souza Medeiros, Mat. 283;

V - Maria de Lourdes Ribeiro da Silva, Mat. 523;

VI - Rosinete Alves Ferreira, Mat. 522.

Art. 2º Ficam concedidas as progressões funcionais às servidoras citadas no art. 1º deste Decreto, nos termos do parecer da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de março de 2025.

Parauapebas-PA, 13 de agosto de 2025.

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO

PREFEITO DE PARAUAPEBAS

**Protocolo: 38607**

#### **DECRETO Nº 3603, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.**

Homologa o resultado das avaliações de desempenho e concede progressão funcional.

O PREFEITO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições constitucionais e legais e;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer final da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025, quanto à avaliação do estágio probatório e/ou evolução funcional;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º do Decreto nº 265, de 24 de junho de 2004;

DECRETA:

Art.1º Fica homologado o resultado da avaliação de desempenho funcional do servidor Clayton Carvalho de Araújo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico de Laboratório, matrícula nº 0578, do quadro permanente de pessoal da Prefeitura de Parauapebas.

Art. 2º Fica concedida a progressão funcional ao servidor citado no art. 1º deste decreto, nos termos do parecer da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de março de 2025.

Parauapebas-PA, 13 de agosto de 2025.

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO

Prefeito de Parauapebas

**Protocolo: 38608**

#### **DECRETO Nº 3604, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.**

Homologa o resultado das avaliações de desempenho e concede progressão funcional.

O PREFEITO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições constitucionais e legais e;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer final da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025, quanto à avaliação do estágio probatório e/ou evolução funcional;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º do Decreto nº 265, de 24 de junho de 2004;

DECRETA:

Art.1º Fica homologado o resultado da avaliação de desempenho funcional do servidor Antonio Miranda Silva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico de Laboratório, matrícula nº 528, do quadro permanente de pessoal da Prefeitura de Parauapebas.

Art. 2º Fica concedida a progressão funcional ao servidor citado no art. 1º deste decreto, nos termos do parecer da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de março de 2025.

Parauapebas-PA, 13 de agosto de 2025.

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO

Prefeito de Parauapebas

**Protocolo: 38609**

#### **DECRETO Nº 3605, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.**

Homologa o resultado das avaliações de desempenho e concede progressão funcional.

O PREFEITO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições constitucionais e legais e;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer final da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025, quanto à avaliação do estágio probatório e/ou evolução funcional;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º do Decreto nº 265, de 24 de junho de 2004;

DECRETA:

Art.1º Fica homologado o resultado da avaliação de desempenho funcional do servidor Antonio Erivaldo Alves Lima, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico de Laboratório, matrícula nº 0583, do quadro permanente de pessoal da Prefeitura de Parauapebas.

Art. 2º Fica concedida a progressão funcional ao servidor citado no art. 1º deste decreto, nos termos do parecer da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de abril de 2025.

Parauapebas-PA, 13 de agosto de 2025.

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO

Prefeito de Parauapebas

**Protocolo: 38610**

**DECRETO Nº 3606, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.**

Homologa o resultado das avaliações de desempenho e concede progressão funcional. O PREFEITO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições constitucionais e legais e;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer final da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025, quanto à avaliação do estágio probatório e/ou evolução funcional; CONSIDERANDO o disposto no art. 4º do Decreto nº 265, de 24 de junho de 2004;

DECRETA:

Art.1º Fica homologado o resultado da avaliação de desempenho funcional do servidor Mateus Serejo e Silva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Edificação, matrícula nº 144, do quadro permanente de pessoal da Prefeitura de Parauapebas.

Art. 2º Fica concedida a progressão funcional ao servidor citado no art. 1º deste decreto, nos termos do parecer da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de abril de 2025.

Parauapebas-PA, 13 de agosto de 2025.

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO

Prefeito de Parauapebas

**Protocolo: 38611**

**DECRETO Nº 3607, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.**

Homologa o resultado das avaliações de desempenho e concede progressão funcional. O PREFEITO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições constitucionais e legais e;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer final da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025, quanto à avaliação do estágio probatório e/ou evolução funcional; CONSIDERANDO o disposto no art. 4º do Decreto nº 265, de 24 de junho de 2004;

DECRETA:

Art.1º Fica homologado o resultado da avaliação de desempenho funcional do servidor Fabiano Fontes de Souza, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Radiologia, matrícula nº 0613, do quadro permanente de pessoal da Prefeitura de Parauapebas.

Art. 2º Fica concedida a progressão funcional ao servidor citado no art. 1º deste decreto, nos termos do parecer da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de março de 2025.

Parauapebas-PA, 13 de agosto de 2025.

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO

Prefeito de Parauapebas

**Protocolo: 38612**

**DECRETO Nº 3608, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.**

Homologa o resultado das avaliações de desempenho e concede progressão funcional.

O PREFEITO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições constitucionais e legais e;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer final da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025, quanto à avaliação do estágio probatório e/ou evolução funcional; CONSIDERANDO o disposto no art. 4º do Decreto nº 265, de 24 de junho de 2004;

DECRETA:

Art.1º Fica homologado o resultado da avaliação de desempenho funcional do servidor Marcelo Ferreira Oliveira, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Radiologia, matrícula nº 0612, do quadro permanente de pessoal da Prefeitura de Parauapebas.

Art. 2º Fica concedida a progressão funcional ao servidor citado no art. 1º deste decreto, nos termos do parecer da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de março de 2025.

Parauapebas-PA, 13 de agosto de 2025.

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO

Prefeito de Parauapebas

**Protocolo: 38613**

**DECRETO Nº 3609, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.**

Homologa o resultado das avaliações de desempenho e concede progressão funcional.

O PREFEITO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições constitucionais e legais e;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer final da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025, quanto à avaliação do estágio probatório e/ou evolução funcional;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º do Decreto nº 265, de 24 de junho de 2004;

DECRETA:

Art.1º Fica homologados os resultados das avaliações de desempenho funcional dos servidores do quadro permanente de pessoal da Prefeitura de Parauapebas, ocupantes do cargo de provimento efetivo de Técnico Administrativo, a seguir discriminados:

I - Joaquim Moreira de Oliveira Neto, Mat. 3358;

II - Messias Bezerra dos Santos, Mat. 3478;

III - Roberto Sales Moraes Ferreira, Mat. 3355.

Art. 2º Ficam concedidas as progressões funcionais aos servidores citados no art. 1º deste Decreto, nos termos do parecer da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de janeiro de 2025.

Parauapebas-PA, 13 de agosto de 2025.

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO

PREFEITO DE PARAUAPEBAS

**Protocolo: 38614**

**DECRETO Nº 3610, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.**

Homologa o resultado das avaliações de desempenho e concede progressão funcional. O PREFEITO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições constitucionais e legais e;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer final da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025, quanto à avaliação do estágio probatório e/ou evolução funcional; CONSIDERANDO o disposto no art. 4º do Decreto nº 265, de 24 de junho de 2004;

DECRETA:

Art.1º Fica homologado o resultado da avaliação de desempenho funcional do servidor Emanuela Santos Moura, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico administrativo, matrícula nº 3462, do quadro permanente de pessoal da Prefeitura de Parauapebas.

Art. 2º Fica concedida a progressão funcional à servidora citada no art. 1º deste decreto, nos termos do parecer da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de janeiro de 2025.

Parauapebas-PA, 13 de agosto de 2025.

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO

Prefeito de Parauapebas

**Protocolo: 38615**

**DECRETO Nº 3611, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.**

Homologa o resultado das avaliações de desempenho e concede progressão funcional. O PREFEITO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições constitucionais e legais e;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer final da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025, quanto à avaliação do estágio probatório e/ou evolução funcional; CONSIDERANDO o disposto no art. 4º do Decreto nº 265, de 24 de junho de 2004;

DECRETA:

Art.1º Fica homologado o resultado da avaliação de desempenho funcional do servidor Sabta Hara Sousa Soares Dourado, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Administrativo, matrícula nº 2233, do quadro permanente de pessoal da Prefeitura de Parauapebas.

Art. 2º Fica concedida a progressão funcional à servidora citada no art. 1º deste decreto, nos termos do parecer da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de março de 2025.

Parauapebas-PA, 13 de agosto de 2025.

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO

Prefeito de Parauapebas

**Protocolo: 38616**

**DECRETO Nº3612, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.**

Homologa o resultado das avaliações de desempenho e concede progressão funcional.

O PREFEITO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições constitucionais e legais e;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer final da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025, quanto à avaliação do estágio probatório e/ou evolução funcional; CONSIDERANDO o disposto no art. 4º do Decreto nº 265, de 24 de junho de 2004;

DECRETA:

Art.1º Ficam homologados os resultados das avaliações de desempenho funcional dos servidores do quadro permanente de pessoal da Prefeitura de Parauapebas, ocupantes do cargo de provimento efetivo de Técnico Administrativo, a seguir discriminados:

I - Jocylene Lemos Gomes, Mat. 0488;

II - Laryssa Michelle Batista de Sousa, Mat. 0486;

III - Valdineia Alves da Silva, Mat. 233.

Art. 2º Ficam concedidas as progressões funcionais às servidoras citadas no art. 1º deste Decreto, nos termos do parecer da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de março de 2025.

Parauapebas-PA, 13 de agosto de 2025.

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO

PREFEITO DE PARAUAPEBAS

**Protocolo: 38617**

**DECRETO Nº 3613, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.**

Homologa o resultado das avaliações de desempenho e concede progressão funcional.

O PREFEITO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições constitucionais e legais e;  
CONSIDERANDO o disposto no Parecer final da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025, quanto à avaliação do estágio probatório e/ou evolução funcional;  
CONSIDERANDO o disposto no art. 4º do Decreto nº 265, de 24 de junho de 2004;  
DECRETA:

Art.1º Fica homologado o resultado da avaliação de desempenho funcional da servidora Fabiene Rezende Batista, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Administrativo, matrícula nº 0487, do quadro permanente de pessoal da Prefeitura de Parauapebas.

Art. 2º Fica concedida a progressão funcional à servidora citada no art. 1º deste decreto, nos termos do parecer da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de março de 2025.

Parauapebas-PA, 13 de agosto de 2025.

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO

Prefeito de Parauapebas

**Protocolo: 38618**

**DECRETO Nº 3615, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.**

Homologa o resultado das avaliações de desempenho e concede progressão funcional.

O PREFEITO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições constitucionais e legais e;  
CONSIDERANDO o disposto no Parecer final da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025, quanto à avaliação do estágio probatório e/ou evolução funcional;  
CONSIDERANDO o disposto no art. 4º do Decreto nº 265, de 24 de junho de 2004;  
DECRETA:

Art.1º Ficam homologados os resultados das avaliações de desempenho funcional dos servidores do quadro permanente de pessoal da Prefeitura de Parauapebas, ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Telefonista, a seguir discriminados:

I - Antoninha da Silva Araújo, Mat. 98;

II - Nadelia Ferreira da Rocha, Mat. 132.

Art. 2º Ficam concedidas as progressões funcionais às servidoras citadas no art. 1º deste Decreto, nos termos do parecer da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de março de 2025.

Parauapebas-PA, 13 de agosto de 2025.

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO

PREFEITO DE PARAUAPEBAS

**Protocolo: 38619**

**DECRETO Nº 3616, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.**

Homologa o resultado das avaliações de desempenho e concede progressão funcional.

O PREFEITO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições constitucionais e legais e;  
CONSIDERANDO o disposto no Parecer final da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025, quanto à avaliação do estágio probatório e/ou evolução funcional;  
CONSIDERANDO o disposto no art. 4º do Decreto nº 265, de 24 de junho de 2004;  
DECRETA:

Art.1º Ficam homologados os resultados das avaliações de desempenho funcional dos servidores do quadro permanente de pessoal da Prefeitura de Parauapebas, ocupantes do cargo de provimento efetivo de Vigia, a seguir discriminados:

I - Antonio Alves da Silva, Mat. 358;

II - Raimundo Lusiano Dias Gomes, Mat. 339;

Art. 2º Ficam concedidas as progressões funcionais aos servidores citados no art. 1º deste Decreto, nos termos do parecer da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de março de 2025.

Parauapebas-PA, 13 de agosto de 2025.

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO

PREFEITO DE PARAUAPEBAS

**Protocolo: 38620**

**DECRETO Nº 3617, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.**

Homologa o resultado das avaliações de desempenho e concede progressão funcional.

O PREFEITO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições constitucionais e legais e;  
CONSIDERANDO o disposto no Parecer final da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025, quanto à avaliação do estágio probatório e/ou evolução funcional;  
CONSIDERANDO o disposto no art. 4º do Decreto nº 265, de 24 de junho de 2004;  
DECRETA:

Art.1º Fica homologado o resultado da avaliação de desempenho funcional do servidor José Raimundo Vieira, ocupante do cargo de provimento efetivo de Viveirista, matrícula nº 483, do quadro permanente de pessoal da Prefeitura de Parauapebas.

Art. 2º Fica concedida a progressão funcional ao servidor citado no art. 1º

deste decreto, nos termos do parecer da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de março de 2025.

Parauapebas-PA, 13 de agosto de 2025.

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO

Prefeito de Parauapebas

**Protocolo: 38621**

**DECRETO Nº 3618, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.**

Homologa o resultado das avaliações de desempenho e concede progressão funcional.

O PREFEITO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições constitucionais e legais e;  
CONSIDERANDO o disposto no Parecer final da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025, quanto à avaliação do estágio probatório e/ou evolução funcional;  
CONSIDERANDO o disposto no art. 4º do Decreto nº 265, de 24 de junho de 2004;  
DECRETA:

Art.1º Fica homologado o resultado da avaliação de desempenho funcional da servidora Márcia Solange de Souza Ferro, ocupante do cargo de provimento efetivo de Médico Veterinário, matrícula nº 444, do quadro permanente de pessoal da Prefeitura de Parauapebas.

Art. 2º Fica concedida a progressão funcional à servidora citada no art. 1º deste decreto, nos termos do parecer da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de março de 2025.

Parauapebas-PA, 13 de agosto de 2025.

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO

Prefeito de Parauapebas

**Protocolo: 38622**

**DECRETO Nº 3619, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.**

Homologa o resultado das avaliações de desempenho e concede progressão funcional.

O PREFEITO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições constitucionais e legais e;  
CONSIDERANDO o disposto no Parecer final da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025, quanto à avaliação do estágio probatório e/ou evolução funcional;  
CONSIDERANDO o disposto no art. 4º do Decreto nº 265, de 24 de junho de 2004;  
DECRETA:

Art.1º Fica homologado o resultado da avaliação de desempenho funcional do servidor Gerson Cunha de Moura, ocupante do cargo de provimento efetivo de Médico Veterinário, matrícula nº 0091, do quadro permanente de pessoal da Prefeitura de Parauapebas.

Art. 2º Fica concedida a progressão funcional ao servidor citado no art. 1º deste decreto, nos termos do parecer da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1690, de 04 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de março de 2025.

Parauapebas-PA, 13 de agosto de 2025.

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO

Prefeito de Parauapebas

**Protocolo: 38623**

**LEI****LEI Nº 5.574, DE 8 DE JULHO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE AS REGRAS E PROCEDIMENTOS DO REGIME JURÍDICO DAS PARCERIAS CELEBRADAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS****Seção I**

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil – OSC, de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º As parcerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil terão por objeto a execução de atividade ou projeto de relevância pública e social e deverão ser formalizadas por meio de um dos seguintes instrumentos:

I – termo de fomento, conforme art. 2º, inciso VIII, da Lei Federal nº 13.019/2014, quando o objetivo for incentivar, prioritariamente, projetos desenvolvidos ou criados por organizações da sociedade civil, cujo plano de trabalho seja de concepção dessas organizações;

II – termo de colaboração, conforme art. 2º, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019/2014, quando o objetivo for executar, prioritariamente, atividades parametrizadas pela Administração Pública Municipal, cujo plano de trabalho seja de concepção desta;

III – acordo de cooperação, conforme art. 2º, inciso VIII-A, da Lei Federal nº 13.019/2014, quando o objetivo for executar projetos ou atividades sem transferência direta de recursos financeiros públicos, ainda que se preveja compartilhamento de recurso patrimonial, cujo plano de trabalho seja de concepção das organizações da sociedade civil ou da Administração Pública Municipal.

§ 1º Para efeito desta Lei, consideram-se a nomenclatura e as qualificações dispostas no art. 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações.

§ 2º A Administração Pública Municipal adotará procedimentos para orientar e facilitar a realização de parcerias e publicará, sempre que possível, manuais ou notas técnicas que contemplem os procedimentos a serem observados em todas as fases da parceria, para orientar os gestores públicos e as organizações da sociedade civil, nos termos do § 1º do art. 63 da Lei nº 13.019/2014.

§ 3º Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal, especialmente os fundos municipais, ouvidos os respectivos conselhos municipais, poderão editar normas complementares, de acordo com as especificidades dos programas e das políticas públicas setoriais, nos termos do § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 4º Quanto à aplicabilidade do art. 2º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 13.019/2014, a mera previsão estatutária de remuneração de dirigente sob qualquer forma não será considerada como distribuição de resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, participações ou parcelas do patrimônio da OSC, sendo autorizada, inclusive, a remuneração de dirigentes de OSCs pela prestação de serviços em face de parcerias, conforme o disposto no art. 46, inciso I, da Lei nº 13.019/2014, observadas, na prestação de contas, as normas brasileiras de contabilidade e o que dispõe o inciso XVIII do art. 5º e o art. 70 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

§ 5º No âmbito da execução das parcerias, deverá ser assegurado o respeito mútuo entre representantes das OSCs e servidores ou empregados públicos, vedando-se qualquer conduta que viole os princípios da urbanidade, da moralidade administrativa e da legalidade, sujeitando eventuais infrações às sanções previstas na legislação vigente.

Seção II  
Do Acordo de Cooperação

Art. 3º O acordo de cooperação poderá ser proposto pela Administração Pública Municipal ou pela organização da sociedade civil a qualquer tempo, devendo ser formalizado mediante o devido processo legal de forma ágil e simplificada.

§ 1º O acordo de cooperação será processado pelo órgão responsável pelas parcerias e firmado por cada secretaria municipal ou órgão equivalente responsável, conforme as especificidades dos programas e das políticas públicas setoriais.

§ 2º O acordo de cooperação poderá ser prorrogado conforme o interesse público.

§ 3º Nos casos em que o acordo de cooperação envolva a formalização de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, incluindo o dispêndio financeiro por parte da Administração Pública Municipal para pagamento direto a terceiros, em decorrência da formalização da parceria, tais como locação ou custeio de mão de obra, entre outras, ocorrerá o chamamento público.

§ 4º Para efeito deste artigo, consideram-se os procedimentos dispostos na Lei Federal nº 13.019/2014.

## CAPÍTULO II

### DA GOVERNANÇA E DA TRANSPARÊNCIA DAS AÇÕES

Seção I  
Da Administração Municipal

Art. 4º O Gabinete do Prefeito, por meio do órgão de operacionalização dos processos de parcerias, é a unidade responsável por coordenar e dar efetividade à implementação da Lei Federal nº 13.019/2014 no Município de Parauapebas e por orientar os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal quanto à materialização e viabilização das parcerias com as organizações da sociedade civil.

Seção II

Da Publicidade, Comunicação, Transparência, Plataforma e Sítios Eletrônicos  
Art. 5º A Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil deverão dar ampla publicidade e promover a transparência das informações referentes às parcerias, considerando as disposições constantes na Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º As organizações da sociedade civil divulgarão, nos seus sítios eletrônicos institucionais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, quando as houver.

§ 2º No caso de atuação em rede, caberá à Organização da Sociedade Civil celebrante divulgar as informações de que trata o caput deste artigo, inclusive quanto às Organizações da Sociedade Civil não celebrantes e executantes.

§ 3º As parcerias celebradas por autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público poderão ser processadas em plataforma eletrônica própria.

§ 4º O processamento das parcerias realizadas no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas está dispensado da aplicação do disposto neste artigo.

§ 5º A Administração Pública, em observância aos princípios da publicidade e da transparência, deverá publicar e manter, em seu sítio oficial na internet, preferencialmente no Sistema de Gerenciamento de Parcerias do Município de Parauapebas – SISPPAR, ou em plataforma eletrônica que o substitua ou complemente, as informações referentes às parcerias, que incluirão, entre outras, a critério da Administração, as seguintes:

- I – leis, decretos, instruções normativas, manuais e orientações técnicas relativas às parcerias;
- II – modelos de formulários e de outros documentos relativos à celebração, execução e prestação de contas das parcerias;
- III – editais de chamamento público;
- IV – justificativas de dispensa ou inexigibilidade, quando aplicável;
- V – pareceres e manifestações técnicas dos órgãos competentes relativas a cada parceria celebrada;
- VI – orçamentos e cotações de preços, relativos a aquisições de produtos

ou prestação de serviços, inclusive dos proponentes ou fornecedores vencedores, em cada parceria celebrada;

VII – informações e dados das parcerias oriundas de emendas parlamentares.

§ 6º Em todo caso, a relação das parcerias celebradas, os respectivos planos de trabalho e o relatório e parecer conclusivo de prestação de contas deverão ficar disponíveis no Sistema de Gerenciamento de Parcerias do Município de Parauapebas – SISPPAR ou em plataforma eletrônica que o substitua ou complemente, até 180 (cento e oitenta dias) após o encerramento de cada parceria.

§ 7º A Administração Pública Municipal disponibilizará, sempre que possível, meios adicionais para a divulgação de editais de chamamento público, a exemplo da imprensa local e das redes sociais, visando ampla publicidade, notadamente para parcerias que interessem ou envolvam comunidades rurais, indígenas, quilombolas, comunidades tradicionais e outros grupos sociais com dificuldade ou restrição de acesso à informação por meios formais ou tradicionais de comunicação.

Art. 6º Objetivando o fortalecimento da política de transparência e a consecução do princípio da publicidade, as Organizações da Sociedade Civil poderão executar, por meio de parcerias, serviços e atividades na área da comunicação e publicidade, podendo, ainda, promover a criação e manutenção de websites ou redes sociais, manutenção de serviços de mídia social e outros serviços correlatos, sendo garantidos, em todos os casos, os valores praticados pelo mercado local.

## CAPÍTULO III

### DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 7º O Procedimento de Manifestação de Interesse Social – PMIS é o instrumento por meio do qual as Organizações da Sociedade Civil, os movimentos sociais e os cidadãos podem apresentar propostas à Administração Pública Municipal, pretendendo a avaliação de chamamento público para celebração de parceria, não coincidente com o objeto de outro chamamento ou parceria em curso no mesmo órgão ou entidade municipal.

§ 1º A instauração do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não obriga a realização de chamamento público, que deve ocorrer de acordo com os interesses da Administração Pública e a existência de disponibilidade orçamentária.

§ 2º A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impedem a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público que venha a ser instaurado em decorrência desse procedimento preliminar.

§ 3º A instauração de chamamento público ou a celebração de parceria não estão condicionadas à prévia realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social.

Art. 8º A Administração Pública Municipal disponibilizará modelo de formulário para que as Organizações da Sociedade Civil, os movimentos sociais e os cidadãos possam apresentar proposta de abertura de PMIS, que deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – identificação do subscritor da proposta;
- II – indicação do interesse público envolvido; e
- III – diagnóstico da realidade a ser modificada, aprimorada ou desenvolvida e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

§ 1º A proposta de que trata o caput será encaminhada ao órgão ou à entidade da Administração Pública Municipal responsável pela política pública a que se referir.

§ 2º Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal estabelecerão período para o recebimento de propostas que visem à instauração de PMIS, observado o mínimo de 60 (sessenta) dias por ano.

§ 3º O Município, por meio da Coordenadoria de Convênios, manterá plataforma eletrônica para receber, a qualquer tempo, propostas de abertura de PMIS apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil, pelos movimentos sociais e pelos cidadãos e dará conhecimento aos órgãos e às entidades públicas municipais potencialmente interessados nas proposições de parceria.

Art. 9º A avaliação da proposta de instauração de PMIS observará, no mínimo, as seguintes etapas:

- I – análise de admissibilidade da proposta, com base nos requisitos previstos no art. 8º desta Lei;
- II – decisão sobre a instauração ou não do PMIS, após verificada a conveniência e a oportunidade pelo órgão ou pela entidade da Administração Pública Municipal responsável;
- III – se instaurado o PMIS, oitiva da sociedade sobre o tema; e
- IV – manifestação do órgão ou da entidade da Administração Pública responsável sobre a realização ou não do chamamento público proposto no PMIS.

§ 1º A partir do recebimento da proposta de abertura do PMIS, apresentada de acordo com o art. 8º, a Administração Pública Municipal terá o prazo de até 6 (seis) meses para cumprir as etapas previstas no caput deste artigo.

§ 2º As propostas de instauração de PMIS serão divulgadas no sítio eletrônico da Administração Pública Municipal e em portal eletrônico de parcerias.

## CAPÍTULO IV DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Seção I  
Disposições Gerais

Art. 10. A seleção da proposta de Organização da Sociedade Civil para celebração de termo de fomento, termo de colaboração ou acordo de cooperação, quando for o caso, deverá ser realizada pela Administração Pública Municipal por meio de chamamento público, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º A Administração Pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados, que orientem os interessados e facilitem o acesso direto

aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei e na Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 2º O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, se houver previsão no edital.

§ 3º O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos arts. 29, 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, mediante decisão fundamentada do administrador público municipal, nos termos do art. 32 da referida Lei.

§ 4º A dispensa prevista no inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014 dependerá de prévio e simplificado credenciamento realizado conforme regulamento a ser expedido pelo órgão gestor da respectiva política.

§ 5º Nos casos em que houver recursos oriundos de emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual, a celebração da parceria, sem necessidade de chamamento público, decorrerá de indicação de Organização da Sociedade Civil beneficiária na própria emenda parlamentar, devendo, entretanto, observar os requisitos dos arts. 29, 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 6º Em caso de dúvidas, possíveis erros materiais ou impedimentos técnicos relacionados às emendas parlamentares, deverão ser observadas as disposições constantes no art. 102, §§ 6º a 8º, da Lei Orgânica do Município de Parauapebas e demais normas orçamentárias vigentes.

§ 7º Na ocorrência de dúvidas ou de erros materiais sanáveis administrativamente relativos às emendas parlamentares, a Secretaria Municipal ou o órgão equivalente ordenador de despesas responsável, ou ainda o Conselho Municipal interessado, poderão formalizar consulta à Câmara Municipal, por meio de sua Mesa Diretora, hipótese em que:

I – a Mesa Diretora comunicará o parlamentar autor da emenda para que este se manifeste quanto à vontade original do Poder Legislativo, cabendo à própria Mesa Diretora tomar as providências cabíveis na impossibilidade ou no silêncio do parlamentar; (Incluído por rejeição ao Veto nº 011/2025)  
II – recebida a manifestação do Poder Legislativo, caberá ao Poder Executivo Municipal promover as correções necessárias e assegurar o célere andamento do processo de celebração de parcerias, devendo a fundamentação, as correções e o entendimento constantes na referida manifestação ser adotados e considerados, sempre em observância às disposições pertinentes da Lei Orgânica do Município de Parauapebas relativas às emendas parlamentares, questões orçamentárias e correlatas. (Incluído por rejeição ao Veto nº 011/2025)

§ 8º Qualquer suscitação de dúvidas ou de interpretações técnicas será sempre aplicada objetivando a simplificação do processo e em benefício às OSCs, visando à célere e posterior celebração de termo de fomento, termo de colaboração ou de acordo de cooperação, nos termos da Lei nº 13.019/2014, vedado qualquer entendimento ou aplicação in malam partem. (Incluído por rejeição ao Veto nº 011/2025)

Art. 11. O edital de chamamento público especificará, no mínimo:

I – a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

II – o objeto da parceria;

III – as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

IV – as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

V – o valor previsto para a realização do objeto;

VI – as condições para interposição de recurso administrativo;

VII – a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;

VIII – de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

§ 1º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

I – a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria;

II – o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

§ 2º Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmada em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicarão a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

§ 3º Os critérios de julgamento não poderão se restringir ao valor apresentado para a proposta e deverão abranger, no mínimo, o grau de adequação da proposta:

I – aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria;

II – ao valor de referência ou teto constante do edital.

§ 4º Para celebração de parcerias, poderão ser privilegiados critérios de julgamento como inovação e criatividade, conforme previsão no edital.

§ 5º O edital não exigirá, como condição para a celebração da parceria, que as Organizações da Sociedade Civil possuam certificação ou titulação concedida pelo Estado, exceto quando a exigência decorrer de previsão na legislação específica da política setorial.

§ 6º O edital poderá incluir cláusulas e condições específicas da execução da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria e poderá estabelecer execução por público determinado, delimitação territorial, pontuação diferenciada, cotas, entre outros, visando, especialmente, pelo menos, a um dos seguintes objetivos:

I – redução nas desigualdades sociais e regionais;

II – promoção da igualdade de gênero, racial, de direitos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros – LGBT – ou de direitos das pessoas com deficiência;

III – promoção de direitos de indígenas, de quilombolas e de povos de comunidades tradicionais;

IV – promoção de direitos de quaisquer populações em situação de vulnerabilidade social.

§ 7º O edital de chamamento público deverá conter dados e informações sobre a política, o plano, o programa ou a ação em que se insira a parceria para orientar a elaboração das metas e indicadores da proposta pela Organização da Sociedade Civil.

§ 8º O nível de detalhamento exigido na fase de seleção, quanto aos elementos mínimos da proposta, será simplificado e inferior ao nível de detalhamento que será exigido do plano de trabalho na fase de celebração da parceria.

§ 9º A elaboração do edital poderá ser realizada em diálogo da Administração Pública Municipal com a sociedade civil, mediante reuniões técnicas com organizações de potencial interesse no objeto da parceria, audiências públicas e consultas públicas, desde que observados procedimentos que promovam transparência e impessoalidade.

§ 10. A Administração Pública Municipal fornecerá orientações que auxiliem as Organizações da Sociedade Civil a elaborar propostas, por meio de roteiro disponibilizado em anexo ao edital ou da realização de atividades formativas, tais como cursos, divulgação de cartilhas e oficinas na fase de inscrições do chamamento público.

§ 11. Nos casos em que não houver previsão expressa no edital sobre atuação em rede, a Organização da Sociedade Civil poderá apresentar seu interesse na respectiva proposta.

Art. 12. O prazo para divulgação do edital será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

§ 1º O edital poderá ser impugnado no prazo de até 5 (cinco) dias de sua publicação.

§ 2º A Administração Pública poderá, a seu critério, fixar período para entrega das propostas de, no mínimo, 3 (três) dias úteis.

Art. 13. É facultada a exigência justificada de contrapartida em bens e serviços, cuja expressão monetária será identificada no termo de fomento ou no termo de colaboração, não podendo ser exigido o depósito do valor correspondente.

§ 1º Não será exigida contrapartida quando o valor global da parceria for igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). (Incluído por rejeição ao Veto nº 011/2025)

§ 2º No caso de valores de parcerias superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), serão exigidas contrapartidas em bens e serviços cuja expressão monetária seja proporcional ao valor global do plano de trabalho, nos moldes dos percentuais abaixo: (Incluído por rejeição ao Veto nº 011/2025)

a) contrapartida será de, no mínimo, 5% (cinco por cento) a partir de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); (Incluído por rejeição ao Veto nº 011/2025)

b) contrapartida mínima de 8% (oito por cento) para parcerias a partir de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e; (Incluído por rejeição ao Veto nº 011/2025)

c) contrapartida mínima de 10% (dez por cento) para parcerias a partir de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais). (Incluído por rejeição ao Veto nº 011/2025)

§ 3º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para a celebração de parceria.

## Seção II

### Da Comissão de Seleção

Art. 14. O órgão ou a entidade pública municipal designarão, em ato específico, os integrantes que comporão a Comissão de Seleção, sendo necessário ao menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.

§ 1º O ato de designação da comissão de seleção deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

§ 2º A Administração Pública Municipal poderá convidar representantes da sociedade civil com conhecimento ou experiência na temática do objeto da parceria para compor a comissão de seleção, observado o disposto no caput deste artigo.

§ 3º Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.

§ 4º O órgão ou a entidade pública municipal poderão estabelecer uma ou mais comissões de seleção, observado o princípio da eficiência.

§ 5º A seleção de parceria executada com recursos de fundo específico deverá ser realizada por comissão de seleção específica, a ser constituída nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Capítulo XII desta Lei, pelos conselhos gestores de fundos municipais, considerando, ainda, normas específicas das políticas setoriais.

Art. 15. O membro da comissão de seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar qualquer das seguintes hipóteses:

I – que participou, nos últimos 5 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer Organização da Sociedade Civil participante do chamamento público;

II – que há conflito de interesse, nos termos do disposto na Lei Federal nº 12.813, de 16 de maio de 2013;

III – que seu cônjuge, companheiro ou qualquer parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, participa ou tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer Organização da Sociedade Civil participante do chamamento público.

§ 1º O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou a continuidade do processo de seleção, sendo que o substituto deverá possuir qualificação equivalente à do substituído.

§ 2º A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a Organização da Sociedade Civil e o órgão ou a entidade pública municipal.

## Seção III

## Do Processo de Seleção

Art. 16. O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

Art. 17. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

§ 2º Será eliminada a proposta que não contenha as seguintes informações:  
I – a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;

II – as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

III – os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

IV – o valor global, quando for o caso.

§ 3º Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Administração Pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela Organização da Sociedade Civil selecionada dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014.

## Seção IV

## Da Divulgação e Homologação de Resultados

Art. 18. O órgão ou a entidade pública municipal divulgarão os resultados do processo de seleção no Portal Oficial da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial do Município.

Art. 19. As Organizações da Sociedade Civil poderão impugnar o resultado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão, à Comissão de Seleção.

§ 1º Os recursos que não forem reconsiderados pela comissão de seleção no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à autoridade responsável por celebrar a parceria ou, por esta, avocada para decisão final em até sete dias úteis.

§ 2º Os recursos serão apresentados nos termos do edital, oportunizada a apresentação de contrarrazões pelos demais interessados, antes da decisão final.

§ 3º No caso de seleção realizada por conselho gestor de fundo, a competência para decisão final do recurso poderá observar regulamento próprio do conselho.

Art. 20. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para sua interposição, o órgão ou a entidade pública municipal deverão homologar e divulgar, no Sítio Oficial da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial do Município, o resultado definitivo do processo de seleção e eventuais decisões recursais.

Art. 21. A homologação do resultado da seleção obriga a Administração Pública a respeitar o resultado final, caso celebre a parceria.

Art. 22. A revogação ou anulação do processo de chamamento público, mediante devida fundamentação, não gera direito a indenização às Organizações da Sociedade Civil participantes.

**CAPÍTULO V****DA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA**

## Seção I

## Do Instrumento de Parceria

Art. 23. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação deverão conter as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 24. Quando a execução da parceria resultar na produção de bem submetido ao regime jurídico relativo à propriedade intelectual, o instrumento de parceria disporá, em cláusula específica, sobre sua titularidade e seu direito de uso, observado o interesse público e o disposto na Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, na Lei Federal nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, e na Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

Parágrafo único. A cláusula de que trata este artigo deverá dispor sobre o tempo e o prazo da licença, as modalidades de utilização e a indicação quanto ao alcance da licença, se unicamente para o território nacional ou também para outros territórios.

Art. 25. A cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública Municipal após o fim da parceria, prevista no inciso X do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, poderá determinar a titularidade dos bens remanescentes:

I – para o órgão ou a entidade pública municipal, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal;

II – para a organização da Sociedade Civil, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

§ 1º Na hipótese do inciso I deste artigo, a Organização da Sociedade Civil deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a Administração Pública Municipal, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a Organização da Sociedade Civil não mais será responsável pelos bens.

§ 2º A cláusula de determinação da titularidade dos bens remanescentes para o órgão ou a entidade pública municipal formalizar a promessa de transferência da propriedade de que trata o § 5º do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 3º Na hipótese em que a titularidade seja da Organização da Sociedade Civil, a cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes poderá prever que a Organização da Sociedade Civil possa realizar doação a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada a sua utilidade para a realização ou a continuidade de ações de interesse social.

§ 4º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, caso a prestação

de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a Organização da Sociedade Civil, observados os seguintes procedimentos:

I – não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição;

II – o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

§ 5º Na hipótese de dissolução da Organização da Sociedade Civil durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

## Seção II

## Da Celebração

Art. 26. A celebração do termo de fomento ou do termo de colaboração depende da indicação expressa de prévia dotação orçamentária para a sua execução.

Parágrafo único. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro deverá ser efetivada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria no exercício em que a despesa estiver consignada, nos termos do disposto no art. 45 desta Lei.

Art. 27. Para a celebração da parceria, a Administração Pública Municipal convocará a Organização da Sociedade Civil selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período, apresentar o seu plano de trabalho consolidado a ser implementado, que deverá observar as informações já apresentadas na proposta selecionada, cumpridos os requisitos do art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º A previsão de receitas e a estimativa de despesas de que trata o inciso II-A, do art. 22, da Lei Federal nº 13.019/2014, virá acompanhada da comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, exceto quanto a encargos sociais e trabalhistas, por meio de um dos seguintes elementos indicativos, sem prejuízo de outros:  
I – contratação similar ou parceria da mesma natureza concluída nos últimos três anos ou em execução;

II – ata de registro de preços em vigência adotada por órgãos e entidades públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;

III – tabela de preços de associações profissionais;

IV – tabela de preços referenciais da política pública setorial publicada pelo órgão ou pela entidade da Administração Pública Municipal da localidade onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;

V – pesquisa publicada em mídia especializada;

VI – sítio eletrônico especializado ou de domínio amplo, desde que acompanhado da data e da hora de acesso;

VII – Portal de Compras do Governo Federal;

VIII – Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;

IX – cotação com três fornecedores ou prestadores de serviço, que poderá ser realizada por item ou agrupamento de elementos de despesas;

X – pesquisa de remuneração para atividades similares na região de atuação da Organização da Sociedade Civil;

XI – acordos e convenções coletivas de trabalho.

§ 2º Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no edital.

§ 3º A indicação das despesas no plano de trabalho poderá considerar estimativa de variação inflacionária quando o período de vigência da parceria for superior a doze meses, desde que haja previsão no edital e a indicação do índice adotado.

§ 4º O plano de trabalho de que trata o caput será elaborado em diálogo técnico com a Administração Pública, por meio de reuniões e comunicações oficiais, observadas:

I – as exigências previstas no edital;

II – a concepção da proposta apresentada na fase de chamamento público; e

III – as necessidades da política pública setorial.

§ 5º A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

Art. 27-A. Fica estabelecido que o prazo limite para o recebimento de propostas de celebração de parcerias decorrentes exclusivamente de emendas parlamentares municipais, no exercício financeiro de cada ano, será até o dia 30 de junho. (Incluído por rejeição ao Veto nº 011/2025)

Parágrafo único. Excepcionalmente, no exercício financeiro de 2025, o prazo referido no caput será até o dia 30 de agosto, com vistas ao adequado planejamento orçamentário e execução das parcerias. (Incluído por rejeição ao Veto nº 011/2025)

Art. 28. Além da apresentação do plano de trabalho, a Organização da Sociedade Civil selecionada, no prazo de que trata o caput do art. 27, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do art. 2º, nos incisos I ao V do art. 33 e nos incisos II ao VII do caput do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I – cópia de documento que comprove ter normas internas de organização que atendam às exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, podendo ser o próprio Estatuto Social vigente ou Regimento Interno ou outra norma interna estabelecida na forma da Lei;

II – cópia de certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III – cópia da ata de eleição e posse do quadro dirigente atual da organização da sociedade civil, na forma do estatuto social e considerando o art. 2º, inciso IV da Lei Federal nº. 13.019/2014;

IV – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a Organização da Sociedade Civil existe há, no mínimo, 1 (um) ano com cadastro ativo;

V – comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas, sendo aceito sob forma de portfólio ou qualquer outra forma usual e administrativamente praticada pela Organização da Sociedade Civil;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Organização da Sociedade Civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da Organização da Sociedade Civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos e respectivas autoridades do Poder Executivo, ou Legislativo ou Judiciário, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, profissionais técnicos, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

f) certificados, titulações, reconhecimentos, condecorações ou prêmios de relevância recebidos em nível local ou qualquer outra parte do País ou no exterior pela Organização da Sociedade Civil.

VI – Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VII – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VIII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

IX – Certidão Negativa de Débitos Municipal expedida pelo Departamento de Arrecadação Municipal de Parauapebas;

X – Certidão de Registro da organização da sociedade civil junto ao SISPPAR;

XI – relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, conforme normas estatutárias da organização da sociedade civil e considerando o art. 2º, inciso IV da Lei Federal nº 13.019/2014;

XII – cópia de documento que comprove que a organizações da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, podendo ser apresentado cópia simples de conta de consumo de energia, ou conta de consumo de água, ou cessão de uso, ou contrato de locação, ou o Alvará de Licença expedido pelo Departamento de Arrecadação Municipal de Parauapebas ou Vigilância Sanitária ou outro documento hábil;

XIII – declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento;

XIV – declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, cumprindo assim o que determina o art. 33, inciso V, alínea “c” da Lei Federal nº 13.019/2014;

XV – prova do registro ou inscrição no respectivo Conselho de Políticas Públicas, quando for o caso e especialmente quando envolver recursos oriundos de fundo municipal.

§ 1º Quanto ao cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do art. 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014, aplicar-se-á o entendimento e interpretação constante no § 2º do art. 1º da presente Lei, quando for o caso.

§ 2º A comprovação da capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil independe da existência de capacidade previamente instalada, sendo admitida, para a celebração e o cumprimento do objeto da parceria, a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos, bem como a realização de serviços, incluindo a adequação do espaço físico necessário, devendo, para fins deste parágrafo, observar-se que: (Incluído por rejeição ao Veto nº 011/2025)

I – não será exigida demonstração prévia de capacidade instalada na OSC, sendo suficiente a comprovação de sua intenção e planejamento para tal, por meio de planta, orçamento, projeto técnico ou outros documentos pertinentes a critério da OSC, sendo respeitada sua autogestão, em conformidade com a alínea “c” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014; (Incluído por rejeição ao Veto nº 011/2025)

II – é vedada a imposição de exigência ou obrigação que implique custos ou despesas à OSC antes da celebração da parceria ou como condição para sua formalização, sendo suficiente a demonstração de intenção, previsibilidade e planejamento, por meio de declarações, orçamentos, projetos técnicos ou outros documentos idôneos, a critério da OSC e respeitada sua autogestão; (Incluído por rejeição ao Veto nº 011/2025)

III – as obrigações declaradas ou previstas no plano de trabalho poderão ser demonstradas e comprovadas no momento da execução da parceria, observando-se, igualmente, o disposto na alínea “c”, do inciso V, do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014. (Incluído por rejeição ao Veto nº 011/2025)

§ 3º Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos VI a IX, as certidões positivas com efeito de negativas.

§ 4º A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias úteis, prorrogáveis por igual período após justificativa prévia, da data de registro no órgão competente.

§ 5º É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomento ou de colaboração possua:

I – mais de cinco anos de inscrição no CNPJ;

II – capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

§ 6º A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou de fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização:

I – verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;

II – comunicar à Administração Pública em até 60 (sessenta) dias a assinatura do termo de atuação em rede.

§ 7º A organização da sociedade civil celebrante deverá assegurar, no momento da celebração do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da organização da sociedade civil executante e não celebrante, que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I – comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II – cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

III – Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

IV – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VI – declaração do representante legal da organização da sociedade civil executante e não celebrante de que não possui impedimento, atendimento aos requisitos art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 8º Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

§ 9º Na aplicação dos critérios e documentos exigidos para a celebração de parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSCs), nos termos do caput e dos incisos deste artigo, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. É vedado ao servidor público responsável: (Incluído por rejeição ao Veto nº 011/2025)

I – recusar-se, sob pena de responsabilidade, de forma injustificada, a receber e processar com celeridade e imediatismo documento de interesse da OSC ou de órgãos públicos; (Incluído por rejeição ao Veto nº 011/2025)

II – alegar, sob pena de responsabilidade, ausência de modelo ou padrão documental específico para recusa de recebimento ou processamento. (Incluído por rejeição ao Veto nº 011/2025)

§ 10. A Administração Pública Municipal deverá incentivar a celebração de acordos de cooperação, dispensando-se, para sua formalização, os documentos previstos nos incisos V, XI, XIII, XIV e XV do caput do art. 28 desta Lei, e assegurando-se, nesse caso, a adoção de procedimento simplificado e célere. (Incluído por rejeição ao Veto nº 011/2025)

§ 11. Terão fé pública presumida os documentos comprobatórios de experiência prévia exigidos nos termos do inciso V do caput do art. 28 desta Lei, notadamente aqueles. (Incluído por rejeição ao Veto nº 011/2025)

I – emitidos por órgãos públicos; ou (Incluído por rejeição ao Veto nº 011/2025)

II – subscritos por profissionais devidamente identificados com o respectivo registro em seus conselhos de classe, quando for o caso. (Incluído por rejeição ao Veto nº 011/2025)

Art. 29. Além dos documentos relacionados no art. 28 desta Lei, a organização da sociedade civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, no prazo de que trata o mesmo artigo, declaração de que:

I – não há, em seu quadro de dirigentes:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

II – não contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III – não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 1º Para fins desta Lei, entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, governadores, prefeitos, e seus respectivos vices, ministros de estado, secretários estaduais e municipais ou equivalentes ordenadores de despesas, senadores, deputados federais, deputados estaduais, vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

§ 2º Para fins desta Lei, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas, ou demais servidores efetivos, contratados ou comissionados não citados no § 1º do caput deste artigo.

Art. 30. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos dos arts. 28 e 29 ou quando as certidões referidas nos incisos VI a X do art. 28 estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para atender as pendências, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, sob pena de arquivamento do processo de celebração da parceria.

Art. 31. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a Administração Pública Municipal deverá consultar cadastros existentes para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

Parágrafo único. Para fins de apuração do constante no caput e no inciso IV do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, a Administração Pública Municipal, por meio da comissão de seleção ou da Controladoria-Geral do Município, verificará a existência de contas rejeitadas por qualquer esfera da Federação.

Art. 32. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção de todas as providências previstas no art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, pela Administração Pública Municipal. § 1º Para fins de cumprimento do disposto na alínea "c" do inciso V, do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, a secretaria municipal ou órgão equivalente, ordenador de despesas, emitira parecer e analisará a compatibilidade entre os valores apresentados no plano de trabalho e o valor de referência ou teto indicado no edital.

§ 2º O parecer emitido pelo Controle Interno analisará o cumprimento das formalidades do plano de trabalho e seus anexos, verificará se fora designado gestor para parceria e, quanto a composição do preço, observará se a previsão das despesas constantes na memória de cálculo teve como parâmetro os valores colhidos no mercado, e ainda, averiguará se há indicação de dotação orçamentária e declaração de que a despesa a ser realizada possui adequação orçamentária e financeira na lei orçamentária anual (LOA) e compatibilidade com o plano plurianual (PPA) e com a lei de diretrizes orçamentárias (LDO).

§ 3º O parecer jurídico será emitido pela Procuradoria-Geral do Município, objetivando sempre a celeridade e simplificação da formalização de parceria em tempo hábil e razoável, conforme interesse de relevância social expressado e atestado pela secretaria municipal ou órgão equivalente ordenador de despesas, nos termos do inciso VI, do art. 35, da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 4º Em todo caso, as possíveis recomendações ou apontamentos com todas as sugestões de ajustes necessários deverão ser fundamentadas, de forma clara, objetiva e explicativa, ficando vedada a emissão de apontamentos ou recomendações meramente procrastinatórios, devendo a OSC se manifestar no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período. (Incluído por rejeição ao Veto nº 011/2025)

§ 5º Caso se verifique inconsistências formais nos documentos apresentados nos termos dos arts. 28 e 29 ou quando as certidões referidas nos incisos VI a X do art. 28 estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para, no prazo de no mínimo 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período, regularizar a documentação, sob pena de arquivamento do processo de celebração da parceria. (Incluído por rejeição ao Veto nº 011/2025)

Art. 33. Os termos de fomento e os termos de colaboração serão firmados pelo secretário municipal ou dirigente máximo do órgão celebrante da Administração Pública Municipal, permitida a delegação, vedada a subdelegação.

§ 1º O secretário municipal ou o dirigente máximo do órgão da Administração Pública Municipal deverá designar, por ato publicado em meio oficial de comunicação, o gestor da parceria.

§ 2º O Prefeito deverá designar, por ato publicado em meio oficial de comunicação, os membros da comissão de monitoramento e avaliação, inclusive os membros das comissões dos conselhos gestores de fundos específicos, por indicação destes, quando for o caso.

## CAPÍTULO VI

### DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

#### Seção I

##### Do Gestor da Parceria

Art. 34. O gestor de parceria será servidor, preferencialmente, efetivo oriundo da secretaria municipal ou órgão equivalente ordenador de despesas, competindo-lhe:

I – ser responsável perante a Administração Pública Municipal e a organização da sociedade civil pela parceria celebrada para a qual foi designado a acompanhar;

II – zelar pelo bom cumprimento das obrigações assumidas pela Administração Pública Municipal e pela organização da sociedade civil parceira, apoiando o alcance das metas e dos resultados;

III – produzir relatório técnico de monitoramento e avaliação para subsidiar a referida Comissão sobre o andamento da parceria;

IV – acompanhar e fiscalizar desde a visita de instalação à execução da parceria;

V – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou as metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas para sanar os problemas detectados;

VI – emitir parecer técnico conclusivo, juntamente com o ordenador de despesas, de análise das prestações de contas, com base nos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da execução da parceria;

VII – informar seu superior hierárquico sobre eventuais fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria,

além de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, quando houver, neste caso, simultaneamente, cientificar a CGM;

VIII – opinar sobre a rescisão das parcerias;

IX – analisar e sugerir ao administrador público a possibilidade de firmar termo aditivo ou eventual necessidade de convalidação dos termos da parceria.

Parágrafo único. A Administração Pública deverá promover o acesso a capacitações, orientações, e condições técnicas e operacionais ao gestor da parceria, podendo designar auxiliares e técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação, devendo a assessoria jurídica ser prestada ao gestor de parceria a qualquer tempo.

#### Seção II

##### Da Liberação e da Contabilização dos Recursos

Art. 35. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas da parceria.

§ 1º Fica vedado o repasse integral dos recursos antecipadamente à execução da parceria, exceto quando a execução do projeto ou atividade assim o exigir e desde que haja previsão expressa no plano de trabalho e justificativa do gestor da parceria autorizada pelo secretário municipal, secretário adjunto ou pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal.

§ 2º Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira indicada no instrumento de parceria.

§ 3º Os recursos deverão ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

Art. 36. As liberações de parcelas serão retidas nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º A verificação das hipóteses de retenção previstas no art. 48 da Lei Federal nº 13.019/2014, ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I – a verificação da existência de denúncias aceitas;

II – a visita técnica prevista no art. 53 desta Lei;

III – as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo;

IV – a consulta aos órgãos ou sistemas que permita aferir a regularidade da parceria.

§ 2º A Administração Pública deverá criar um canal de denúncias oficial, exclusivamente para o fim de monitoramento e avaliação das parcerias.

§ 3º O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de fomento ou de colaboração, conforme disposto no inciso II do art. 48 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 4º As parcerias com recursos depositados em conta corrente específica e não utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias deverão ser rescindidas, salvo previsão expressa no plano de trabalho ou justificativa técnica ou operacional devidamente fundamentada.

§ 5º O disposto no § 4º deste artigo poderá ser excepcionado quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo secretário municipal, adjunto ou pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal.

Art. 37. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil, inclusive pelas executantes não celebrantes na atuação em rede, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

#### Seção III

##### Das Compras e Contratações e da Realização de Despesas e Pagamentos

Art. 38. As compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil com recursos transferidos pela Administração Pública Municipal adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado, respeitado o princípio da liberdade econômica e do livre comércio, vedada a intervenção estatal no setor econômico.

Parágrafo único. As compras e contratações de bens e serviços na execução de parcerias será efetivada, sem qualquer distinção de pessoa física ou jurídica, conforme constante no Plano de Trabalho, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado local, garantida, ainda, as compras e contratações de bens e serviços por outras organizações da sociedade civil, incluindo sociedades cooperativas e microempreendedores individuais.

Art. 39. A execução das despesas relacionadas à parceria observará o disposto no art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014:

I – a responsabilidade exclusiva da organizações da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

II – a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal quanto à inadimplência da organizações da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

Art. 40. A organização da sociedade civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

Art. 41. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

I – remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante

a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamento de impostos, contribuições sociais, fundo de garantia do tempo de serviço, férias, décimo terceiro salário, salário proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II – deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim exigir, para equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1.998, sendo expressamente vedado o pagamento de diárias;

III – custos indiretos necessários à execução do objeto limitados ao percentual fixado no edital de Chamamento Público, dependendo das peculiaridades do plano de trabalho;

IV – publicidade diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

V – aquisição de equipamento e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto.

VI – a aquisição ou locação de soluções e ferramentas de tecnologia da informação, bem como a alocação de custos indiretos referidos no inciso III do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014, compreendidos como despesas com internet, transporte, combustível, aluguel, telefone, consumo de água, luz, gás, serviços gráficos e demais encargos de natureza operacional; (Incluído por rejeição ao Veto nº 011/2025)

VII – a remuneração de serviços contábeis, de assessoria jurídica e de natureza técnica ou administrativa, dispensada a exigência de comprovação por meio de cotações prévias, dada a natureza personalíssima dos serviços, desde que observadas as tabelas de referência dos respectivos conselhos profissionais, associações correlatas ou contrato de prestação de serviços já existente e vigente à época da celebração da parceria. (Incluído por rejeição ao Veto nº 011/2025)

§ 1º A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar prejuízo na prestação de contas.

§ 2º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

§ 3º Nos procedimentos de parceria que envolvam investimentos para criação de novas matrizes econômicas no Município, deverá constar a seguinte documentação:

a) diagnóstico da cadeia produtiva e econômica a ser implantada e ou potencializada: demonstrado no mínimo o contexto atual, prospecção do que será implantado, temporalidade/etapas de implantação com estimativas de investimento, estimativas de resultados, interesse público com a implantação, índices e indicadores de resultados com metodologia de verificação de efetividade;

b) parecer técnico da secretaria/órgão envolvido, justificando a necessidade, inclusive demonstrando a viabilidade técnica, orçamentária e financeira do projeto, em consonância com os instrumentos de planejamento do Município;

c) deve ser autorizada pelo chefe do poder executivo.

§ 4º Para parcerias celebradas nos moldes do parágrafo anterior, não se limitará aos valores discriminados no art. 13, §§ 1º e 2º, desta Lei.

§ 5º No âmbito da execução das despesas previstas nos incisos do caput deste artigo, a Administração Pública Municipal deverá respeitar a liberdade de gestão e a autonomia administrativa e financeira das Organizações da Sociedade Civil (OSCs), ficando vedada a imposição de parâmetros ou limites que restrinjam, sem amparo legal específico, a definição de valores relacionados à remuneração de recursos humanos e à contratação de serviços especializados pelas OSCs, observados os seguintes preceitos: (Incluído por rejeição ao Veto nº 011/2025)

I – as práticas do setor privado; (Incluído por rejeição ao Veto nº 011/2025)

II – a inaplicabilidade das normas de Licitações e Contratos Administrativos, em observância ao disposto no art. 84 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; (Incluído por rejeição ao Veto nº 011/2025)

III – o respeito à autogestão das Organizações da Sociedade Civil (OSCs), aplicando-se, para tanto, os fundamentos e princípios estabelecidos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019. (Incluído por rejeição ao Veto nº 011/2025)

§ 6º A lei municipal específica, a ser instituída nos termos do inciso II do art. 45 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, disciplinará e estabelecerá as hipóteses legítimas e excepcionais de prestação de serviços e respectivo pagamento a servidores e empregados públicos, com recursos vinculados a parcerias firmadas pela Administração Pública Municipal com Organizações da Sociedade Civil (OSC), em estrita observância aos princípios constitucionais, respeitadas as práticas do setor privado, os princípios e dispositivos relativos ao livre mercado, à liberdade econômica e a autogestão das Organizações da Sociedade Civil (OSC). (Incluído por rejeição ao Veto nº 011/2025)

Art. 42. Os pagamentos realizados pelas organizações da sociedade civil no cumprimento do objeto pactuado, conforme previsão em plano de trabalho, deverão ser efetuados mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED), Documento de Ordem de Crédito (DOC), débito em conta, PIX (pagamento instantâneo brasileiro) ou boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

§ 1º As organizações da sociedade civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

§ 2º Demonstrada a impossibilidade de pagamento mediante uma das opções do caput deste artigo, pode-se admitir previamente a realização de pagamento em espécie, exigindo-se recibo assinado pelo beneficiário.

§ 3º A organização da sociedade civil deverá manter a guarda dos comprovantes originais, conforme o disposto no art. 61 desta Lei.

Art. 43. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I – estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;

II – sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, não poderá ser maior do que o vencimento pago aos servidores do Poder Executivo Municipal, para funções similares.

§ 1º Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá inserir na plataforma eletrônica a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 2º Poderão ser pagas com os recursos provenientes da parceria as despesas referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, sendo expressamente vedado o pagamento de diárias.

§ 3º O pagamento das verbas rescisórias de que trata o caput deste artigo, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho, e será devido somente quando a rescisão ocorrer antes do término da vigência da parceria.

§ 4º A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores.

Art. 44. Para os fins desta Lei, considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação civil e trabalhista.

Art. 44-A. A contratação de profissionais e de recursos humanos de qualquer natureza, ou outras prestações de serviços ou aquisições no âmbito da execução da parceria, poderá ser realizada por meio de pessoa jurídica, independentemente de sua natureza, que possua CNAE principal ou secundário, desde que compatível, de forma exata ou aproximada, com a atividade que será desempenhada e executada no âmbito da parceria, respeitada a autogestão da Organização da Sociedade Civil. (Incluído por rejeição ao Veto nº 011/2025)

#### Seção IV

##### Das Alterações na Parceria

Art. 45. A Administração Pública poderá autorizar ou propor a alteração da parceria ou do plano de trabalho, após solicitação fundamentada ou anuência da organização da sociedade civil, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I – por termo aditivo:

a) ampliação de até 50% (cinquenta por cento) do valor global, nos processos oriundos de chamamento público;

b) redução do valor global, sem limitação de montante;

c) prorrogação da vigência, observados os limites estabelecidos nesta Lei;

d) alteração da destinação dos bens remanescentes.

II – por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho;

c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

§ 1º Sem prejuízo das alterações previstas no caput, a parceria deverá ser alterada, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I – prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento, quando a Administração der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado;

II – indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros, por certidão de apostilamento;

III – por aditivo, no caso de atraso na execução, mudança de meta ou etapa, alteração de valor, desde que autorizado pelo Administrador Público.

§ 2º O órgão ou a entidade pública deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o caput no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

§ 3º No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.

§ 4º Na hipótese do § 1º, inciso I, deste artigo, a organização da sociedade civil deverá comunicar formalmente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o não recebimento do recurso financeiro, para providência de emissão de prorrogação de ofício.

#### CAPÍTULO VII DA ATUAÇÃO EM REDE

Art. 46. A execução das parcerias pode se dar por atuação em rede de

duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.

§ 1º A atuação em rede pode se efetivar pela realização de ações coincidentes, quando há identidade de intervenções, ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria.

§ 2º A rede deve ser composta por:

I – uma organização da sociedade civil celebrante da parceria com a Administração Pública Municipal, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

II – uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a Administração Pública Municipal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a organização da sociedade civil celebrante.

§ 3º A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil celebrante.

Art. 47. A atuação em rede será formalizada entre a organização da sociedade civil celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede.

§ 1º O termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela organização da sociedade civil executante e não celebrante e, quando for o caso, o valor a ser repassado pela organização da sociedade civil celebrante.

§ 2º A organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar à Administração Pública Municipal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de sua assinatura.

§ 3º Na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar o fato à Administração Pública Municipal no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da rescisão.

§ 4º A organização da sociedade civil celebrante deverá assegurar, no momento da celebração do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da organização da sociedade civil executante e não celebrante, que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I – comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II – cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

III – Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

IV – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VI – declaração do representante legal da organização da sociedade civil executante e não celebrante de que não possui impedimentos fiscais, regularidade de prestação de contas com o Município, Estado ou Governo Federal.

§ 5º Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

Art. 48. A organização da sociedade civil celebrante deverá comprovar à Administração Pública Municipal o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei Federal nº 13.019/2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I – comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil celebrante existe há, no mínimo, 5 (cinco) anos com cadastro ativo; e

II – comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal verificará se a organização da sociedade civil celebrante cumpre os requisitos previstos no caput no momento da celebração da parceria.

Art. 49. A organização da sociedade civil celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, os direitos e as obrigações da organização da sociedade civil celebrante perante a Administração Pública Municipal não poderão ser sub-rogados à organização da sociedade civil executante e não celebrante.

§ 2º Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de danos ao erário.

§ 3º A Administração Pública Municipal avaliará e monitorará a organização da sociedade civil celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

§ 4º As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela organização da sociedade civil celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 5º O ressarcimento ao erário realizado pela organização da sociedade civil celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

## **CAPÍTULO VIII DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

### **Seção I**

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Art. 50. A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias e pela proposta de aprimoramento dos procedimentos visando promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto das parcerias, nos termos dos arts. 58 e 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

§ 1º O órgão ou a entidade pública municipal designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação, a ser constituída por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, garantida a alternância de membros dentro dos critérios e princípios estabelecidos.

§ 2º A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar ou contratar consultoria ou assessoramento técnico de especialistas que não sejam membros deste colegiado para subsidiar seus trabalhos.

§ 3º O órgão ou a entidade pública municipal deverá estabelecer comissão de monitoramento e avaliação, especialmente observado o princípio da eficiência.

§ 4º A avaliação feita pela comissão referida no § 3º deste artigo, se dará por meio de visita in loco e da análise dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.

§ 5º O monitoramento e a avaliação da parceria executada com recursos de fundo serão realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências desta Lei, da Lei Federal nº 13.019/2014, e demais normas correlatas.

Art. 51. O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria quando verificar uma das hipóteses:

I – que participou, nos últimos 5 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil;

II – que sua atuação no monitoramento e na avaliação configure conflito de interesse.

§ 1º A declaração de impedimento de membro da comissão de monitoramento e avaliação não obsta a continuidade do processo do monitoramento e avaliação das parcerias.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de monitoramento e avaliação.

§ 3º No prazo de cinco dias úteis, a contar do conhecimento do fato que gera o impedimento, qualquer interessado alegará o impedimento, em petição específica dirigida à comissão de monitoramento e avaliação, na qual indicará o fundamento da recusa, podendo instruí-la com documentos em que se fundar a alegação e com rol de testemunhas.

§ 4º A comissão deverá rejeitar a alegação de impedimento quando considerar improcedente.

§ 5º Se reconhecer o impedimento ao receber a petição, a comissão ordenará a substituição do membro e fixará o momento a partir do qual o membro não poderia ter atuado.

§ 6º A comissão instituirá a nulidade dos atos do membro, se praticados quando já presente o motivo de impedimento.

### **Seção II**

Das Ações e dos Procedimentos

Art. 52. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias.

§ 1º As ações de que trata o caput contemplarão a análise:

I – das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica;

II – da documentação comprobatória apresentada pela organização da sociedade civil quanto a execução física das metas, atividades e ações previstas no Plano de Trabalho.

§ 2º Quando for o caso de denúncias aceitas relacionadas à parceria, poderá haver consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria e aos documentos relativos à execução financeira.

§ 3º As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

§ 4º O relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, será produzido na forma estabelecida pelo art. 55 desta Lei.

Art. 53. A secretaria municipal ou órgão equivalente ordenador de despesas deverá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, que deverá ser inserida no Relatório de Monitoramento e Avaliação.

Parágrafo único. A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelo órgão ou pela entidade da Administração Pública Municipal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 54. Nas parcerias com vigência superior a um ano, o órgão ou a secretaria municipal ou órgão equivalente ordenador de despesas realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação.

§ 1º A pesquisa de satisfação terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil,

visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

§ 2º A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pela Secretaria Municipal ou órgão equivalente ordenador de despesas, com metodologia presencial ou à distância, por delegação de competência, contratação de terceiros ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

§ 3º Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

#### Seção III

##### Do Acompanhamento e Fiscalização das Parcerias

Art. 55. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será de acordo com cronograma de desembolso do plano de trabalho e conterá:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;  
II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;  
III – valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;  
IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias. Parágrafo único. No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei.

Art. 56. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para que possa, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período:

I – sanar a irregularidade;  
II – cumprir a obrigação;  
III – apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

Parágrafo único. Serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente avaliada no caso concreto, a partir dos parâmetros da política pública setorial e da realidade local.

Art. 57. Na hipótese do art. 56 desta Lei, se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação, caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá concluir e propor:

I – a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;  
II – a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata o inciso I, deste artigo, no prazo determinado.

§ 1º O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

§ 2º Os agentes públicos responsáveis pelas funções instituídas nesta Lei deverão informar à Controladoria-Geral do Município e à Procuradoria-Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

Art. 58. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a Administração Pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

## CAPÍTULO IX

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

#### Seção I

##### Disposições Gerais

Art. 59. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

§ 1º A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei 13.019/2014, nas disposições estabelecidas nesta Lei, instrumento de parceria, plano de trabalho e outras normas vigentes.

§ 2º Eventuais alterações no conteúdo das normas no § 1º deste artigo, devem ser previamente informadas à organização da sociedade civil e publicadas em meios oficiais de comunicação.

§ 3º Na hipótese de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

Art. 60. O procedimento de prestação de contas deverá ser realizado em estreita vinculação aos desembolsos realizados, e será composto de:

I – prestação de contas parcial: quando o plano de trabalho apresentar cronograma de desembolso com mais de um repasse;

II – prestação de contas final: quando o plano de trabalho apresentar cronograma de desembolso em repasse único ou se tratar do último repasse.

§ 1º Para fins de prestação de contas, a organização da sociedade civil deve apresentar os seguintes documentos, além de outros previstos em manuais e instruções normativas vigentes:

I – ofício da organização da sociedade civil com a entrega da prestação na Secretaria;

II – cópia do termo de fomento;

III – cópia de apostilamento, termo aditivo, se houver;

IV – cópia do plano de trabalho;

V – cópia de reprogramação, se houver;

VI – demonstrativo de receita e despesa;

VII – relatório físico-financeiro;

VIII – relação de bens adquiridos ou produzidos, se houver;

IX – extrato bancário da conta corrente da organização da sociedade civil;

X – extrato bancário da conta de aplicação, se houver;

XI – comprovante de restituição de valores provenientes de sobras de repasses, tarifas bancárias, e outros, se houver;

XII – relação de pagamentos;

XIII – nota fiscal;

XIV – comprovante de pagamento;

XV – atestado de capacidade técnica;

XVI – guias de retenção de INSS, IRRF, DAS e outros tributos, se houver;

XVII – guias de contribuição de patronal;

XVIII – declaração de guarda dos documentos originais que compõem a prestação de contas, parágrafo único, do art. 68 da Lei Federal nº 13.019/2014;

XIX – relatório de execução do objeto;

XX – relatório fotográfico em arquivo digital;

XXI – comprovação dos indicadores qualitativos-quantitativos em arquivo digital.

§ 2º As organizações da sociedade civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas fiscais e faturas com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço.

§ 3º Os documentos constantes nos incisos VI, VII, VIII, XII, XVIII e XIX, previstos no § 1º deste artigo, terão seus modelos disponibilizados pela Coordenadoria Municipal de Projetos Especiais Captação de Recursos e Gestão de Convênios – COPEC.

§ 4º A prestação de contas deverá ser protocolada pela organização da sociedade civil junto à secretaria ordenadora de despesas, conforme previsto no art. 62 desta Lei.

§ 5º Caso haja repasse subsequente, este deverá ser solicitado pela organização da sociedade civil, necessariamente, no ofício de envio da prestação de contas à secretaria municipal ou órgão equivalente ordenador de despesas.

§ 6º A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam o gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação em formato digital, através de vídeos ou fotos - do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 7º A prestação de contas deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo plano de trabalho no instrumento da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

Art. 61. A análise da prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a avaliação dos documentos previstos no art. 67, correlacionando-os ao plano de trabalho aprovado.

Parágrafo único. A Administração Pública também deve considerar em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

I – relatório de visita técnica in loco, eventualmente realizada pela comissão de monitoramento e avaliação durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

#### Seção II

##### Dos Prazos

Art. 62. A Organização da Sociedade Civil prestará contas parcial e final da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa dias), do término da vigência da parceria, quando se tratar de parcela única ou final, e no prazo de até 30 (trinta dias), ao término da execução de cada parcela realizada, conforme cronograma de execução do plano de trabalho, quando se tratar de prestação de contas parcial.

Parágrafo único. Para situações específicas os prazos serão estabelecidos em cláusula do instrumento celebrado.

Art. 63. Constatada a irregularidade ou omissão na entrega da prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanear a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, quando se tratar de repasse único ou último repasse das prestações de contas parciais.

§ 2º Quando se tratar de parcerias com repasses subsequentes, o prazo referido no caput fica limitado a 15 (quinze) dias a partir do recebimento de notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que não comprometa o cronograma de desembolso, o cronograma de execução, o prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e a comprovação de resultados.

§ 3º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão na entrega da prestação de contas, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção de ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Art. 63-A. A execução e a respectiva prestação de contas das parcerias deverão ser analisadas com especial consideração às situações de anormalidade que, comprovadamente, forem provocadas por atos ou

omissões da Administração Pública Municipal, tais como atrasos na liberação de recursos, parcelamentos de ofício não previstos no Plano de Trabalho ou outras intercorrências que afetem a regularidade do cronograma de desembolso ou a exequibilidade do objeto pactuado. (Incluído por rejeição ao Veto nº 011/2025)

§ 1º Nas hipóteses previstas no caput, as despesas realizadas e as eventuais reprogramações ou ajustes adotados de forma tácita e autônoma pela Organização da Sociedade Civil para assegurar a continuidade e o alcance das finalidades da parceria serão consideradas válidas e não implicarão prejuízo na avaliação da prestação de contas, desde que demonstrada a boa-fé e a estrita vinculação com o interesse público e os objetivos da parceria. (Incluído por rejeição ao Veto nº 011/2025)

§ 2º Em consequência das situações de anormalidade causadas pela Administração Pública Municipal, não poderão ser aplicadas penalidades à Organização da Sociedade Civil em razão de procedimentos excepcionais ou adaptações necessárias para a execução da parceria. (Incluído por rejeição ao Veto nº 011/2025)

Art. 64. A organização da sociedade civil deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Art. 65. A Controladoria-Geral do Município poderá, a qualquer tempo, solicitar a apresentação de documentação física referente à execução da parceria, a fim de verificar a regular aplicação dos recursos públicos repassados, bem como determinar a instauração de procedimento de auditoria de regularidade, além de outras ações de fiscalização.

Art. 66. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

Art. 67. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, a ser inserido na plataforma eletrônica, conforme regulamentação e orientação da Administração Pública, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

- I – o relatório final de execução do objeto;
- II – os relatórios de execução do objeto, para parcerias com duração superior a um ano, e os parciais, quando houver;
- III – o relatório de visita técnica in loco, quando houver;
- IV – o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- V – o relatório de execução financeira.

Parágrafo único. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em conjunto com ordenador de despesas, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos positivos da parceria.

Art. 68. O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final, emitido pela autoridade competente, deverá concluir pela:

- I – aprovação das contas, ou seja, contas regulares;
- II – aprovação das contas com ressalvas, ou seja, contas regulares com ressalvas;
- III – rejeição das contas, ou seja, contas irregulares.

§ 1º A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas e regularidade na execução financeira da parceria, conforme disposto nesta Lei.

§ 2º A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário, após a análise do relatório de execução financeira.

§ 3º A rejeição das contas ocorrerá nas hipóteses previstas no inciso III do art. 72 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 69. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Parágrafo único. A organização da sociedade civil será notificada da decisão de que trata o caput e poderá:

- I – apresentar recurso, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão, encaminhará o recurso à secretaria responsável, para decisão final no prazo de até 30 (trinta) dias corridos;
- II – sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação estabelecida pela Administração Pública Municipal, no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), prorrogável, no máximo, por igual período.

Art. 70. Exaurida a fase recursal, o órgão ou a entidade da Administração Pública ordenadora de despesas deverá:

- I – no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na plataforma eletrônica as causas das ressalvas;
- II – no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos:

- a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada;
- b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º Compete exclusivamente ao ordenador de despesas dispor sobre o ressarcimento.

§ 2º Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, como forma de ressarcimento ao erário, à organização da sociedade civil será facultada a promoção por meio de ações compensatórias de interesse público,

mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

§ 3º A solicitação da organização da sociedade civil, para ressarcimento por ações compensatórias será submetida ao dirigente máximo da Secretaria Municipal ou órgão equivalente ordenador de despesas, que considerará os objetivos da política pública setorial e o princípio da continuidade dos serviços.

§ 4º A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

§ 5º Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II, deste artigo, serão definidos em ato do dirigente máximo da secretaria municipal ou órgão equivalente ordenador de despesas, observados os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

§ 6º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- I – a instauração de tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente;
- II – o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas nos órgãos e sistemas competente, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Art. 71. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal será de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período.

§ 2º O transcurso do prazo definido no caput e de sua eventual prorrogação, nos termos do § 1º deste artigo, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I – não impede que a organização da sociedade civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;
- II – não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

§ 3º Se o transcurso do prazo definido no caput deste artigo, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 72. Os débitos a serem restituídos pela organização da sociedade civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescidos de juros calculados da seguinte forma:

- I – nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata o art. 71 desta Lei;
- II – nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

- a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria;
- b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata o art. 71 desta Lei.

Parágrafo único. Os débitos de que trata o caput observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

## **CAPÍTULO X DAS SANÇÕES**

Art. 73. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, e da legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

§ 1º É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

§ 2º A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

§ 4º A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 5º A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

§ 6º A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do secretário municipal ou do dirigente máximo do órgão da Administração Pública Municipal celebrante. Art. 73-A. Nas hipóteses em que a irregularidade da prestação de contas, avaliada e mantida após o esgotamento da fase recursal, decorrer, comprovadamente, direta ou indiretamente, de atrasos nos repasses, parcelamentos de ofício ou outras falhas da própria Administração Pública Municipal que tenham prejudicado, de qualquer forma, a execução ou a prestação de contas da parceria, a promoção do ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público deverá ser aceita pela Administração Pública Municipal, caso proposta pela Organização da Sociedade Civil (OSC), observadas as seguintes condições: (Incluído por rejeição ao Veto nº 011/2025)

I – as condições para a realização das ações compensatórias deverão estar expressamente previstas em instrumento próprio, atendendo ao interesse público; (Incluído por rejeição ao Veto nº 011/2025)

II – as ações compensatórias poderão ser realizadas em qualquer área ou política de interesse público, a critério da Organização da Sociedade Civil. (Incluído por rejeição ao Veto nº 011/2025)

Art. 74. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I ao III do art. 73 caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de ciência da decisão.

Parágrafo único. No caso de aplicação das sanções previstas no § 6º do art. 73 o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Art. 75. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente nos órgãos e sistemas específicos conforme ato da Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Art. 76. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

Parágrafo único. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

#### **CAPÍTULO XI**

##### **DA COMUNICAÇÃO PÚBLICA, CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS E DIVULGAÇÃO**

Art. 77. A divulgação de campanhas publicitárias e programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 13.019/2014, observará o respectivo Plano de Trabalho e as orientações eventualmente emanadas pela Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Parauapebas.

§ 1º Os meios de comunicação pública municipal existentes poderão reservar em suas grades de programação espaço para veiculação de campanhas informativas e programações que promovam o acesso à informação das ações desenvolvidas pelas organizações da sociedade civil no âmbito das parcerias.

§ 2º Os recursos tecnológicos e a linguagem utilizados na divulgação das campanhas e programas deverão garantir acessibilidade às pessoas com deficiência.

#### **CAPÍTULO XII**

##### **DOS CONSELHOS GESTORES DE FUNDOS ESPECÍFICOS**

Art. 78. O chamamento público para celebração de parcerias executadas com recursos de fundos específicos será realizado pelos respectivos conselhos gestores, por meio de suas próprias comissões de seleção, conforme legislação específica, respeitadas as exigências desta Lei e da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º O conselho municipal, considerado conselho gestor, conduzirá o processo de seleção até a publicação da deliberação sobre as propostas de organizações da sociedade civil aptas à formalização do instrumento da parceria, devendo solicitar, para a realização do chamamento público, a instauração do respectivo processo administrativo e outras medidas administrativas necessárias para a execução do processo, à secretaria municipal a que estiver vinculado.

§ 2º Em todas as etapas e atividades operacionais do processo de seleção até a publicação da deliberação sobre as propostas de organizações da sociedade civil aptas à formalização do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação, o conselho municipal contará com o auxílio e suporte técnico e operacional da secretaria municipal a que estiver vinculado.

§ 3º A publicação de que trata o § 1º será feita no Diário Oficial do Município e no Portal da Prefeitura de Parauapebas.

§ 4º As comissões de seleção e de monitoramento e avaliação serão compostas por pelo menos 4 (quatro) membros indicados dentre os conselheiros, devendo, em todo caso, ser mantida a paridade entre os representantes da sociedade civil e do poder público, e garantida a presença de pelo menos um ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente.

§ 5º É obrigatório a inclusão de pelo menos um membro da comissão de seleção permanente, nomeada pelo Prefeito.

§ 6º As comissões deverão contar com pelo menos 2 (dois) membros suplentes, que atuarão nas hipóteses de ausência ou impedimento dos membros titulares, respeitada a indicação de um suplente dentre os representantes da sociedade civil e outro do Poder Público.

§ 7º A escolha dos membros para compor as comissões será estabelecida em ato interno do conselho municipal responsável.

§ 8º Não poderão participar da reunião das comissões o conselheiro que mantenha ou tenha mantido, nos últimos 5 (cinco) anos, relação jurídica com a organização da sociedade civil, cuja proposta ou parceria será avaliada.

§ 9º Na hipótese do § 6º o conselheiro impedido deverá ser imediatamente substituído, pelo membro suplente da comissão a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção ou de monitoramento.

§ 10. Não configura o impedimento de que trata o § 6º a participação do ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente representante da secretaria municipal a que o conselho gestor estiver vinculado.

§ 11. As comissões poderão solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado para subsidiar seus trabalhos.

Art. 79. A análise, aprovação e seleção dos projetos, para a obtenção da autorização de captação de recursos ou para celebração de termo de fomento, termos de colaboração ou acordo de cooperação, será realizada pela comissão de seleção.

Art. 80. O acompanhamento das metas das parcerias executadas com recursos do fundo municipal será de responsabilidade do conselho municipal por meio de sua comissão de monitoramento e avaliação, e deverão estar em consonância com as previsões do plano de trabalho.

Art. 81. Caberá ao secretário municipal ou ordenador de despesas responsável da parceria firmada encaminhar a devida prestação de contas, incluindo os relatórios de monitoramento e avaliação, das parcerias executadas com recursos do fundo municipal para o conselho gestor respectivo.

#### **CAPÍTULO XIII**

##### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 82. As parcerias que estejam em fase de análise de prestação de contas na data da entrada em vigor desta Lei serão avaliadas a fim de buscar a sua aplicação de forma subsidiária, devendo-se priorizar a utilização dos seguintes critérios:

I – possibilitar o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, observadas as exigências previstas nesta Lei;

II – utilizar a sistemática de apuração de eventuais débitos a serem ressarcidos pelas organizações da sociedade civil, conforme parâmetros para o cálculo de atualização monetária e de juros.

Art. 83. Não são consideradas parcerias, para fins desta Lei:

I – a concessão de apoios ou patrocínios realizados nos termos da legislação própria;

II – a participação de organizações da sociedade civil em programas municipais específicos de adesão, regidos por normas próprias.

Art. 83-A. Na execução e aplicação desta Lei, a regulamentação federal relativa à Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, será aplicada, no que couber, de forma supletiva e subsidiária. (Incluído por rejeição ao Veto nº 011/2025)

§ 1º A regulamentação e a interpretação desta Lei deverão observar, em estrita conformidade, os princípios e objetivos que regem o regime jurídico das parcerias estabelecido na Lei Federal nº 13.019/2014. (Incluído por rejeição ao Veto nº 011/2025)

§ 2º É vedada qualquer inovação normativa ou interpretação que contrarie os ideais de incentivo, simplificação e celeridade na celebração de parcerias, ou que resulte em prejuízo ou dificuldades às Organizações da Sociedade Civil. (Incluído por rejeição ao Veto nº 011/2025)

Art. 83-B. A Câmara Municipal de Parauapebas poderá aplicar, de forma suplementar e no que couber, o disposto nesta Lei às parcerias de sua iniciativa direta com Organizações da Sociedade Civil, quando às atividades estiverem relacionadas ao interesse do Poder Legislativo. (Incluído por rejeição ao Veto nº 011/2025)

Parágrafo único. Compete ao Chefe do Poder Legislativo normatizar, por ato específico, a aplicação deste diploma legal no âmbito da Câmara Municipal. (Incluído por rejeição ao Veto nº 011/2025)

Art. 84. Fica revogada a Lei Municipal nº 5.175, de 28 de novembro de 2022.

Art. 85. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Parauapebas/PA, 8 de julho de 2025.

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

**Protocolo: 38624**

#### **TERMO DE NOTIFICAÇÃO**

##### **NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

TERMO DE NOTIFICAÇÃO FORNECEDOR IMPRESSO - AUDIÊNCIA

Número de Atendimento: 25.07.0163.001.00010-3

DADOS DO FORNECEDOR

Nome Fantasia:

ANTONIO EDSON DOS SANTOS ROCHA

ZEQUINHA SOLAR

Razão Social:

ANTONIO EDSON DOS SANTOS ROCHA

SOLAR PARA TODOS LTDA

CNPJ:

33.800.774/0001-56

53.611.892/0001-23

Endereço:

11 R SOL POENTE - - Número 65E - RIO VERDE - Parauapebas - PA - 68515-000

AV G - QUADRA49 LOTE 03 LTM ETAPA 02 - CIDADE JARDIM - Parauapebas

- PA - 68515-000

Endereço de Correspondência:

Telefone Institucional:

E-mail Institucional:

DADOS DO CONSUMIDOR

Consumidor: KENNEDY FALEIRO DA SILVA

CPF/CNPJ: Endereço:

E-mail:

Dispositivos legais aplicáveis:

O Procon Municipal de Parauapebas - PA notifica o (a) fornecedor(a) acima qualificado (a) para comparecer à audiência de conciliação presencial que será realizada neste órgão, na Sala de Audiência do Procon, situado na Rua Araguaia, nº 40, Bairro Rio Verde, nesta cidade, no dia e hora abaixo designados:

Data: 07/10/2025 às 13:00

RESUMO DOS FATOS

Relato: O consumidor alega que, no dia 02/04/2025, dirigiu-se à empresa Solar Para Todos para confirmar sua existência, tendo falado com o Sr. Eugênio, que confirmou que a empresa estava ativa. Em seguida, no dia 15/04/2025, iniciou contato com o Sr. Antônio Edson para tratar de valores e promoções das placas solares, conforme comprovação nos prints de conversa anexados. Ficou acordado o valor de R\$12.000,00 (doze mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas de R\$667,00 (seiscentos e sessenta e sete reais) no cartão de crédito, conforme imagem em anexo. O contrato foi celebrado com previsão de instalação das placas no prazo de 60 (sessenta) dias. Após o vencimento do prazo, o consumidor procurou a empresa Solar Para Todos, que informou não haver contrato registrado em nome dele. No dia 17/06/2025, estiveram em sua residência os senhores Zequinha e Antônio, e informaram que o Sr. Antônio Edson já havia prestado serviços à empresa, mas não era mais funcionário. Em 24/06/2025, o Sr. Antônio Edson afirmou que realizaria o estorno do valor pago, o que até o momento não ocorreu, conforme prints anexos. O consumidor registrou boletim de ocorrência, também anexado ao processo. O consumidor informar que acreditava que estava conversando com o funcionário da Solar para todos. Pedido:

Diante do exposto, o consumidor requer o cancelamento do contrato celebrado e o estorno integral do valor pago em seu cartão de crédito.

Art 4º - A Política Nacional de Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, bem como a transferência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios: (Redação dada pela Lei nº 9.008, de 21.3.1995) Art 4º, I - reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo; Art 4º, IV - educação e informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo; Art 6º, III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem (Redação dada Lei nº 12.741, de 8.12.2012); Art 6º - São direitos básicos do consumidor: Art 6º, IV - a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços; Art 6º, II - a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações; Art 6º, VII - o acesso aos órgãos judiciários e administrativos, com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos, assegurada a proteção jurídica, administrativa e técnica aos necessitados; Art 6º, VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências; Art 14 - O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua Art 14º - fruição e riscos. Art 14, §1º - O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais: Art 30 - Toda informação ou publicidade, suficientemente precisa, veiculada por qualquer forma ou meio de comunicação com relação a produtos e serviços oferecidos ou apresentados, obriga o fornecedor que a fizer veicular ou dela se utilizar e integra o contrato que vier a ser celebrado. Art 34 - O fornecedor do produto ou serviço é solidariamente responsável pelos atos de seus propositos ou representantes autônomos. Art 35 - Se o fornecedor de produtos ou serviços recusar cumprimento à oferta, apresentação ou publicidade, o consumidor poderá, alternativamente e à sua livre escolha: Art 35, III - rescindir o contrato, com direito à restituição de quantia e eventualmente antecipada, monetariamente atualizada, e a perdas e danos. Art 39, IV - prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços; Art 39, V - exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva; Art 39, XIII - aplicar fórmula ou índice de reajuste diverso do legal ou contratualmente estabelecido. (Incluído pela Lei nº 9.870, de 23.11.1999)

Fica a empresa acima qualificada NOTIFICADA a apresentar, em audiência, resposta escrita, em relação aos fatos ora notificados, caso ainda não tenha apresentado nos termos do artigo 42 do Decreto Federal nº 2.181/97. Do mesmo modo ainda, deverá apresentar junto com a defesa, as provas que fundamentam sua impugnação, nos termos do art. 44 do Decreto 2.181/97. Sendo pessoa jurídica, o fornecedor deverá juntar o ato constitutivo da empresa com o respectivo CNPJ e carta de preposição; sendo pessoa física, documentos pessoais (C.I. e CPF).

Caso o fornecedor não compareça ou não apresente resposta, será apreciada a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do art. 44 da Lei 8.078/90, prosseguindo o trâmite da reclamação, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97, além das possíveis sanções administrativas previstas no Código Defesa do Consumidor e legislações correlatas.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer toda a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado. 02 de Setembro de 2025

Cleonice Santos da Silva

Recebido em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Nome Legível: \_\_\_\_\_

Número do CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Protocolo: 38515

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

#### PORTARIA

#### PORTARIA 1153/2025 SEMAD/DP

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial as contidas no Decreto nº 2680/2025; CONSIDERANDO os dispositivos constantes no Decreto nº 656, de 19 de janeiro de 2017, que delega ao secretário de administração a competência para conceder as licenças previstas no artigo 124, da Lei Municipal nº 4.231/2002 - Estatuto dos Servidores Públicos de Parauapebas;

CONSIDERANDO os dispositivos constantes no Decreto nº 1742/2013, que regulamenta a lei nº 4.467/2011, a qual institui a licença-prêmio de 03 (três) meses aos servidores efetivos no âmbito da Administração Municipal de Parauapebas;

CONSIDERANDO o Requerimento de licença do (a) servidor (a);

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER licença-prêmio remunerada a (o) servidor (a) EVANDRO DA SILVA MATOS, mat. 5252, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR AREA 2, no período de 01/09/2025 a 29/11/2025.

Art. 2º A licença concedida refere-se ao período aquisitivo de 09/01/2015 a 21/03/2020 equivalente aos cinco anos de serviço prestado no município de Parauapebas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2025.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 02 dias do mês de setembro do ano de 2025.

Glauton de Sousa Silva

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 2680/2025

Protocolo: 38628

#### PORTARIA 1154/2025 SEMAD/DP

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial as contidas no Decreto nº 2680/2025; CONSIDERANDO os dispositivos constantes no Decreto nº 656, de 19 de janeiro de 2017, que delega ao secretário de administração a competência para conceder as licenças previstas no artigo 124, da Lei Municipal nº 4.231/2002 - Estatuto dos Servidores Públicos de Parauapebas;

CONSIDERANDO os dispositivos constantes no Decreto nº 1742/2013, que regulamenta a lei nº 4.467/2011, a qual institui a licença-prêmio de 03 (três) meses aos servidores efetivos no âmbito da Administração Municipal de Parauapebas;

CONSIDERANDO o Requerimento de licença do (a) servidor (a);

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER licença-prêmio remunerada a (o) servidor (a) MARTA MARIA MARTINS VERAS, mat. 734, ocupante do cargo de provimento efetivo de TÉCNICO ADM, no período de 01/09/2025 a 29/11/2025.

Art. 2º A licença concedida refere-se ao período aquisitivo de 14/06/2013 a 13/06/2018 equivalente aos cinco anos de serviço prestado no município de Parauapebas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2025.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 02 dias do mês de setembro do ano de 2025.

Glauton de Sousa Silva

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 2680/2025

Protocolo: 38629

**PORTARIA 1155/2025 SEMAD/DP**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial as contidas no Decreto nº 2680/2025;

CONSIDERANDO os dispositivos constantes no Decreto nº 656, de 19 de janeiro de 2017, que delega ao secretário de administração a competência para conceder as licenças previstas no artigo 124, da Lei Municipal nº 4.231/2002 – Estatuto dos Servidores Públicos de Parauapebas;

CONSIDERANDO os dispositivos constantes no Decreto nº 1742/2013, que regulamenta a lei nº 4.467/2011, a qual institui a licença-prêmio de 03 (três) meses aos servidores efetivos no âmbito da Administração Municipal de Parauapebas;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal Nº 173, de 27 de maio de 2020, Art.º 8º Inciso IX, que veda a contagem do tempo de período aquisitivo para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes, a contar o congelamento da data da referida lei até o dia 31 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o Requerimento de licença do (a) servidor (a);

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER licença-prêmio remunerada a (o) servidor (a) EMERSON DE OLIVEIRA LIMA, mat. 5561, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR AREA 2, no período de 01/09/2025 a 15/10/2025.

Art. 2º A licença concedida refere-se ao período aquisitivo de 21/07/2015 a 24/02/2022 equivalente aos cinco anos de serviço prestado no município de Parauapebas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2025.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 02 dias do mês de setembro do ano de 2025.

Glauton de Sousa Silva

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 2680/2025

Protocolo: 38630

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

## ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

### PORTARIA

**PORTARIA Nº 0033/2025 - SEGOV**

A SECRETÁRIA ESPECIAL DE GOVERNO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com o que determina o art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto 071, de 2º de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR a Equipe de Planejamento da Contratação – EPC, referente ao estudo de viabilidade de aquisição de licença anual de solução de Software Específico de Identificação Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública para a Prefeitura Municipal de Parauapebas.

Art. 2º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao quadro desta Prefeitura Municipal de Parauapebas, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Equipe especificada no artigo precedente:

I - Integrante Elaborador: PAULO RODOLFO RODRIGUES MENDES – Matrícula 2205II - Integrante Requisitante: LARISSA ROSA MARTINS – Decreto 1292/2024III - Integrante Administrativo: LIVIA ELCE MAGALHAES GOUVEIA – CT 79637/2025

IV - Integrante Técnico: ELIENE DE NAZARE NASCIMENTO PAIXAO – Matrícula 2461

Art. 3º A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis.

§ 1º O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

Art. 4º Compete à Equipe de Planejamento da Contratação:

I - Elaborar o Estudo Técnico Preliminar (ETP);

II - Realizar o estudo de mercado e a pesquisa de preços;

III - Elaborar o Termo de Referência (TR) / Projeto Básico (PB);

IV - Elaborar a Análise de Riscos;

V - Acompanhar as demais fases da contratação, atuando na pronta resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e impugnações;

VI - Realizar análises técnicas, no caso de contratação que envolva apresentação de amostras, provas de conceito ou complexidades técnicas nas exigências de habilitação;

VII - Outras atividades necessárias à completa execução da etapa de planejamento da contratação e apoio técnico à seleção do fornecedor.

§ 1º A responsabilidade pelas atividades acima elencadas é de todos os integrantes da EPC, que deverão contribuir com sua elaboração e conferência, formalizadas pela assinatura dos documentos.

Art. 5º ESTABELECE o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos desta Equipe de Planejamento da Contratação, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMpra-SE.

Parauapebas-PA, 01 de setembro de 2025.

Natália Santos Oliveria

Secretária Especial de Governo

Dec 071/2025

Protocolo: 38517

## CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

## ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

### EXTRATO

**EXTRATO 1º TERMO ADITIVO**

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20240680

ORIGEM: CONTRATO Nº 20240680

DECORRENTE: PREGAO ELETRÔNICO Nº 8/2023-039PMP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/ GABIN

CONTRATADO: FORT BRILHO SERVIÇOS GERAIS LTDA

OBJETO: Registro de preços para os serviços de lavagem, conserto e vulcanização de pneus dos veículos leves e pesados pertencentes à frota oficial da Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

VALOR INICIAL DO CONTRATO: R\$ 42.769,30 (quarenta e dois mil, setecentos e sessenta e nove reais e trinta centavos).

VIGÊNCIA INICIAL DO CONTRATO: 18 de junho de 2024 a 18 de junho de 2025.

VALOR DO CONTRATO APÓS 1º TAC: R\$ 49.523,98 (quarenta e nove mil, quinhentos e vinte e três reais e noventa e oito centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO APÓS 1º TAC: 18 de junho de 2024 a 18 de junho de 2026.

VALOR ADITADO NO 1º TAC: R\$ 6.754,68 (seis mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e oito centavos) E O PRAZO de 12 (doze) meses (18 de junho de 2025 a 18 de junho de 2026).

DATA DO ADITIVO: 16/06/2025.

Protocolo: 38545

**EXTRAO 1º TERMO ADITIVO**

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20240683

ORIGEM: CONTRATO Nº 20240683

DECORRENTE: PREGAO ELETRÔNICO Nº 8/2023-039PMP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/ SECULT

CONTRATADO: FORT BRILHO SERVIÇOS GERAIS LTDA

OBJETO: Registro de preços para os serviços de lavagem, conserto e vulcanização de pneus dos veículos leves e pesados pertencentes à frota oficial da Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

VALOR INICIAL DO CONTRATO: R\$ 4.174,76 (quatro mil, cento e setenta e quatro reais e setenta e seis centavos).

VIGÊNCIA INICIAL DO CONTRATO: 19 de junho de 2024 a 19 de junho de 2025.

VALOR DO CONTRATO APÓS 1º TAC: R\$ 4.561,72 (quatro mil, quinhentos e sessenta e um reais e setenta e dois centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO APÓS 1º TAC: 19 de junho de 2024 a 19 de junho de 2026.

VALOR ADITADO NO 1º TAC: R\$ 386,96 (trezentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos) E O PRAZO de 12 (doze) meses (19 de junho de 2025 a 19 de junho de 2026).

DATA DO ADITIVO: 16/06/2025.

Protocolo: 38547

**EXTRATO 1º TERMO ADITIVO**

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20240682

ORIGEM: CONTRATO Nº 20240682

DECORRENTE: PREGAO ELETRÔNICO Nº 8/2023-039PMP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/ SEDEN

CONTRATADO: FORT BRILHO SERVIÇOS GERAIS LTDA

OBJETO: Registro de preços para os serviços de lavagem, conserto e vulcanização de pneus dos veículos leves e pesados pertencentes à frota oficial da Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

VALOR INICIAL DO CONTRATO: R\$ 7.798,31 (sete mil, setecentos e noventa e oito reais e trinta e um centavos).  
 VIGÊNCIA INICIAL DO CONTRATO: 18 de junho de 2024 a 18 de junho de 2025.  
 VALOR DO CONTRATO APÓS 1º TAC: R\$ 10.055,48 (dez mil, cinquenta e cinco reais e quarenta e oito centavos).  
 VIGÊNCIA DO CONTRATO APÓS 1º TAC: 18 de junho de 2024 a 18 de junho de 2026.  
 VALOR ADITADO NO 1º TAC: de R\$ 2.257,17 (dois mil, duzentos e cinquenta e sete reais e dezessete centavos) E O PRAZO de 12 (doze) meses (18 de junho de 2025 a 18 de junho de 2026).  
 DATA DO ADITIVO: 16/06/2025.

**Protocolo: 38549**

**EXTRATO 1º TERMO ADITIVO  
 ESTADO DO PARÁ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
 EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20240686**

**ORIGEM: CONTRATO nº 20240686  
 DECORRENTE: PREGAO ELETRÔNICO Nº 8/2023-039PMP**  
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/ SEGOV  
 CONTRATADO: FORT BRILHO SERVIÇOS GERAIS LTDA  
 OBJETO: Registro de preços para os serviços de lavagem, conserto e vulcanização de pneus dos veículos leves e pesados pertencentes à frota oficial da Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.  
 VALOR INICIAL DO CONTRATO: R\$ 7.844,91 (sete mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e noventa e um centavos).  
 VIGÊNCIA INICIAL DO CONTRATO: 18 de junho de 2024 a 18 de junho de 2025.  
 VALOR DO CONTRATO APÓS 1º TAC: R\$ 8.503,65 (oito mil, quinhentos e três reais e sessenta e cinco centavos).  
 VIGÊNCIA DO CONTRATO APÓS 1º TAC: 18 de junho de 2024 a 18 de junho de 2026.  
 VALOR ADITADO NO 1º TAC: R\$ 658,74 (658,74 (seiscentos e cinquenta e oito reais setenta e quatro centavos) E O PRAZO de 12 (doze) meses (18 de junho de 2025 a 18 de junho de 2026).  
 DATA DO ADITIVO: 16/06/2025.

**Protocolo: 38551**

**EXTRATO 1º TERMO ADITIVO  
 ESTADO DO PARÁ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
 EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20240692**

**ORIGEM: CONTRATO nº 20240692  
 DECORRENTE: PREGAO ELETRÔNICO Nº 8/2023-039PMP**  
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/ SEJUV  
 CONTRATADO: FORT BRILHO SERVIÇOS GERAIS LTDA  
 OBJETO: Registro de preços para os serviços de lavagem, conserto e vulcanização de pneus dos veículos leves e pesados pertencentes à frota oficial da Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.  
 VALOR INICIAL DO CONTRATO: R\$ 1.207,85 (um mil, quinhentos e três reais e sessenta e cinco centavos).  
 VIGÊNCIA INICIAL DO CONTRATO: 21 de junho de 2024 a 21 de junho de 2025.  
 VALOR DO CONTRATO APÓS 1º TAC: R\$ 1.503,65 (um mil, quinhentos e três reais e sessenta e cinco centavos).  
 VIGÊNCIA DO CONTRATO APÓS 1º TAC: 21 de junho de 2024 a 21 de junho de 2026.  
 VALOR ADITADO NO 1º TAC: R\$ 295,80 (duzentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos) E O PRAZO de 12 (doze) meses (21 de junho de 2025 a 21 de junho de 2026).  
 DATA DO ADITIVO: 16/06/2025.

**Protocolo: 38553**

**EXTRATO 1º TERMO ADITIVO  
 ESTADO DO PARÁ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
 EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20240681**

**ORIGEM: CONTRATO Nº 20240681  
 DECORRENTE: PREGAO ELETRÔNICO Nº 8/2023-039PMP**  
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/ SEMAD  
 CONTRATADO: FORT BRILHO SERVIÇOS GERAIS LTDA  
 OBJETO: Registro de preços para os serviços de lavagem, conserto e vulcanização de pneus dos veículos leves e pesados pertencentes à frota oficial da Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.  
 VALOR INICIAL DO CONTRATO: R\$ 14.115,07 (quatorze mil, cento e quinze reais e sete centavos).  
 VIGÊNCIA INICIAL DO CONTRATO: 21 de junho de 2024 a 24 de junho de 2025.  
 VALOR DO CONTRATO APÓS 1º TAC: R\$ 17.499,76 (dezessete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos).  
 VIGÊNCIA DO CONTRATO APÓS 1º TAC: 24 de junho de 2024 a 24 de junho de 2026.  
 VALOR ADITADO NO 1º TAC: R\$ 3.384,69 (três mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta e nove centavos) E O PRAZO de 12 (doze) meses (24 de junho de 2025 a 24 de junho de 2026).  
 DATA DO ADITIVO: 16/06/2025.

**Protocolo: 38557**

**EXTRATO 1º TERMO ADITIVO  
 ESTADO DO PARÁ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
 EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20240688**

**ORIGEM: CONTRATO nº 20240688  
 DECORRENTE: PREGAO ELETRÔNICO Nº 8/2023-039PMP**  
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/ SEMEL  
 CONTRATADO: FORT BRILHO SERVIÇOS GERAIS LTDA  
 OBJETO: Registro de preços para os serviços de lavagem, conserto e vulcanização de pneus dos veículos leves e pesados pertencentes à frota oficial da Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.  
 VALOR INICIAL DO CONTRATO: R\$ 9.079,64 (nove mil, setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos).

**Protocolo: 38557**

VIGÊNCIA INICIAL DO CONTRATO: 18 de junho de 2024 a 18 de junho de 2025.  
 VALOR DO CONTRATO APÓS 1º TAC: R\$ 10.377,79 (dez mil, trezentos e setenta e sete reais e setenta e nove centavos).  
 VIGÊNCIA DO CONTRATO APÓS 1º TAC: 18 de junho de 2024 a 18 de junho de 2026.  
 VALOR ADITADO NO 1º TAC: R\$ 1.298,15 (um mil, duzentos e noventa e oito reais e quinze centavos) E O PRAZO de 12 (doze) meses (18 de junho de 2025 a 18 de junho de 2026).  
 DATA DO ADITIVO: 16/06/2025.

**Protocolo: 38558**

**EXTRATO 1º TERMO ADITIVO  
 ESTADO DO PARÁ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
 EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20240691**

**ORIGEM: CONTRATO nº 20240691  
 DECORRENTE: PREGAO ELETRÔNICO Nº 8/2023-039PMP**  
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/ SEMMA  
 CONTRATADO: FORT BRILHO SERVIÇOS GERAIS LTDA  
 OBJETO: Registro de preços para os serviços de lavagem, conserto e vulcanização de pneus dos veículos leves e pesados pertencentes à frota oficial da Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.  
 VALOR INICIAL DO CONTRATO: R\$ 19.927,31 (dezenove mil, novecentos e vinte e sete reais e trinta e um centavos).  
 VIGÊNCIA INICIAL DO CONTRATO: 18 de junho de 2024 a 18 de junho de 2025.  
 VALOR DO CONTRATO APÓS 1º TAC: R\$ 21.593,31 (vinte e um mil, quinhentos e noventa e três reais e trinta e um centavos).  
 VIGÊNCIA DO CONTRATO APÓS 1º TAC: 18 de junho de 2024 a 18 de junho de 2026.  
 VALOR ADITADO NO 1º TAC: R\$ 1.666,00 (um mil, seiscentos e sessenta e seis reais) E O PRAZO de 12 (doze) meses (18 de junho de 2025 a 18 de junho de 2026).  
 DATA DO ADITIVO: 16/06/2025.

**Protocolo: 38560**

**EXTRATO 1º TERMO ADITIVO  
 ESTADO DO PARÁ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
 EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20240689**

**ORIGEM: CONTRATO nº 20240689  
 DECORRENTE: PREGAO ELETRÔNICO Nº 8/2023-039PMP**  
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/ SEMMECT  
 CONTRATADO: FORT BRILHO SERVIÇOS GERAIS LTDA  
 OBJETO: Registro de preços para os serviços de lavagem, conserto e vulcanização de pneus dos veículos leves e pesados pertencentes à frota oficial da Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.  
 VALOR INICIAL DO CONTRATO: R\$ 2.966,91 (dois mil, novecentos e sessenta e seis reais e noventa e um centavos).  
 VIGÊNCIA INICIAL DO CONTRATO: 19 de junho de 2024 a 19 de junho de 2025.  
 VALOR DO CONTRATO APÓS 1º TAC: R\$ 4.281,43 (quatro mil, duzentos e oitenta e um reais e quarenta e três centavos).  
 VIGÊNCIA DO CONTRATO APÓS 1º TAC: 19 de junho de 2024 a 19 de junho de 2026.  
 VALOR ADITADO NO 1º TAC: R\$ 1.314,52 (um mil, trezentos e quatorze reais e cinquenta e dois centavos) E O PRAZO de 12 (doze) meses (19 de junho de 2025 a 19 de junho de 2026).  
 DATA DO ADITIVO: 16/06/2025.

**Protocolo: 38562**

**EXTRATO 1º TERMO ADITIVO  
 ESTADO DO PARÁ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
 EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20240690**

**ORIGEM: CONTRATO nº 20240690  
 DECORRENTE: PREGAO ELETRÔNICO Nº 8/2023-039PMP**  
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/ SEMOB  
 CONTRATADO: FORT BRILHO SERVIÇOS GERAIS LTDA  
 OBJETO: Registro de preços para os serviços de lavagem, conserto e vulcanização de pneus dos veículos leves e pesados pertencentes à frota oficial da Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.  
 VALOR INICIAL DO CONTRATO: R\$ 132.298,54 (cento e trinta e dois mil, duzentos e noventa e oito reais e cinquenta e quatro centavos).  
 VIGÊNCIA INICIAL DO CONTRATO: 18 de junho de 2024 a 18 de junho de 2025.  
 VALOR DO CONTRATO APÓS 1º TAC: R\$ 139.935,97 (cento e trinta e nove mil, novecentos e trinta e cinco reais e noventa e sete centavos).  
 VIGÊNCIA DO CONTRATO APÓS 1º TAC: 18 de junho de 2024 a 18 de junho de 2026.  
 VALOR ADITADO NO 1º TAC: R\$ 7.637,43 (sete mil, seiscentos e trinta e sete reais e quarenta e três centavos) E O PRAZO de 12 (doze) meses (18 de junho de 2025 a 18 de junho de 2026).  
 DATA DO ADITIVO: 16/06/2025.

**Protocolo: 38563**

**EXTRATO 1º TERMO ADITIVO  
 ESTADO DO PARÁ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
 EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20240685**

**ORIGEM: CONTRATO nº 20240685  
 DECORRENTE: PREGAO ELETRÔNICO Nº 8/2023-039PMP**  
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/ SEMPROR  
 CONTRATADO: FORT BRILHO SERVIÇOS GERAIS LTDA  
 OBJETO: Registro de preços para os serviços de lavagem, conserto e vulcanização de pneus dos veículos leves e pesados pertencentes à frota oficial da Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.  
 VALOR INICIAL DO CONTRATO: R\$ 117.608,42 (cento e dezessete mil, seiscentos e oito reais e quarenta e dois centavos).

VIGÊNCIA INICIAL DO CONTRATO: 18 de junho de 2024 a 18 de junho de 2025.  
 VALOR DO CONTRATO APÓS 1º TAC: R\$ 138.210,75 (cento e trinta mil, duzentos e dez reais e setenta e cinco centavos).  
 VIGÊNCIA DO CONTRATO APÓS 1º TAC: 18 de junho de 2024 a 18 de junho de 2026.  
 VALOR ADITADO NO 1º TAC: R\$ 20.602,33 (vinte mil, seiscentos e dois reais e trinta e três centavos) E O PRAZO de 12 (doze) meses (18 de junho de 2025 a 18 de junho de 2026).  
 DATA DO ADITIVO: 16/06/2025.

Protocolo: 38565

**EXTRATO 1º TERMO ADITIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20240693**  
**ORIGEM: CONTRATO nº 20240693**

**DECORRENTE: PREGAO ELETRÔNICO Nº 8/2023-039PMP**  
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/ SEMSI  
 CONTRATADO: FORT BRILHO SERVIÇOS GERAIS LTDA  
 OBJETO: Registro de preços para os serviços de lavagem, conserto e vulcanização de pneus dos veículos leves e pesados pertencentes à frota oficial da Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.  
 VALOR INICIAL DO CONTRATO: R\$ 108.392,31 (cento e oito mil, trezentos e noventa e dois reais e trinta e um centavos).  
 VIGÊNCIA INICIAL DO CONTRATO: 20 de junho de 2024 a 20 de junho de 2025.  
 VALOR DO CONTRATO APÓS 1º TAC: R\$ 121.570,38 (cento e vinte e um mil, quinhentos e setenta reais e trinta e oito centavos).  
 VIGÊNCIA DO CONTRATO APÓS 1º TAC: 20 de junho de 2024 a 20 de junho de 2026.  
 VALOR ADITADO NO 1º TAC: R\$ 13.178,07 (treze mil, cento e setenta e oito reais e sete centavos) E O PRAZO de 12 (doze) meses (20 de junho de 2025 a 20 de junho de 2026).  
 DATA DO ADITIVO: 16/06/2025.

Protocolo: 38566

**EXTRATO 1º TERMO ADITIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20240684**  
**ORIGEM: CONTRATO nº 20240684**

**DECORRENTE: PREGAO ELETRÔNICO Nº 8/2023-039PMP**  
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/ SEMTUR  
 CONTRATADO: FORT BRILHO SERVIÇOS GERAIS LTDA  
 OBJETO: Registro de preços para os serviços de lavagem, conserto e vulcanização de pneus dos veículos leves e pesados pertencentes à frota oficial da Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.  
 VALOR INICIAL DO CONTRATO: R\$ 2.812,62 (dois mil, oitocentos e doze reais e sessenta e dois centavos).  
 VIGÊNCIA INICIAL DO CONTRATO: 18 de junho de 2024 a 18 de junho de 2025.  
 VALOR DO CONTRATO APÓS 1º TAC: R\$ 3.713,40 (três mil, setecentos e treze reais e quarenta centavos).  
 VIGÊNCIA DO CONTRATO APÓS 1º TAC: 18 de junho de 2024 a 18 de junho de 2026.  
 VALOR ADITADO NO 1º TAC: R\$ 900,78 (novecentos reais e setenta e oito centavos) E O PRAZO de 12 (doze) meses (18 de junho de 2025 a 18 de junho de 2026).  
 DATA DO ADITIVO: 16/06/2025.

Protocolo: 38568

**EXTRATO 1º TERMO ADITIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20240687**  
**ORIGEM: CONTRATO nº 20240687**

**DECORRENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2023-039PMP**  
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/ SEMURB  
 CONTRATADO: FORT BRILHO SERVIÇOS GERAIS LTDA  
 OBJETO: Registro de preços para os serviços de lavagem, conserto e vulcanização de pneus dos veículos leves e pesados pertencentes à frota oficial da Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.  
 VALOR INICIAL DO CONTRATO: R\$ 53.982,38 (cinquenta e três mil, novecentos e oitenta e dois reais e trinta e oito centavos).  
 VIGÊNCIA INICIAL DO CONTRATO: 18 de junho de 2024 a 18 de junho de 2025.  
 VALOR DO CONTRATO APÓS 1º TAC: R\$ 64.108,00 (sessenta e quatro mil, cento e oito reais).  
 VIGÊNCIA DO CONTRATO APÓS 1º TAC: 18 de junho de 2024 a 18 de junho de 2026.  
 VALOR ADITADO NO 1º TAC: R\$ 10.125,62 (dez mil, cento e vinte e cinco reais e sessenta e dois centavos) E O PRAZO de 12 (doze) meses (18 de junho de 2025 a 18 de junho de 2026).  
 DATA DO ADITIVO: 16/06/2025.

Protocolo: 38570

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**EXTRATO DE CONTRATO**  
**CONTRATO Nº: 20250614**

**ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8.2025-004PMP**  
 CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL  
 CONTRATADA(O): AMC LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
 OBJETO: Contratação de empresa especializada na locação de veículo automotor tipo van, com motorista, na modalidade diária, para atender demanda da Secretaria Municipal de Habitação de Parauapebas, Estado do Pará.  
 VALOR TOTAL: R\$ 276.300,00 (duzentos e setenta e seis mil, trezentos reais).  
 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciando a partir da assinatura das partes.  
 DATA DA EMISSÃO: 01 de setembro de 2025.

Protocolo: 38573

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO

**INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2025-FMAS**  
 INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2025-FMAS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2025-FMAS  
 FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021  
 O MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS - PA, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, sediado na Rua E, 699, Quadra Especial, Cidade Nova, cidade de Parauapebas - PA, CEP: 68.515-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.562.056/0001-44, devidamente representado pelo Secretário S.r. NEIL ARMSTRONG DA SILVA SOARES, torna público a Intenção de Dispensa de Licitação cujo critério de julgamento será MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 08/09/2025 ÀS 16:00HORAS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	E-mail <a href="mailto:compras.cotacoes@parauapebas.pa.gov.br">compras.cotacoes@parauapebas.pa.gov.br</a> Assunto: Cotação para Dispensa de Licitação 027/2025-FMAS
LINK DO EDITAL:	<a href="https://parauapebas.pa.gov.br/dispensas-eletronicas/">https://parauapebas.pa.gov.br/dispensas-eletronicas/</a>

DO OBJETO:  
 Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva com fornecimento de peças e mão de obra especializada destinada a frota de veículos própria pertencentes a Secretaria Municipal de Assistência Social com fundamento legal no art. 75, II, §3º da lei 14.133 de 01/04/2021.  
 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:  
 ANEXO I - MEMORANDO TÉCNICO DO SETOR SOLICITANTE (disponível em <https://parauapebas.pa.gov.br/dispensas-eletronicas/>);  
 ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA (disponível em <https://parauapebas.pa.gov.br/dispensas-eletronicas/>);  
 ANEXO III - DECLARAÇÃO ME/EPP (disponível em <https://parauapebas.pa.gov.br/dispensas-eletronicas/>);  
 ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGA MENOR (disponível em <https://parauapebas.pa.gov.br/dispensas-eletronicas/>);  
 Parauapebas - PA, 03 de setembro de 2025.  
 Neil Armstrong da Silva Soares  
 Secretário Municipal de Assistência Social - SEMAS  
 Decreto nº 014/2025

Protocolo: 38526

#### PORTARIA

**PORTARIA Nº 022/2025 - DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA**  
 PORTARIA Nº 022/2025 - COMDCAP  
 DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA PARA ASSISTIR E SUBSIDIAR A PRESIDENTE DO COMDCAP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PARAUAPEBAS - COMDCAP, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 4.571/2014;  
 CONSIDERANDO a necessidade de atender ao disposto no artigo 8º, inciso III e no artigo 35, inciso V, alínea g, da Lei 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;  
 CONSIDERANDO ainda o disposto no artigo 34 da Lei Municipal nº 5.574, de 8 de julho de 2025, que dispõe sobre as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil e dá outras providências;  
 RESOLVE:  
 Art. 1º. Designar as servidoras Gleiciane Souza dos Valles, ocupante do cargo de auxiliar administrativo, matrícula nº 3170, e Raielly Teixeira Divino ocupante do cargo de entrevistador social, contrato nº 75953 ambas lotadas na Secretaria Municipal de Assistência Social, para exercerem, respectivamente, as funções de Gestor Titular e Gestor Suplente da Parceria, que representarão o COMDCAP perante a Fundação Bom Samaritano, CNPJ nº 09.022.003/001-09, e zelarão pela boa execução do projeto "Escola de Pais - Ação de Intervenção Familiar e combate à mortalidade infanto infantil por causas externas, visando o fortalecimento de vínculos e o enfrentamento das violências domésticas", exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, na forma prevista na Lei nº 13.019/2014, devendo ainda:  
 I - ser responsável perante a Administração Pública Municipal e a organização da sociedade civil pela parceria celebrada para a qual foi designado a acompanhar;

II - zelar pelo bom cumprimento das obrigações assumidas pela Administração Pública Municipal e pela organização da sociedade civil parceira, apoiando o alcance das metas e dos resultados;

III - produzir relatório técnico de monitoramento e avaliação para subsidiar a referida Comissão sobre o andamento da parceria;

IV - acompanhar e fiscalizar desde a visita de instalação à execução da parceria;

V - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou as metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas para sanar os problemas detectados;

VI - emitir parecer técnico conclusivo, juntamente com o ordenador de despesas, de análise das prestações de contas, com base nos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da execução da parceria;

VII - informar seu superior hierárquico sobre eventuais fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria, além de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, quando houver, neste caso, simultaneamente, cientificar a CGM;

VIII - opinar sobre a rescisão das parcerias;

IX - analisar e sugerir ao administrador público a possibilidade de firmar termo aditivo ou eventual necessidade de convalidação dos termos da parceria.

Art. 2º. O Gestor da Parceria, por força de atribuições formalmente estatuídas, tem particulares deveres que, se não cumpridos, poderão resultar em responsabilização civil, penal e administrativa, nos termos do artigo 77 da Lei 13.019/14.

Art. 3º. As servidoras designadas no artigo anterior atestarão ciência de sua responsabilidade mediante assinatura no ANEXO ÚNICO desta Portaria. Parauapebas - PA, 02 de setembro de 2025.

Luciana Pereira Barros Presidente do COMDCAP Decreto nº 2194/2025 ANEXO ÚNICO

PORTARIA Nº 022/2025 - DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE PARCERIA DADOS DA PARCERIA

UNIDADE ADMINISTRATIVA	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Parauapebas	
ENTIDADE CONVENIADA	Fundação Bom Samaritano	
CNPJ	09.022.003/001-09	VALOR DA PARCERIA: R\$ 149.987,25
OBJETO	Realizar a 3ª edição da Campanha Escola de Pais com ações de atendimento pedagógico, psicológico e social, através de rodas de conversa, palestras educativas, oficina de canto e teatro, apresentações, encaminhamentos a rede de atendimento municipal, visitas as famílias em vulnerabilidade social e financeira.	
VIGÊNCIA	Setembro/2025 a Fevereiro/2026	

#### CIÊNCIA DAS SERVIDORAS DESIGNADAS

Nós, Gleiciane Souza dos Valles, ocupante do cargo de auxiliar administrativo, matrícula nº 3170, e Raielly Teixeira Divino ocupante do cargo de entrevistador social, contrato nº 75953, ambas lotadas na Secretaria Municipal de Assistência Social, declaramos estar cientes da designação para as funções de Gestor Titular e Suplente da Parceria, bem como das responsabilidades inerentes à fiscalização e acompanhamento da parceria acima mencionada.

\_\_\_\_\_  
Gestor Titular da Parceria

\_\_\_\_\_  
Gestor Suplente da Parceria

**Protocolo: 38520**

#### REGIMENTO

#### REGIMENTO INTERNO DA OUVIDORIA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

Este Regimento Interno disciplina a organização, o funcionamento e as competências da Ouvidoria do SUAS no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social de Parauapebas/PA, com fundamento na Lei Federal n. 13.460/2017, na Lei n. 13.709/2018 (LGPD), no Decreto Federal n. 9.492/2018, na Portaria CGU n. 116/2024, na Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS) e demais normas correlatas.

Art. 1º - A Ouvidoria do SUAS, vinculada ao Gabinete do Secretário da SEMAS, é o canal institucional de comunicação direta entre o cidadão e a Secretaria, visando:

- I - A promoção da participação e do controle social;
- II - A defesa dos direitos socioassistenciais dos usuários;
- III - O aprimoramento da gestão e da qualidade dos serviços prestados no SUAS.

Art. 2º - A atuação da Ouvidoria observará os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, ética, transparência, confidencialidade e proteção de dados pessoais, assegurando o sigilo das informações e o respeito à identidade do manifestante, bem como o contraditório e ampla defesa.

Art. 3º - Para fins desta Portaria, adotam-se as seguintes definições:

- I - Usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviços públicos da assistência social;
- II - Serviço público: atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgãos, conselhos ou equipamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social de Parauapebas;
- III - Manifestações de acesso à informação: pedidos com fundamento na Lei Federal n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);
- IV - Elogio: demonstração de reconhecimento ou de satisfação sobre o serviço público oferecido ou o atendimento recebido;
- V - Reclamação: demonstração de insatisfação relativa à prestação de serviço público e à conduta de agentes públicos na prestação e/ou na fiscalização desse serviço;
- VI - Solicitação de providências: pedido para adoção de providências por parte dos órgãos, equipamentos e dos conselhos da SEMAS;

- VII - Denúncia: ato que indica a prática de irregularidade ou de ilícito cuja solução dependa da atuação dos órgãos apuratórios competentes;
- VIII - Sugestão: apresentação de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de serviços públicos prestados por órgãos, conselhos de direitos, conselhos tutelares e outros equipamentos ligados a SEMAS;
- IX - Solicitação de simplificação: manifestação com o objetivo de promover a desburocratização de serviços, conforme art. 13 do Decreto Federal n. 9.094/2017;
- X - Informação: dados que possam ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento;
- XI - Documento: unidade de registro de informações, em qualquer suporte ou formato;
- XII - Elemento de identificação: dado que permita a associação do denunciante à denúncia realizada;
- XIII - Pseudonimização: tratamento de dados que impossibilite a identificação direta do indivíduo, salvo por meio de informação adicional mantida separadamente;
- XIV - Agente público: aquele que exerce cargo, emprego ou função pública, ainda que transitoriamente ou sem remuneração.

#### CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - Compete à Ouvidoria do SUAS/SEMAS:

- I - Promover a participação do usuário na administração pública;
- II - Receber, registrar, analisar, encaminhar e acompanhar manifestações de maneira gratuita em múltiplos canais;
- III - Promover mediação e conciliação entre usuário e administração pública;
- IV - Propor medidas corretivas e preventivas para a melhoria dos serviços;
- V - Elaborar relatórios periódicos, com dados estatísticos e análise qualitativa das manifestações;
- VI - Recomendar a adoção de medidas para defesa dos direitos do usuário.
- VII - Articular-se com os órgãos de controle social e com as unidades da SEMAS;
- VIII - Assegurar a preservação do sigilo e a proteção de dados pessoais dos manifestantes.

Art. 5º A estrutura da Ouvidoria compreende:

- I - Ouvidor;
- II - Assessoria de Pesquisa e Informação;
- III - Núcleo de Apoio Administrativo.

Art. 6º - Compete, a cada componente da estrutura da Ouvidoria do SUAS no âmbito da SEMAS:

- I - Ouvidor: coordenar e supervisionar todas as atividades da Ouvidoria, promover a articulação com os demais setores da Secretaria, conduzir processos de apuração de denúncias, emitir relatórios, pareceres e recomendações, além de representar institucionalmente a Ouvidoria;
- II - Assessoria de Pesquisa e Informação: realizar estudos, levantamentos e análises de dados oriundos das manifestações recebidas, subsidiando tecnicamente a atuação da Ouvidoria com base em evidências, tendências e indicadores, além de apoiar a elaboração de relatórios estatísticos e propositivos;
- III - Núcleo de Apoio Administrativo: prestar suporte operacional e logístico às atividades da Ouvidoria, incluindo o recebimento, registro, tramitação e arquivamento das manifestações, organização documental e apoio em comunicações e demandas administrativas.

Art. 7º - A Ouvidoria contará com um Ouvidor, designado pelo Secretário Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único - Compete ao Ouvidor requisitar informações de qualquer órgão, conselho ou equipamento vinculado à SEMAS e recomendar medidas preventivas e corretivas contra irregularidades.

Art. 8º - A Ouvidoria terá autonomia técnica para elaborar seus pareceres, recomendações e relatórios, vedada qualquer interferência externa nos seus posicionamentos.

Art. 9º - As manifestações poderão ser apresentadas:

- I - Presencialmente;
- II - Por telefone institucional;
- III - Por e-mail oficial da Ouvidoria;
- IV - Por formulário eletrônico disponibilizado no site oficial da SEMAS;
- V - Por correspondência física.

Art. 10 - As manifestações deverão conter, sempre que possível:

- I - A identificação do manifestante, resguardado o direito ao anonimato nos casos de denúncias;
- II - Relato claro, preciso e objetivo dos fatos, com indicação do local, data e demais circunstâncias relevantes;
- III - Elementos ou documentos que possam subsidiar a análise e a apuração dos fatos relatados;
- IV - Informações de contato para retorno da resposta, quando o manifestante desejar acompanhamento do desfecho da manifestação.

Parágrafo único - A ausência de qualquer dos elementos acima não impedirá o recebimento da manifestação, cabendo à Ouvidoria, quando possível, solicitar complementação de informações ao manifestante.

Art. 11 - O tratamento das manifestações seguirá o seguinte fluxo:

- I - Recebimento e registro no sistema ou livro próprio;
- II - Classificação da manifestação;
- III - Análise preliminar da consistência e encaminhamento ao setor competente;
- IV - Monitoramento do prazo de resposta, preferencialmente em até 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez mediante justificativa formal;
- V - Resposta clara, fundamentada e conclusiva ao manifestante;
- V - Encerramento com registro e ciência do manifestante, quando identificado.

Art. 12 - No caso das denúncias, será assegurado o sigilo do denunciante, salvo por decisão judicial.

§ 1º - Nos casos de denúncia, deverá ser instituída comissão de apuração composta por 3 (três) membros, sendo obrigatoriamente presidida pelo Ouvidor e os demais membros, preferencialmente, servidores efetivos pertencentes ao quadro permanente da Administração Pública Municipal.

§ 2º - O Ouvidor poderá, a seu critério e mediante justificativa, designar outros servidores para compor a comissão, observando critérios de imparcialidade e qualificação técnica.

§ 3º - A comissão deverá realizar as diligências necessárias à apuração dos fatos, garantindo o contraditório e a ampla defesa aos envolvidos.

§ 4º - Ao final da apuração, a comissão deverá elaborar parecer conclusivo, recomendando ao Secretário Municipal de Assistência Social as providências cabíveis.

§ 5º - Caberá ao Secretário Municipal decidir sobre a adoção das medidas recomendadas, inclusive quanto à eventual instauração de processo administrativo disciplinar, comunicação ao Ministério Público ou outros encaminhamentos.

Art. 13 - A decisão administrativa final será comunicada ao usuário no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da manifestação, podendo este prazo ser prorrogado, de forma justificada, uma única vez por igual período.

Parágrafo único - Os órgãos e equipamentos da SEMAS deverão responder às solicitações da Ouvidoria no prazo de 20 dias, prorrogável uma vez, mediante justificativa.

Art. 14 - A Ouvidoria deverá manter articulação permanente com o Conselho Municipal de Assistência Social e demais órgãos de controle social, fornecendo informações relevantes para o exercício de suas funções. Parágrafo único - Relatórios consolidados da Ouvidoria serão apresentados, no mínimo, semestralmente ao Conselho Municipal de Assistência Social e ao Secretário da Municipal de Assistência Social.

Art. 15 - Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Ouvidor, observada a legislação aplicável e os princípios da Administração Pública.

Art. 16 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Neil Armstrong da Silva Soares  
Secretário Municipal de Assistência Social  
Decreto n. 014/2025

**Protocolo: 38519**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

### ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

#### PUBLICAÇÃO AMBIENTAL

#### **PUBLICAÇÃO DE PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL NO SITE PMP PUBLICAÇÃO Nº 0355/2025**

A Empresa FERRO E ACO TROPICAL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJ 11.276.093/0001-06, localizada na Rua A20, S/N, Quadra: 26, Lote: 1, 2, 3 e 4, Bairro: Tropical, com atividade de Depósito de telhas, tijolos, areia, brita, seixo e similares. Torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMA, a Licença de Operação Corretiva.

#### **PUBLICAÇÃO Nº 0356/2025**

A Empresa MADSON SOLUÇÕES AUTOMOTIVA LTDA, inscrita no CNPJ 59.828.678/0001-00, localizada na Rua Alemanha, Nº 296, Quadra: 32, Galpão, Bairro: Betânia, com atividade de Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores. Torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMA, a Licença de Operação Corretiva.

**Protocolo: 38518**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

### ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

#### PORTARIA

#### **PORTARIA Nº 057, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.**

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PARA DESEMPENHAR AS FUNCOES PREVISTASNA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS DE PARAUPEBAS E DÁOUTRAS PROVIDÊNCIAS. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS DE PARAUPEBAS, o uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 78, I, da Lei Orgânica do Município de Parauapebas/PA,

CONSIDERANDO o regramento contido no caput do artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual determina que caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei.

CONSIDERANDO o art. 2º do Decreto Nº 375, de 5 de marco de 2024, que dispõe sobre a designação de servidores para as funções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o qual determina que serão designados para desempenharem as atividades administrativas relacionadas aos estudos técnicos preliminares, à análise de riscos e à elaboração do correspondente termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso, bem como as pesquisas de preços para a correspondente definição do orçamento estimado, os servidores, preferencialmente efetivos da Administração Pública, a serem indicados internamente, por cada secretaria demandante da necessidade.

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam designados para compor a Equipe de Planejamento de Contratações da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de Parauapebas os seguintes servidores:

- I- Argenor Sousa Silva- Mat. 0238;
- II- Claudio Eduardo Barbosa Cunha,- CT. 79587;
- III- Fernando Napoleão da Silva Noronha- Mat. 7684;
- IV- lanny Cristiany de Oliveira Cruz- Mat. 6927;
- V- Lisandra de Araújo Dutra Cardoso- Mat. 2063;
- VI- Luana Santos da Silveira- Mat. 6409.

Parágrafo único. Os servidores mencionados neste artigo serão coordenados e supervisionados pela servidora lanny Cristiany de Oliveira Cruz, que deverá atestar os trabalhos resultantes as atividades administrativas descritas.

Art. 2º Caberá à Equipe de Planejamento das Contratações da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, na formado regulamento, auxiliar o núcleo de planejamento e orçamento, instituído pelo Decreto Municipal 932/2024, nas atividades de elaboração e consolidação do Plano de Contratação Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações públicas, garantir o alinhamento com planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das leis orçamentárias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de agosto de 2025.

Parauapebas-PA, 04 de agosto de 2025.  
HERLON SOARES DA SILVA  
Secretário Municipal de Serviços Urbanos  
Dec. nº 051/2025

**Protocolo: 38516**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

### ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

#### PORTARIA

#### **PORTARIA Nº 040/2025-SEHAB**

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social - FMHIS e dá outras providências. A SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 009/2021, que delega competências para a ordenação de despesas;

CONSIDERANDO a necessidade de atender o disposto no art. 117 da Lei 14.133/21 - Lei de Licitações e Contratos;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o servidor JHON REBERTHY QUEIROZ DO NASCIMENTO, DC nº 317/2025, ocupante do cargo de Assessor Especial I, lotado na Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, para exercer a função de Fiscal de Contrato do Nº 20250614, que representará o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda:

I - anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, conforme disposto nos § 1º e 2º do art. 117 da lei 14.133, de 2021;

II - conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

III - comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

IV - exigir que a contratada substitua os produtos/materiais ou bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

V - comunicar imediatamente a contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

VI - recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

VII - Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo detalhado de recebimento, assinado pela autoridade competente ou comissão designada, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, desde logo, os objetos que estiverem em desacordo com as exigências contratuais.;

VIII - testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

IX - analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

X - encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

XI - comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

XII - fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada localizados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

XIII- verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

XIV - exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

XV - cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e XVI - zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras;

Art. 2º O servidor designado no artigo anterior atestará ciência de sua responsabilidade mediante assinatura no ANEXO ÚNICO desta Portaria.

Art. 3º Na ausência do servidor JHON REBERTHY QUEIROZ DO NASCIMENTO, DC nº 317/2025, fica designada como suplente a servidora Jacqueline Maria Gonçalves da Silva, Matrícula Nº 5640, lotado na Secretaria Municipal de Habitação- SEHAB.

Parauapebas-PA, 01 de setembro de 2025

WILSON ARAÚJO BARROS Secretário Municipal de Habitação

Decreto nº 016/2025

ANEXO ÚNICO

PORTARIA Nº 040/2025 - DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO DADOS DO CONTRATO

CONTRATO Nº:20250614	UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL
CONTRATADO:AMC LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	
CNPJ:18.598.301/0001-24	VALOR DO CONTRATO: R\$ 276.300,00 CONTRATO:
VIGÊNCIA: 01/09/2025 A 01/09/2026	
OBJETO: Locação de veículo automotor tipo VAN, capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros, com ar condicionado, ano de fabricação não inferior a 2021, com motorista e sem combustível em regime de diária, sem franquia de quilometragem, podendo ser solicitadas até 3 (três) vans simultaneamente para atender demanda da Secretaria Municipal de Habitação de Parauapebas-PA.	

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, JHON REBERTHY QUEIROZ DO NASCIMENTO, ocupante do cargo de Assessor Especial I, declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que são inerentes a fiscalização do contrato acima mencionado.

Protocolo: 38521

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

## ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

### EDITAL

#### EDITAL Nº 003/2025 CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Parauapebas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 2º do Decreto Municipal nº 2.433/2025, CONVOCA as entidades da sociedade civil interessadas a participarem da composição do Conselho do Fundo de Trabalho, Emprego e Renda – Banco do Povo. Serão selecionadas quatro (4) entidades representativas da sociedade civil, sendo:

Duas (2) entidades representando os empregadores;  
Duas (2) entidades representando os trabalhadores.

As entidades interessadas deverão protocolar, via ofício, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, localizada Rua E, nº 427, Bairro Cidade Nova, em horário de 08:00 às 14:00, até 03/09/2025 com os seguintes documentos comprobatórios:

Estatuto Social da entidade;

Inscrição ou registro sindical, conforme o caso;

Indicação formal do nome do(a) representante titular e respectivo(a) suplente que comporão o Conselho.

Documentos dos indicados: RG e CPF, comprovante de residência e comprovação de filiação ou nomeação em cargo administrativo.

O protocolo deverá ser efetuado no endereço da Secretaria, no prazo e horário estabelecidos em regulamento próprio.

Parauapebas, 29 de agosto de 2025.

Max Alves de Souza Silva

Secretário Municipal de Desenvolvimento

Decreto nº 017/2025

Protocolo: 38627

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL

## ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

### DISPENSA DE LICITAÇÃO

#### MINUTA DO AVISO DE DISPENSA DE VALOR Nº 7.2025-7 SEMPROR FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

A Secretaria Municipal de Produção Rural (SEMPROR) torna público que realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	09 de setembro de 2025 às 14h
REFERENCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA O ENVIO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO:	compras.sempror@parauapebas.pa.gov.br
LINK DO EDITAL:	<a href="https://parauapebas.pa.gov.br/dispensas-eletronicas/">https://parauapebas.pa.gov.br/dispensas-eletronicas/</a>

#### OBJETO

CONSTITUI OBJETO DESTA Dispensa de Licitação a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais e medicamentos veterinários destinados ao atendimento clínico, tratamento de enfermidades e realização de procedimentos cirúrgicos de urgência e emergência em animais de produção pertencentes a produtores da agricultura familiar do município de Parauapebas. Compõem este aviso, além das condições específicas, os seguintes documentos, que deverão ser solicitados presencialmente na Secretaria Municipal de Produção Rural – SEMPROR ou via e-mail.

- ANEXO I – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA- DFD-ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP- ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA - TR- ANEXO IV - DECLARAÇÃO ME/EPP/MEI- ANEXO V – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

1.7 - ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS- As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Produção Rural – SEMPROR, para o exercício de 2025, na classificação abaixo: Classificação Institucional: 1401 Secretaria Municipal de Produção Rural

Classificação funcional: 20.605.4022. 2.123 – Assistência técnica e Extensão Rural

Classificação econômica: 3.3.90.30.00. – Material de Consumo

3.0 PARTICIPAÇÃO PREFERENCIALMENTE DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI).

3.1 Nos termos do artigo 48 da Lei 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, de 07 de agosto de 2014, a participação nesta dispensa é PREFERENCIALMENTE destinada às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI).

3.2 A empresa deverá apresentar, juntamente com a proposta de preço, declaração de enquadramento como ME, EPP ou MEI, nos termos da Lei 123/06.

4. VALOR ESTIMADO:

4.1 O valor global máximo permitido para esta contratação será de R\$ 61.082,75 (sessenta e um mil oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos)

5. PERÍODO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

5.1 A presente DISPENSA DE LICITAÇÃO ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no sítio oficial do Município (portal da Prefeitura de Parauapebas), sendo o recebimento da proposta de preços e documentos de habilitação realizado na Secretaria Municipal de Produção Rural – SEMPROR, localizada na Rod. Faruk Salmen, Qd I, Lote 3-8, Loteamento Porto Seguro – CEP: 68.515-000, Parauapebas – PA, no horário das 08:00 às 14:00 horas ou via e-mail até o dia 09/09/2025 às 14:00h.

**6. PROPOSTA DE PREÇOS:**

6.1 A Proposta de Preços deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo VI do Edital. As propostas de preços que não estiverem em consonância com as exigências do Edital serão desconsideradas, julgando-se pela desclassificação.

6.2 Os preços ofertados não poderão exceder o valor global máximo estimado, conforme previsto no item 4.1 acima.

**7.0 HABILITAÇÃO JURÍDICA E FÍSICA:**

7.0.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

7.0.2 Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

7.0.3 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.0.4 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

7.0.5 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

7.0.6 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

7.0.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

7.0.8 Dados Bancários da empresa

7.0.9 Caso a empresa participante do certame não apresente todos os documentos de Habilitação Jurídica e Física exigidos neste edital, a mesma poderá ser desclassificada.

**7.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA**

7.1.1 Apresentar atestado de capacidade técnica para serviços similares/ compatível com o objeto, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica da empresa para atendimento ao objeto da presente licitação quanto a suas características mais relevantes, que apresentem no mínimo as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica emitente, endereço completo do emitente, período de vigência do contrato, objeto contratual, itens, descrições dos itens e quantitativos executados.

**8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

Para o julgamento, será adotado o critério de menor preço global, atendendo às especificações contidas no Documento de Formalização da demanda, do Estudo técnico do setor solicitante e do Termo de Referência, em anexo a este instrumento.

8.1 Encerrada a fase de recebimento das propostas e documentos de habilitação, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do valor apresentado.

8.2 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, iniciar-se-á a fase de habilitação, observando o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

8.3 Não havendo oferecimento de propostas adicionais no prazo de publicidade, será classificado o menor preço obtido durante a fase de pesquisa de mercado, desde que sejam apresentados todos os documentos necessários para habilitação jurídica e física.

8.4 Após a análise das propostas e documentos apresentados, lavrar-se-á a Ata indicando a empresa vencedora do processo, para posterior ratificação pela autoridade competente.

**9. DO PAGAMENTO:**

9.1 O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias úteis, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente de recebimentos dos insumos/materiais ou prestação de serviços.

**10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

10.1 A Secretaria Municipal de Produção Rural - SEMPROR poderá revogar o presente Aviso de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, em razão de fato superveniente devidamente justificado.

10.2 A Secretaria Municipal de Produção Rural - SEMPROR deverá anular o presente Edital de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que houver ilegalidade, de ofício ou por provocação.

10.3 Após a fase de classificação das propostas, não será permitida a desistência das mesmas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Secretaria Municipal de Produção Rural – SEMPROR.

10.4 A contratação decorrente deste processo poderá ser formalizada de forma simplificada, por meio de empenho ou contrato simplificado, caso o dispêndio do recurso provisionado para execução desta despesa assim o exija.

Genésio da Silva Filho  
Secretário Municipal de Produção Rural

**Protocolo: 38522**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

**ASSESSORIA ADMINISTRATIVA**

**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 19/2025 – SEMEL - ATUALIZADA**

Dispõe sobre a designação do Gestor da Parceria para assistir e subsidiar a Secretária Municipal de Esporte e Lazer e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições conferidas pelo decreto Nº 015 de 1º de Janeiro de 2025 CONSIDERANDO a necessidade de atender o disposto no art. 8º inciso III, art. 35 inciso V alínea g da Lei 13.019/2014 – Lei do Regime Jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil. RESOLVE: Art. 1º. Designar a servidora Celeste Maria Valente de Freitas (aux. Adm. Mat 3397), lotada na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL, para exercer a função de Gestora da Parceria, que representará a SEMEL perante a Associação de Moradores do Bairro Nova Carajás-AMBNC, e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, na forma prevista na Lei 13.019/2014 art. 61 e Lei 5.574/2025, devendo ainda: I- A Gestora deve acompanhar e fiscalizar a parceria emitindo o relatório técnico do resultado dessa fiscalização, com fotos georreferenciada das visitas de monitoramento e avaliação, que será a comprovação da presença do poder público no local do objeto da parceria, sem prejuízo das obrigações da comissão de monitoramento e avaliação, que versa sobre o andamento do objeto, de maneira que possa intervir exigindo adequações ou glosas caso perceba a ocorrência de algo divergente ao especificado no plano de trabalho;

II- Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados; III- Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no termo de fomento, visando o local onde a parceria esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da parceira para instruir possível procedimento de sanção;

IV- Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas parcial/final, de que trata art. 61, inciso IV, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019/2014;

V- Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

VI- Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão no Plano de Trabalho ou sem conhecimento da Administração;

VII- Acompanhar e fiscalizar desde a instalação à execução da parceria, realizando visita In loco, em conjunto com a comissão de monitoramento instituída pelo governo Municipal, conforme o artigo 34 da lei municipal nº 5.574/2025.

VIII- Opinar sobre a rescisão das parcerias; Art. 2º. A gestora da parceria, por força de atribuições formalmente estatuídas, tem particulares deveres que, se não cumpridos, poderão resultar em responsabilização civil, penal e administrativa, considerando o art. 77 da lei 13019/14. Art. 3º. Os servidores designados nos artigos 1º e 4º atestarão ciência de sua responsabilidade mediante assinatura no ANEXO ÚNICO desta Portaria.

Art. 4º. Na ausência da servidora Celeste Maria Valente de Freitas, fica designado como suplente perante a Associação de Moradores do Bairro Nova Carajás-AMBNC, a servidora Francineide Alves Ferreira (assessor especial IV, DC.1528/2025), lotados na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Parauapebas.

Parauapebas – PA, 27 de junho de 2025. CÉLIA ROCHA SILVA Secretária Municipal de Esporte e Lazer Decreto nº 015/2025

ANEXO ÚNICO  
PORTARIA Nº 19/2025 – DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE PARCERIA

DADOS DA PARCERIA

UNIDADE ADMINISTRATIVA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL
ENTIDADE CONVENIADA	Associação de Moradores do Bairro Nova Carajás-AMBNC
CNPJ:	20.881.340/0001-86
VIGÊNCIA	Setembro/2024 a fevereiro de 2025.
OBJETO	Promover a prática do esporte, através das modalidades esportistas karatê, zumba, ballet e capoeira para crianças, adolescentes, jovens e adultos, residentes nos bairros Nova Carajás e Residencial Nova Carajás

## CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, Celeste Maria Valente de Freitas, Auxiliar Adm. Mat.3397, declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que são inerentes à fiscalização da parceria acima mencionada.

Assinatura do Gestor/Fiscal

Eu, Francineide Alves Ferreira (assessor especial IV, DC.1528/2025), declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que são inerentes à fiscalização da parceria acima mencionada.

Assinatura do Suplente/Fiscal

**Protocolo: 38523**

**PORTARIA Nº 030/2025 – SEMEL**

Dispõe sobre a designação do Gestor da Parceria para assistir e subsidiar a Secretária Municipal de Esporte e Lazer e dá outras providências. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições conferidas pelo decreto Nº 015 de 1º de Janeiro de 2025 CONSIDERANDO a necessidade de atender o disposto no art. 8º inciso III, art. 35 inciso V alínea g da Lei 13.019/2014 – Lei do Regime Jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil. RESOLVE: Art. 1º. Designar o servidor Hugo Hermelino Mesquita dos Santos Assessor Esp. V, lotada na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL, para exercer a função de Gestor da Parceria, que representará a SEMEL perante a Instituto de Ação Solidária Laços de Família, e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda: I- A Gestora deve acompanhar e fiscalizar a parceria emitindo o relatório técnico do resultado dessa fiscalização, que será a comprovação da presença do poder público no local do objeto da parceria, sem prejuízo das obrigações da comissão de monitoramento e avaliação, que versa sobre o andamento do objeto, de maneira que possa intervir exigindo adequações ou glosas caso perceba a ocorrência de algo divergente ao especificado no plano de trabalho;

II- Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III- Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no termo de fomento, visando o local onde a parceria esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da parceira para instruir possível procedimento de sanção;

IV- Emitir parecer técnico de análise da prestação de contas parcial/final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019/2014;

V- Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

VI- Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

VII- Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão no Plano de Trabalho ou sem conhecimento da Administração. Art. 2º. O gestor da parceria, por força de atribuições formalmente estatuídas, tem particulares deveres que, se não cumpridos, poderão resultar em responsabilização civil, penal e administrativa, conforme Lei 8.112/1990 - RJU, no Art. 127 ao Art. 131. Art. 3º. A servidora designada no artigo anterior atestará ciência de sua responsabilidade mediante assinatura no ANEXO ÚNICO desta Portaria. Art. 4º. Na ausência da servidora Maria Cleres da Silva Leite, Assessor Especial VIII, fica designado como suplente perante a Instituto Beneficente Eli Azevedo E Maria, a servidora Nilena Carla Santos Cunha Barata, Auxiliar Adm. Mat. nº 6576, lotados na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Parauapebas.

Parauapebas – PA, 04 de julho de 2025. CÉLIA ROCHA SILVA Secretária Municipal de Esporte e Lazer Decreto nº 015/2025

ANEXO ÚNICO

PORTARIA Nº 030/2025 – DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE PARCERIA DADOS DA PARCERIA

UNIDADE ADMINISTRATIVA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL
ENTIDADE CONVENIADA	Instituto de Ação Solidária Laços de Família.
CNPJ:	08.493.506/0001-91.
VIGÊNCIA	Agosto/2025 a Dezembro/2025.
OBJETO	Promover o bem estar através da atividade física zumba nos bairros para crianças, adolescentes, jovens e adultos do bairro Liberdade I e II no Municípios de Parauapebas.

## CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, Hugo Hermelino Mesquita dos Santos Assessor Esp. V, declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que são inerentes à fiscalização da parceria acima mencionada.

Assinatura do Gestor/Fiscal

**Protocolo: 38524**

**PORTARIA Nº 034/2025 – SEMEL**

Dispõe sobre a designação do Gestor da Parceria para assistir e subsidiar a Secretária Municipal de Esporte e Lazer e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições conferidas pelo decreto Nº 015 de 1º de Janeiro de 2025

CONSIDERANDO a necessidade de atender o disposto no art. 8º inciso III, art. 35 inciso V alínea g da Lei 13.019/2014 – Lei do Regime Jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil. RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Samara Sobreira Andrade, Assessor Especial VII Dec. nº 2586/2025, lotada na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL, para exercer a função de Gestora da Parceria, que representará

a SEMEL perante a Instituto de Desenvolvimento Social SONHO DO LAR, e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, na forma prevista na Lei 13.019/2014 art. 61 e Lei 5.574/2025, devendo ainda:

I- A Gestora deve acompanhar e fiscalizar a parceria emitindo o relatório técnico do resultado dessa fiscalização, que será a comprovação da presença do poder público no local do objeto da parceria, sem prejuízo das obrigações da comissão de monitoramento e avaliação, que versa sobre o andamento do objeto, de maneira que possa intervir exigindo adequações ou glosas caso perceba a ocorrência de algo divergente ao especificado no plano de trabalho;

II- Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III- Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no termo de fomento, visando o local onde a parceria esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da parceira para instruir possível procedimento de sanção;

IV- Emitir parecer técnico de análise da prestação de contas parcial/final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019/2014;

V- Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

VI- Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

VII- Acompanhar e fiscalizar desde a instalação à execução da parceria, realizando visita in loco, em conjunto com a comissão de monitoramento instituída pelo governo Municipal, conforme o artigo 34 da lei municipal nº 5.574/2025.

VIII- Opinar sobre a rescisão das parcerias; Art. 2º. A gestora da parceria, por força de atribuições formalmente estatuídas, tem particulares deveres que, se não cumpridos, poderão resultar em responsabilização civil, penal e administrativa, conforme Lei 8.112/1990 - RJU, no Art. 127 ao Art. 131.

Art. 3º. A servidora designada no artigo anterior atestará ciência de sua responsabilidade mediante assinatura no ANEXO ÚNICO desta Portaria.

Art. 4º. Na ausência da servidora Samara Sobreira Andrade, Assessor Especial VII Dec. nº 2586/2025 fica designado como suplente perante a Instituto de Desenvolvimento Social - SONHO DO LAR, o servidor Davi Oliveira Rocha, Assessoria Especial V, nomeado pelo Decreto nº 634/2025, lotados na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Parauapebas.

Art. 5º. Revogam – se a portaria nº 03/2025 publicada em EDOMP nº 1059 em 15/07/2025, todas as demais disposições em contrário.

Parauapebas – PA, 27 de agosto de 2025.

CÉLIA ROCHA SILVA

Secretária Municipal de Esporte e Lazer

Decreto nº 015/2025

ANEXO ÚNICO

PORTARIA Nº 034/2025 – DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE PARCERIA DADOS DA PARCERIA

UNIDADE ADMINISTRATIVA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL
ENTIDADE CONVENIADA	Instituto de Desenvolvimento Social SONHO DO LAR
CNPJ:	20.881.340/0001-86
VIGÊNCIA	Setembro 2025 a janeiro de 2026.
OBJETO	"Ofertar Práticas Esportivas, por meio das Modalidades Esportivas Karatê, Ballet e a Realização do Campeonato Municipal de Karatê para Crianças, adolescentes, jovens e adultos que se encontram em Vulnerabilidade Social no Bairro Tropical"

## CIÊNCIA DA SERVIDORA DESIGNADA

Eu, Samara Sobreira Andrade, Assessor Especial VII Dec. nº 2586/2025, declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que são inerentes à fiscalização da parceria acima mencionada.

Assinatura do Gestor/Fiscal

## CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, Davi Oliveira Rocha, Assessoria Especial V, nomeado pelo Decreto nº 634/2025, declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que são inerentes à fiscalização da parceria acima mencionada.

Assinatura do Gestor Suplente/Fiscal

**Protocolo: 38525**

**PORTARIA Nº 38/2025 – SEMEL**

Dispõe sobre a designação do Gestor da Parceria para assistir e subsidiar a Secretária Municipal de Esporte e Lazer e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições conferidas pelo decreto Nº 015 de 1º de janeiro de 2025

CONSIDERANDO a necessidade de atender o disposto no art. 8º inciso III, art. 35 inciso V alínea g da Lei 13.019/2014 – Lei do Regime Jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil. RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a portaria 029/2025 SEMEL, prot. 38025, visto que teve duplicidade na publicação, sendo publicada anteriormente na publicação 027/2025, prot. 37992, do Instituto Beneficente Eli Azevedo E Maria.

Parauapebas – PA, 01 de setembro de 2025.

CÉLIA ROCHA SILVA

Secretária Municipal de Esporte e Lazer

Decreto nº 015/2025

**Protocolo: 38582**

**PORTARIA Nº 39/2025 – SEMEL**

Dispõe sobre a designação do Gestor da Parceria para assistir e subsidiar a Secretária Municipal de Esporte e Lazer e dá outras providências.  
 A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições conferidas pelo decreto Nº 015 de 1º de janeiro de 2025  
 CONSIDERANDO a necessidade de atender o disposto no art. 8º inciso III, art. 35 inciso V alínea g da Lei 13.019/2014 – Lei do Regime Jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.  
**RESOLVE:**  
 Art. 1º. REVOGAR a portaria 024/2025 SEMEL, prot. 37996, visto que teve duplicidade na publicação, sendo publicada anteriormente na publicação 022/2025, prot. 37996, da UERCAP- União dos Esportes Radicais e Culturais Alternativas de Parauapebas.  
 Parauapebas – PA, 01 de setembro de 2025.  
 CÉLIA ROCHA SILVA  
 Secretária Municipal de Esporte e Lazer  
 Decreto nº 015/2025

**Protocolo: 38583**

**PORTARIA Nº 036/2025 – SEMEL**

Dispõe sobre a designação do Gestor da Parceria para assistir e subsidiar a Secretária Municipal de Esporte e Lazer e dá outras providências.  
 A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 015/2025, de 01 de janeiro de 2025.  
 CONSIDERANDO a necessidade de atender o disposto no art. 8º inciso III, art. 35 inciso V alínea g da Lei 13.019/2014 – Lei do Regime Jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.  
**RESOLVE:**  
 Art. 1º. Designar a servidora Edinara Ferreira Silva, Técnica Administrativa Matrícula Nº 2244, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL, para exercer a função de Gestor da Parceria, que representará a SEMEL perante o Centro Desportivo Cultural e Social Populare zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda:  
 I- O Gestor deve acompanhar e fiscalizar a parceria emitindo o relatório técnico do resultado dessa fiscalização, que será a comprovação da presença do poder público no local do objeto da parceria, sem prejuízo das obrigações da comissão de monitoramento e avaliação, que versa sobre o andamento do objeto, de maneira que possa intervir exigindo adequações ou glosas caso perceba a ocorrência de algo divergente ao especificado no plano de trabalho;  
 II- Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;  
 III- Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no termo de fomento, visando o local onde a parceria esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da parceira para instruir possível procedimento de sanção;  
 IV- Emitir parecer técnico de análise da prestação de contas parcial/final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019/2014;  
 V- Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;  
 VI- Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;  
 VII- Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão no Plano de Trabalho ou sem conhecimento da Administração.  
 Art. 2º. O gestor da parceria, por força de atribuições formalmente estatuídas, tem particulares deveres que, se não cumpridos, poderão resultar em responsabilização civil, penal e administrativa, conforme Lei 8.112/1990 - RJU, no Art. 127 ao Art. 131.  
 Art. 3º. O servidor designado no artigo anterior atestará ciência de sua responsabilidade mediante assinatura no ANEXO ÚNICO desta Portaria.  
 Art. 4º. Na ausência da servidora Edinara Ferreira Silva, fica designado como suplente perante o Instituto De Desenvolvimento Desportivo Educacional e Cultural Rio Verde o servidor Hugo Hermelino Mesquita dos Santos, Assessor especial V, DC - 635/2025, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Parauapebas.  
 Art. 5º. Revogam – se a portaria nº 07/2025 publicada em EDOMP nº 37021 em 07/08/2024, todas as demais disposições em contrário.  
 Parauapebas – PA, 02 de setembro 2025.  
 Celia Rocha Silva  
 Secretária Municipal de Esporte e Lazer  
 Decreto nº 015/2025 ANEXO ÚNICO  
 PORTARIA Nº 036/2025 – DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE PARCERIA  
 DADOS DA PARCERIA

UNIDADE ADMINISTRATIVA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL
ENTIDADE CONVENIADA	Centro Desportivo Cultural e Social Popular
CNPJ:	44.775.462/0001-56
VIGÊNCIA	setembro/2025 a janeiro de 2025.
OBJETO	"Ofertar o esporte, por meio das modalidades esportivas futsal e futebol Society visando atender crianças, adolescentes, jovens e adultos do bairro habitar feliz."

**CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO**

Eu, Edinara Ferreira Silva, Técnica Administrativa Matrícula Nº 2244, declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que são inerentes à fiscalização da parceria acima mencionada.

Assinatura do Gestor/Fiscal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO SUPLENTE

Eu, Hugo Hermelino Mesquita Dos Santos, declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que são inerentes à fiscalização da parceria acima mencionada.

Assinatura do Gestor/Fiscal

**Protocolo: 38580**

**PORTARIA Nº 037/2025 – SEMEL**

Dispõe sobre a designação do Gestor da Parceria para assistir e subsidiar a Secretária Municipal de Esporte e Lazer e dá outras providências.  
 A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 015/2025, de 01 de janeiro de 2025.  
 CONSIDERANDO a necessidade de atender o disposto no art. 8º inciso III, art. 35 inciso V alínea g da Lei 13.019/2014 – Lei do Regime Jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.  
**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar a servidora Edinara Ferreira Silva, Técnica Administrativa Matrícula Nº 2244, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL, para exercer a função de Gestor da Parceria, que representará a SEMEL perante o Centro Desportivo Cultural e Social Populare zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda:

I- O Gestor deve acompanhar e fiscalizar a parceria emitindo o relatório técnico do resultado dessa fiscalização, que será a comprovação da presença do poder público no local do objeto da parceria, sem prejuízo das obrigações da comissão de monitoramento e avaliação, que versa sobre o andamento do objeto, de maneira que possa intervir exigindo adequações ou glosas caso perceba a ocorrência de algo divergente ao especificado no plano de trabalho;

II- Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;  
 III- Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no termo de fomento, visando o local onde a parceria esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da parceira para instruir possível procedimento de sanção;

IV- Emitir parecer técnico de análise da prestação de contas parcial/final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019/2014;

V- Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

VI- Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

VII- Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão no Plano de Trabalho ou sem conhecimento da Administração.

Art. 2º. O gestor da parceria, por força de atribuições formalmente estatuídas, tem particulares deveres que, se não cumpridos, poderão resultar em responsabilização civil, penal e administrativa, conforme Lei 8.112/1990 - RJU, no Art. 127 ao Art. 131.

Art. 3º. O servidor designado no artigo anterior atestará ciência de sua responsabilidade mediante assinatura no ANEXO ÚNICO desta Portaria.

Art. 4º. Na ausência da servidora Edinara Ferreira Silva, fica designado como suplente perante o Instituto De Desenvolvimento Desportivo Educacional e Cultural Rio Verde o servidor Hugo Hermelino Mesquita dos Santos, Assessor especial V, DC - 635/2025, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Parauapebas.

Art. 5º. Revogam – se a portaria nº 07/2025 publicada em EDOMP nº 37021 em 07/08/2024, todas as demais disposições em contrário.

Parauapebas – PA, 02 de setembro 2025.

Celia Rocha Silva

Secretária Municipal de Esporte e Lazer

Decreto nº 015/2025

ANEXO ÚNICO

PORTARIA Nº 037/2025 – DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE PARCERIA  
 DADOS DA PARCERIA

UNIDADE ADMINISTRATIVA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL
ENTIDADE CONVENIADA	Centro Desportivo Cultural e Social Popular
CNPJ:	44.775.462/0001-56
VIGÊNCIA	setembro/2025 a janeiro de 2025.
OBJETO	Ofertar o esporte, por meio da modalidade esportiva futebol para crianças e adolescentes residentes na zona rural Palmares Sul e Palmares 2

**CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO**

Eu, Edinara Ferreira Silva, Técnica Administrativa Matrícula Nº 2244, declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que são inerentes à fiscalização da parceria acima mencionada.

Assinatura do Gestor/Fiscal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO SUPLENTE

Eu, Hugo Hermelino Mesquita Dos Santos, declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que são inerentes à fiscalização da parceria acima mencionada.

Assinatura do Gestor/Fiscal

**Protocolo: 38581**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

### ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

#### RESULTADO

#### EDITAL Nº 01/2025- FEIRA DA PRAÇA RETIFICADO - RESULTADO DA HABILITAÇÃO DOS INSCRITOS PARA PARTICIPAREM DO SORTEIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO – SEMTUR

A Secretaria Municipal de Turismo -SEMTUR, torna público a lista de habilitados a participarem do sorteio a ser realizado dia 10/09/2025 conforme descrito no Anexo I do EDITAL 01/2025 CADASTRAMENTO DE AMBULANTES- FEIRA DA PRAÇA RETIFICADO, publicado no Diário Oficial do Município sob Nº 1100 em 29/08/2025. O processo de avaliação na fase documental seguiu rigorosamente os critérios definidos no edital. Os inscritos que considerados inaptos, foram desclassificados por não atenderem a um ou mais critérios estabelecidos no edital, e são denominados NÃO HABILITADOS. Os inscritos aptos, são denominados HABILITADOS, conforme descrito na coluna RESULTADO da tabela abaixo. RESULTADO POR CÓDIGO DE ATIVIDADE (001 a 020)

CÓDIGO ATIVIDADE- 001 - CATEGORIA VENDA DE ALIMENTOS - COMIDAS TÍPICAS

Nº INSCRIÇÃO	NOME PF/MEI e/ou PJ	CPF/CNPJ	RESULTADO	OBSERVAÇÃO
14	THALIA DA SILVA CARDOSO	032. ***.***-86	Habilitado	
10	ADRIANA CARVALHO SILVA	694. ***.***-72	Habilitado	
11	LUCIDALVA BORGES DO NASCIMENTO	365. ***.***-53	Habilitado	
30	MANOEL DA SILVA SANTOS	152. ***.***-00	Habilitado	
36	MACIEL TAVARES VIEIRA	462. ***.***-00	Habilitado	
46	ROSANGELA DA SILVA OLIVEIRA	918. ***.***-72	Habilitado	
48	NOEME RODRIGUES SILVA	856. ***.***-00	Habilitado	
57	CELIA MARIA ALVES DOS SANTOS	634. ***.***-00	Habilitado	
58	JACQUELINE DOS SANTOS SILVA	423. ***.***-20 22. ***.***-/0001-77 ME	Habilitado	
60	MARIA EUNICE CUTRIM FONTENELE	634. ***.***-34	Habilitado	
62	LEIDIANE LAURENTINO DE ANDRADE DA CRUZ	008. ***.***-02	Habilitado	
76	ANTONIA JAILMA DE ARAUJO COSTA	691. ***.***-87	Habilitado	
72	REBECA MÁXIMA DE SOUZA LOPES	026. ***.***-84 32. ***.***-/0001-72	Habilitado	
73	ENEDINA DA SILVA BARROS	895. ***.***-49	Habilitado	
78	SÂMIA CRISTINE LOPES LORAS	128. ***.***-49	Habilitado	
75	MARIA DAS GRAÇAS DE ARAÚJO	322. ***.***-53	Habilitado	
87	CÍCERO ALVES DAMASCENO	156. ***.***-00	Habilitado	
85	EUSADETH FONSECA DA SILVA	022. ***.***-58	Habilitado	
91	PAULO VICTOR DO NASCIMENTO LOPES	039. ***.***-45	Habilitado	
95	ERICA VALÉRIA PINHEIRO BARBOSA	967. ***.***-20	Habilitado	
104	BRANDA LAINE DOS REIS DA SILVA	614. ***.***-79 61. ***.***-/0001-46 MEI	Habilitado	
108	MARIA DE JESUS SEREJO NEVES	577. ***.***-34	Habilitado	
109	JAKELINE ARAÚJO DE OLIVEIRA DA SILVA	030. ***.***-96	Habilitado	
112	CHARLES MAYON DOS SANTOS SILVA	025. ***.***-40 37. ***.***-/0001-30 MEI	Não habilitado	Inobservância do item 5.2 b) d do Edital 01/2025 Retificado

CÓDIGO ATIVIDADE- 002- CATEGORIA VENDA DE ALIMENTOS -LANCHONETE

Nº INSCRIÇÃO	NOME PF/MEI e/ou PJ	CPF/CNPJ	RESULTADO	OBSERVAÇÃO
01	ANA PAULA DE SOUZA SAMPAIO	703. ***.***-25	Habilitado	
18	ANA CRISTINA DE SOUSA MACEDO	054. ***.***-38	Habilitado	
17	SIMONE GARDENIA COELHO REIS	844. ***.***-68	Habilitado	
15	INGRÍD PAULA BOTE-LHO RIBEIRO	760. ***.***-00	Habilitado	

13	CÍNTIA DOS SANTOS DA CRUZ	575. ***.***-49	Habilitado	
12	ANGELICA CARDOSO DA SILVA	011. ***.***-36	Habilitado	
09	CLEBER PEREIRA DOS SANTOS	840. ***.***-68	Habilitado	
06	MARIA SELMA PEREIRA DA SILVA	960. ***.***-15	Habilitado	
24	RITA DE CÁSSIA FERREIRA BORGES MIRANDA	397. ***.***-87	Não habilitada	Inobservância do item 5.2 b) do Edital 01/2025 Retificado
41	JÉSSICA SCARLAT LARETO MACEDO	032. ***.***-05	Habilitado	
37	IRES DA SILVA VIEIRA	964. ***.***-34	Não habilitado	Inobservância do item 3.7 do Edital 01/2025 Retificado
42	JOSÉ BEZERRA DOS SANTOS	216. ***.***-04	Habilitado	
45	IRALDE RAFAEL DE SOUSA	011. ***.***-77	Habilitado	
52	JANCYLEIDE DA CUNHA SOUSA	667. ***.***-04	Habilitado	
54	FRANCELI ARAUJO ALVARENGA DA SILVA NOGUEIRA	000. ***.***-57	Não habilitada	Inobservância do item 3.7 do Edital 01/2025 Retificado
55	ROSANGELA DA SILVA PINTO	452. ***.***-10	Habilitado	
59	MARIA LUCILENE DOS SANTOS CARVALHO	505. ***.***-53	Habilitado	
61	LEILANE DA SENA SILVA DE ARAUJO	016. ***.***-55	Habilitado	
64	ANA MARIA DOS SANTOS BENTO	647. ***.***-49	Habilitado	
71	ARIADENE ADELIA DA SILVA BARROS	849. ***.***-53	Habilitado	
74	FRACIANA BARROS MATOS	005. ***.***-79	Habilitado	
79	LUCIANA DE JESUS SOARES GOMES	021. ***.***-27	Habilitado	
83	CLAUDILENE COSTA DA SILVA FERREIRA	956. ***.***-00	Habilitado	
96	ANDREIA DE SOUZA SILVA	857. ***.***-20	Habilitado	
97	VILMA SENA SILVA DE ARAUJO	631. ***.***-04	Habilitado	
101	DARLENE DO NASCIMENTO ALMEIDA	006. ***.***-07	Habilitado	
98	SINARA CARDOSO DE MORAIS	597. ***.***-00	Não habilitada	Inobservância do item 5.2 b) do Edital 01/2025 Retificado
105	MARIVONE MIRANDA PERES	877. ***.***-20	Habilitado	
111	IRACEMA DOS SANTOS CARDOSO	363. ***.***-20	Não habilitada	Inobservância do item 5.2 b) do Edital 01/2025 Retificado
115	IANE RIBEIRO DA SILVA	006. ***.***-50 31. ***.***-/0001-00 ME	Habilitado	

CÓDIGO ATIVIDADE- 003- CATEGORIA VENDA DE ALIMENTOS - DOCERIA E GELADOS

Nº INSCRIÇÃO	NOME PF/MEI e/ou PJ	CPF/CNPJ	RESULTADO	OBSERVAÇÃO
21	SAMIA DE ALCANTARA RODRIGUES	704. ***.***-08	Habilitado	
34	ADRIANA DE NAZARÉ MOREIRA ALENCAR	471. ***.***-82	Habilitado	
40	TATIANE MENDES BRITO	046. ***.***-39 /44. ***.***-/0001-82 ME	Habilitado	
43	RAIMUNDA ROSIANE DO NASCIMENTO SOUZA	698. ***.***-00 59. ***.***-/0001-00 ME	Habilitado	
51	VALDENY SILVA SANTOS	710. ***.***-68	Habilitado	
53	ELENILDE PEREIRA CUTRIM	825. ***.***-00 40. ***.***-/0001-38 ME	Habilitado	
70	LEONILDA SOUSA ALENCAR	402. ***.***-00	Habilitado	
77	THAIS PEREIRA GAMA	026. ***.***-54	Habilitado	
94	ANA CARLA DO NASCIMENTO DA SILVA	934. ***.***-49	Habilitado	
88	JOÃO PEDRO MARINHO BICHERI	021. ***.***-76	Não habilitado	Inobservância do item 3.7 do Edital 01/2025 Retificado

103	RANIELLY OLIVEIRA DA SILVA	051. ***-***-82 62. ***-***-/0001-06 MEI	Habilitado	
108	KAMIŁA MILENA ALENCAR ARAUJO	059. ***-***-04	Habilitado	

CÓDIGO ATIVIDADE- 004- CATEGORIA VENDA DE ALIMENTOS - OUTROS

Nº INSCRIÇÃO	NOME PF/MEI e/ou PJ	CPF/CNPJ	RESULTADO	OBSERVAÇÃO
47	MARIA MARTA BARROS FERREIRA	851. ***-***-82	Habilitado	
49	JOCELMA RODRIGUES SILVA	756. ***-***-04	Habilitado	
69	MARIA DUTRA BARROS	898. ***-***-34	Habilitado	
102	MARIA FRANCILENE DE SOUSA	752. ***-***-04	Habilitado	

CÓDIGO ATIVIDADE- 005- CATEGORIA VENDA DE MERCADORIAS - LINHAS, TECIDOS E FITAS

Nº INSCRIÇÃO	NOME PF/MEI e/ou PJ	CPF/CNPJ	RESULTADO	OBSERVAÇÃO
20	LUANA LOBO DA SILVA CORREA	053. ***-***-51	Habilitado	
19	MAIZA ARAGÃO OLIVEIRA	581. ***-***-34	Habilitado	
56	ALINE PARDIM DA CRUZ	061. ***-***-00	Habilitado	
67	ELIZABETH PEREIRA DO COUTO ALVIM	008. ***-***-25	Habilitado	
92	SÍLVIA OLIVEIRA PEREIRA	368. ***-***-91	Habilitado	
116	JANACY BRITO	753. ***-***-15	Habilitado	

CÓDIGO ATIVIDADE- 006- CATEGORIA VENDA DE MERCADORIAS - CONFECÇÃO

Nº INSCRIÇÃO	NOME PF/MEI e/ou PJ	CPF/CNPJ	RESULTADO	OBSERVAÇÃO
23	ELIZA GONÇALVES PEREIRA	986. ***-***-49	Habilitado	
26	EDILENE SILVA DE ALMEIDA	912. ***-***-49	Habilitado	
25	TANIA DA SILVA MELO MUNIZ	816. ***-***-06	Habilitado	
28	KEYLA JOSÉ DA SILVA	635. ***-***-49	Habilitado	
31	MARIA DA CRUZ DA CUNHA SOUZA	772. ***-***-87	Habilitado	
35	MARCELO DE SOUZA ALENCAR	590. ***-***-04	Habilitado	
38	AGLAUDENE TOMÉ SARMENTO	402. ***-***-49	Habilitado	
80	ADELZIRA SOARES	804. ***-***-59	Habilitado	

CÓDIGO ATIVIDADE- 007- CATEGORIA VENDA DE MERCADORIAS - MADEIRA

Nº INSCRIÇÃO	NOME PF/MEI e/ou PJ	CPF/CNPJ	RESULTADO	OBSERVAÇÃO
100	JOSE DEMILSON FERREIRA	635. ***-***-00 42. ***-***-/0001-46 ME	Habilitado	
110	ELISANE MORENO DE SOUSA	597. ***-***-97 54. ***-***-/0001-34 MEI	Habilitado	

CÓDIGO ATIVIDADE- 008- CATEGORIA VENDA DE MERCADORIAS - SUSTENTÁVEL

Nº INSCRIÇÃO	NOME PF/MEI e/ou PJ	CPF/CNPJ	RESULTADO	OBSERVAÇÃO
02	MARIA DOMINGAS COSTA SOARES	694. ***-***-20	Habilitado	
04	ANTONILA LIRA ALMEIDA LARÉDO	613. ***-***-44	Habilitado	
82	JOSEANE MEMORIA RIBEIRO DOS SANTOS	804. ***-***-20	Habilitado	
89	MARIA VIVIANE SILVA SANTOS LEÃO	919. ***-***-15	Habilitado	
93	ELOANA PINHEIRO BARBOSA DA SILVA	014. ***-***-33	Habilitado	
113	ANGELINA DA SILVA GOMES	779. ***-***-68	Habilitado	
117	LUCIENE DO SOCORRO CRUZ PADILHA	188. ***-***-34	Habilitado	

CÓDIGO ATIVIDADE- 009- CATEGORIA VENDA DE MERCADORIAS - PAPEL E RECICLÁVEL

Nº INSCRIÇÃO	NOME PF/MEI e/ou PJ	CPF/CNPJ	RESULTADO	OBSERVAÇÃO

\*NÃO HOUVE INSCRIÇÃO PARA A CÓDIGO DE ATIVIDADE 009- CATEGORIA VENDA DE MERCADORIAS - PAPEL E RECICLÁVEL  
CÓDIGO ATIVIDADE- 010- CATEGORIA VENDA DE MERCADORIAS - ARTES PLÁSTICAS

Nº INSCRIÇÃO	NOME PF/MEI e/ou PJ	CPF/CNPJ	RESULTADO	OBSERVAÇÃO

\*NÃO HOUVE INSCRIÇÃO PARA A CÓDIGO DE ATIVIDADE 010- CATEGORIA VENDA DE MERCADORIAS - ARTES PLÁSTICAS  
CÓDIGO ATIVIDADE- 011- CATEGORIA VENDA DE MERCADORIAS - IGUARIAS

Nº INSCRIÇÃO	NOME PF/MEI e/ou PJ	CPF/CNPJ	RESULTADO	OBSERVAÇÃO
03	CLAUDIANE DA SILVA DE SOUZA	570. ***-***-87	Habilitado	
33	WILDNEY FREIRE DE OLIVEIRA	010. ***-***-00 25. ***-***-/0001-27 ME	Habilitado	
63	EUNICE MARQUES MELO	663. ***-***-49	Habilitado	
99	CAMILA PATRICIA NASCIMENTO DO ESPIRITO SANTO	017. ***-***-07	Habilitado	
114	ROBERTO CARLOS CUNHA DA SILVA	365. ***-***-06	Não habilitado	Inobservância do item 3.7 do Edital 01/2025 Retificado

CÓDIGO ATIVIDADE- 012- CATEGORIA VENDA DE MERCADORIAS - PETS

Nº INSCRIÇÃO	NOME PF/MEI e/ou PJ	CPF/CNPJ	RESULTADO	OBSERVAÇÃO
27	FABRICIA BARAL PEREIRA	000. ***-***-31	Habilitado	

CÓDIGO ATIVIDADE- 013- CATEGORIA VENDA DE MERCADORIAS - PLANTAS E RAÍZES

Nº INSCRIÇÃO	NOME PF/MEI e/ou PJ	CPF/CNPJ	RESULTADO	OBSERVAÇÃO
05	MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA	621. ***-***-15	Habilitado	
07	ICLÉIA SANTOS CAVALCANTE	695. ***-***-68	Habilitado	
32	VALDENIZA BORGES DA COSTA SILVA	829. ***-***-68	Habilitado	
84	FRANCISCA ELIETE SOUZA DA SILVA	372. ***-***-15	Habilitado	

CÓDIGO ATIVIDADE- 014- CATEGORIA VENDA DE MERCADORIAS - OUTROS

Nº INSCRIÇÃO	NOME PF/MEI e/ou PJ	CPF/CNPJ	RESULTADO	OBSERVAÇÃO
08	IONE SANTOS CAVALCANTE	935. ***-***-72	Habilitado	
44	ANA JULIA CARVALHO DE SOUSA	011. ***-***-40 62. ***-***-/0001-64 ME	Não habilitada	Inobservância do item 3.7 do Edital 01/2025 Retificado
90	ANTONIO COSTA PEREIRA	397. ***-***-34	Habilitado	
106	JALIANE APARECIDA ALVES ARAUJO	398. ***-***-91	Habilitado	

CÓDIGO ATIVIDADE- 015- CATEGORIA SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO - BRINQUEDOS INFLÁVEIS

Nº INSCRIÇÃO	NOME PF/MEI e/ou PJ	CPF/CNPJ	RESULTADO	OBSERVAÇÃO
22	MARLEN ALVES DO REIS	001. ***-***-25	Habilitado	
66	BENILTON DE FRANCO PONTES DA CRUZ	668. ***-***-34	Habilitado	
86	JULIANA DE SOUSA VIEIRA	003. ***-***-08	Habilitado	

CÓDIGO ATIVIDADE- 016- CATEGORIA SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO - PATINETES E CARRINHOS ELÉTRICOS

Nº INSCRIÇÃO	NOME PF/MEI e/ou PJ	CPF/CNPJ	RESULTADO	OBSERVAÇÃO
39	ERIVANIO NEVES DE SOUSA TARGINO	744. ***-***-72	Não habilitado	Inobservância do item 3.7 do Edital 01/2025 Retificado
50	ORCIMAR AMBROSIO MATOS	251. ***-***-53	Habilitado	

CÓDIGO ATIVIDADE- 017- CATEGORIA SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO - PULA-PULA

Nº INSCRIÇÃO	NOME PF/MEI e/ou PJ	CPF/CNPJ	RESULTADO	OBSERVAÇÃO
29	RAFAEL OLIVEIRA VIEGAS	822. ***-***-72	Habilitado	
68	EDVAN CARVALHO DE SOUSA	823. ***-***-04	Habilitado	

